

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Presidência - Administrativo

Processo Administrativo nº 2023-115624
Assunto: Devolução de valores percebidos a maior
Requerente: Departamento Financeiro de Pessoa - DEFIP
Interessado: José Antônio Teles de Farias

DECISÃO

1. Cuidam os autos de expediente instaurado pelo Departamento Financeiro de Pessoal DEFIP, com o objetivo de apurar e promover a restituição de valores líquidos pagos a maior a JOSÉ ANTÔNIO TELES DE FARIAS, desligado em Agosto de 2023.

2. Verifica-se que o Tribunal de Justiça efetua o pagamento de forma antecipada, ou seja, ao pagar no dia 20 de cada mês, o valor pago é referente ao dia 01 ao 30 do mesmo mês de pagamento. Contudo, ocorreu o desligamento do servidor em 22 de agosto de 2023, recebendo a maior o valor de R\$ 600,00.

3. Ademais, foram juntadas três notificações encaminhadas ao endereço eletrônico cadastrado, nas datas de 31/08/2023 (D1855619), 18/02/2025 (D2361291) e 12/09/2025 (D25447372).

4. Também foi emitida uma carta de comunicação com aviso de recebimento, sendo esta devolvida, restando a tentativa de intimação, mais uma vez, infrutífera (D2700298). Sendo assim, os autos foram encaminhados para intimação através de publicação oficial. (H216873)

5. A Procuradoria Administrativa do Poder Judiciário opinou pela devolução dos valores pelo ex-servidor (D2611454).

6. É o relatório. Decido.

7. O presente processo administrativo versa sobre a restituição de valores pagos a maior a ex-servidor. Conforme apurado pelo Departamento Financeiro de Pessoal DEFIP, houve pagamento em montante superior ao devido no período final do vínculo, circunstância que ensejou a instauração do presente feito administrativo, com a juntada do contracheque do mês de agosto de 2023, bem como das notificações encaminhadas ao endereço eletrônico informado pelo interessado, a fim de viabilizar a recomposição do erário.

8. Inicialmente, convém destacar, que a motivação dos atos administrativos é exigência legal que decorre dos princípios constitucionais da legalidade, publicidade e impessoalidade (CF, art. 37 caput), impondo que os atos que afetem direitos ou imponham deveres sejam explicitamente motivados, com indicação dos fatos e fundamentos jurídicos pertinentes.

9. No âmbito do Estado de Alagoas, o Regime Jurídico Único (Lei estadual nº 5.247/1991) estabelece que as reposições e indenizações ao erário podem ser descontadas e que o servidor dispõe de 60 dias para quitar o débito, sob pena de inscrição em dívida ativa (art. 52). Vejamos:

Art. 52. O servidor em débito com o erário, que for demitido, exonerado, ou que tiver sua aposentadoria ou disponibilidade cassada, terá prazo de 60 (sessenta) dias para quitar o débito.

Parágrafo Único. A não quitação do débito no prazo previsto implicará sua inscrição em dívida ativa. (grifo nosso)

10. Assim, se o servidor público, após ter sido desligado de cargo, recebeu verbas remuneratórias sem ter dado a correspondente contraprestação laboral, enriqueceu ilícitamente à custa do Estado, sendo devida, destarte, a restituição da importância indébita, na forma do art. 52, parágrafo único da Lei Estadual nº 5.247/1991, supracitada.

11. Em sede nacional, o Superior Tribunal de Justiça, no Tema Repetitivo 1.009, consolidou entendimento de que os valores recebidos indevidamente em razão de pagamento administrativo equivocado devem ser restituídos, ressalvada a hipótese de boa-fé objetiva, cuja demonstração não se verifica na espécie.

Tema 1.009 - Os pagamentos indevidos aos servidores públicos decorrentes de erro administrativo (operacional ou de cálculo), não embasado em interpretação errônea ou equivocada da lei pela Administração, estão sujeitos à devolução, ressalvadas as hipóteses em que o servidor, diante do caso concreto, comprova sua boa-fé objetiva, sobretudo com demonstração de que não lhe era possível constatar o pagamento indevido. (grifo nosso)

12. No caso em apreço, a exigência de restituição encontra amparo no dever de recomposição ao erário, uma vez que os valores percebidos pelo ex-servidor ultrapassou o montante legalmente devido.

13. Para além disso, ressalto que ao administrador público cabe edificar suas decisões sob o manto do princípio da legalidade, que constitui uma das principais garantias para os gestores públicos. Isso significa a total subordinação do Poder Público à previsão legal, visto que os agentes da administração pública devem atuar sempre e tão somente conforme a lei.

14. Importante registrar que os autos evidenciam que o ex-servidor foi devidamente intimado por três vezes no e-mail cadastrado em seus assentamentos funcionais, com confirmação de envio, atendendo ao devido processo administrativo, além de ter sido encaminhada carta de comunicação, mas sendo esta devolvida.

15. Cômulo disto, a Lei nº 14.129/2021 (Governo Digital) promove a comunicação eletrônica como instrumento legítimo e prioritário de relação Estado-cidadão, reforçando a validade das notificações por e-mail em processos administrativos.

16. No âmbito do serviço público, inclusive, há normativas administrativas recentes que recomendam o uso do e-mail cadastrado do



agente para ciências e intimações em processos internos, desde que haja comprovação do envio, como feito nestes autos.

17. Diante do descrito e conforme o conjunto probatório, restou comprovado nos autos que o ex-servidor recebeu valores superiores ao devido, configurando a obrigação legal de restituição prevista no art. 52 da Lei Estadual nº 5.247/1991, em consonância com os princípios da legalidade e da moralidade administrativa (art. 37, caput, da CF).

18. Em face dessas considerações, conclui-se pela plena legalidade da cobrança, a qual se funda em normas expressas do regime jurídico dos servidores públicos estaduais, em precedentes vinculantes do Superior Tribunal de Justiça e em princípios constitucionais que regem a Administração Pública, restando, assim, plenamente legítima a cobrança e regular a constituição do crédito em favor do erário.

19. Pelo exposto, ENCAMINHEM-SE os autos ao Departamento Financeiro de Pessoal DEFIP, para a realização de executivo fiscal, com a indicação que o valor nominal deve ser corrigido com juros e correção legais aplicáveis ao caso concreto, após a constituição de título executivo (CDA), cujos dados necessários a lavratura do mesmo devem ser enviados à Procuradoria da Fazenda Pública Estadual, devendo conter:

1. Número da CDA/órgão do débito/nº do processo;
2. Dados do devedor: nome, cargo público, CPF, RG, endereço e Celular;
3. Descrição do objeto: procedência do objeto, valor originário, base de cálculo, período de apuração e valor corrigido com a data.

20. Publique-se. Cumpra-se.

Maceió/AL, 06 de abril de 2026.

Des. Fábio José Bittencourt Araújo

Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas

Processo Administrativo nº 2025-101588

Assunto: Devolução de valores percebidos a maior

Requerente: Departamento Financeiro de Pessoa - DEFIP

Interessado: Euclides dos Santos

DECISÃO

1. Cuidam os autos de expediente instaurado pelo Departamento Financeiro de Pessoal (DEFIP), com a finalidade de apurar e promover a restituição de valores líquidos pagos indevidamente ao ex-servidor Euclides dos Santos.

2. Outrossim, verifica-se a existência de planilha de cálculo que apura o montante de R\$ 1.157,75 (mil cento e cinquenta e sete reais e setenta e cinco centavos). Consta, ainda, que foram encaminhadas duas comunicações eletrônicas, nas datas de 23/01/2025 e 22/09/2025, bem como comunicação pela via postal, a qual restou devolvida (D2341450, D2550449, D2674007 e D2685386).

3. A Consultoria Jurídica, por meio do Despacho GPAPJ nº 819/2025, acolheu as conclusões do Despacho PAPJSO nº 61/2025, opinando pela devolução dos valores pagos indevidamente ao ex-servidor (D2616655 e D2619299).

4. É o relatório. Decido.

5. O presente processo administrativo versa sobre a restituição de valores pagos a maior a ex-servidor do TJAL. Conforme apurado pelo Departamento Financeiro de Pessoal (DEFIP), houve pagamento em montante superior ao devido no período final do vínculo, circunstância que ensejou a instauração do presente feito administrativo, com a juntada do contracheque referente ao mês de janeiro de 2025, bem como de notificações encaminhadas ao endereço eletrônico informado pelo interessado e comunicação pela via postal, a fim de viabilizar a recomposição do erário.

6. Inicialmente, convém destacar que a motivação dos atos administrativos é exigência legal que decorre dos princípios constitucionais da legalidade, publicidade e impessoalidade (CF, art. 37 caput), impondo que os atos que afetem direitos ou imponham deveres sejam explicitamente motivados, com indicação dos fatos e fundamentos jurídicos pertinentes.

7. No âmbito do Estado de Alagoas, o Regime Jurídico Único (Lei estadual nº 5.247/1991) estabelece que as reposições e indenizações ao erário podem ser descontadas e que o servidor exonerado dispõe de 60 dias para quitar o débito, sob pena de inscrição em dívida ativa (art. 52). Vejamos:

52. O servidor em débito com o erário, que for demitido, exonerado, ou que tiver sua aposentadoria ou disponibilidade cassada, terá prazo de 60 (sessenta) dias para quitar o débito.

Parágrafo Único. A não quitação do débito no prazo previsto implicará sua inscrição em dívida ativa. (grifo nosso)

8. Assim, se o servidor público, após ter sido exonerado de cargo, recebeu verbas remuneratórias sem ter dado a correspondente contraprestação laboral, enriqueceu ilícitamente à custa do Estado, sendo devida, destarte, a restituição da importância indébita, na forma do art. 52, parágrafo único da Lei Estadual nº 5.247/1991, supracitada.

9. Em sede nacional, o Superior Tribunal de Justiça, no Tema Repetitivo 1.009, consolidou entendimento de que os valores recebidos indevidamente em razão de pagamento administrativo equivocado devem ser restituídos, ressalvada a hipótese de boa-fé objetiva, cuja demonstração não se verifica na espécie.

Tema 1.009 - Os pagamentos indevidos aos servidores públicos decorrentes de erro administrativo (operacional ou de cálculo), não embasado em interpretação errônea ou equivocada da lei pela Administração, estão sujeitos à devolução, ressalvadas as hipóteses em que o servidor, diante do caso concreto, comprova sua boa-fé objetiva, sobretudo com demonstração de que não lhe era possível constatar o pagamento indevido. (grifo nosso)

10. No caso em apreço, a exigência de restituição encontra amparo no dever de recomposição do erário, uma vez que os valores percebidos pelo ex-servidor ultrapassaram o montante legalmente devido, conforme se verifica da planilha de cálculo acostada aos autos. A restituição, portanto, é medida que se impõe, pois a manutenção do pagamento a maior configuraria enriquecimento ilícito, em afronta ao princípio da moralidade administrativa.

11. Para além disso, ressalto que ao administrador público cabe edificar suas decisões sob o manto do Princípio da Legalidade, que constitui uma das principais garantias para os gestores públicos. Isso significa a total subordinação do Poder Público à previsão legal, visto que os agentes da Administração Pública devem atuar sempre e tão somente conforme a lei.

12. Importante registrar que os autos evidenciam que o ex-servidor foi devidamente notificado por duas vezes no e-mail cadastrado em seus assentamentos funcionais, com confirmação de envio, atendendo ao devido processo administrativo.

13. A par disso, a Lei nº 14.129/2021 (Governo Digital) promove a comunicação eletrônica como instrumento legítimo e prioritário de relação Estado-cidadão, reforçando a validade das notificações por e-mail em processos administrativos.



14. No âmbito do serviço público, inclusive, há normativas administrativas recentes que recomendam o uso do e-mail cadastrado do agente para ciências e intimações em processos internos, desde que haja comprovação do envio, como feito nestes autos.

15. Diante do exposto e conforme o conjunto probatório, resta comprovado nos autos que o ex-servidor recebeu valores superiores ao devido por ocasião de sua exoneração, configurando a obrigação legal de restituição prevista no art. 52 da Lei Estadual nº 5.247/1991, em consonância com os princípios da legalidade e da moralidade administrativa (art. 37, caput, da CF).

16. A jurisprudência do STJ (Tema Repetitivo 1.009) reforça a exigibilidade da devolução, afastada apenas quando comprovada a boa-fé objetiva, o que não se verifica na espécie.

17. A Administração observou o devido processo legal, promovendo duas notificações eletrônicas ao e-mail informado pelo próprio interessado, bem como comunicação pela via postal, em conformidade com a Lei nº 14.129/2021, restando, desse modo, plenamente legítima a cobrança e regularmente constituído o crédito em favor do erário.

18. Em face dessas considerações, conclui-se pela plena legalidade da cobrança, a qual se funda em normas expressas do regime jurídico dos servidores públicos estaduais, em precedentes vinculantes do Superior Tribunal de Justiça e em princípios constitucionais que regem a Administração Pública.

19. Impõe-se, assim, a restituição dos valores recebidos indevidamente, cabendo à Administração adotar as providências necessárias para assegurar a recomposição do erário, inclusive mediante inscrição em dívida ativa, caso não haja quitação voluntária no prazo assinalado.

20. Pelo exposto, ENCAMINHEM-SE os autos ao Departamento Financeiro de Pessoal DEFIP, para a realização de executivo fiscal, com a indicação que o valor nominal deve ser corrigido com juros e correção legais aplicáveis ao caso concreto, após a constituição de título executivo (CDA), cujos dados necessários a lavratura do mesmo devem ser enviados à Procuradoria da Fazenda Pública Estadual, devendo conter:

1. Número da CDA/órgão do débito/nº do processo;
2. Dados do devedor: nome, cargo público, CPF, RG, endereço e Celular;
3. Descrição do objeto: procedência do objeto, valor originário, base de cálculo, período de apuração e valor corrigido com a data.
21. Publique-se. Cumpra-se.

Maceió/AL, 09 de abril de 2026.

Des. Fábio José Bittencourt Araújo

Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas

Processo Administrativo nº 2025-118268

Assunto: Devolução de valores percebidos a maior

Requerente: Departamento Financeiro de Pessoa - DEFIP

Interessado: Raffaella Souza de Almeida

DECISÃO

1. Cuidam os autos de expediente instaurado pelo Departamento Financeiro de Pessoal DEFIP, com o objetivo de apurar e promover a restituição de valores líquidos pagos indevidamente, em decorrência de erro operacional na folha de pagamento, à ex-servidora Raffaella Souza de Almeida (matrícula nº 100966).

2. Verifica-se a existência de planilha de cálculo que apura o montante de R\$ 141,68 (cento e quarenta e um reais e sessenta e oito centavos). Ademais, foram juntadas duas notificações encaminhadas ao endereço eletrônico cadastrado da ex-servidora, nas datas de 28/07/2025 e 25/11/2025.

3. Outrossim, foi juntada ao processo mensagem eletrônica da ex-servidora, na qual são apresentados questionamentos acerca dos cálculos apurados (D2621209).

4. A Consultoria Jurídica, por meio do Despacho GPAPJ nº 119/2026 (D2681171), acolheu as conclusões do Parecer PAPJ-02 nº 077/2026 (D2678631), opinando pela devolução dos valores pela ex-servidora.

5. É o relatório. Decido.

6. O presente processo administrativo versa sobre a restituição de valores pagos a maior à ex-servidora do TJAL. Conforme apurado pelo Departamento Financeiro de Pessoal DEFIP, houve pagamento em montante superior ao devido no período final do vínculo, circunstância que ensejou a instauração do presente feito administrativo, com a juntada dos contracheques do mês de julho e da rescisão, bem como das notificações encaminhadas ao endereço eletrônico informado pela interessada, a fim de viabilizar a recomposição do erário.

7. Inicialmente, convém destacar, que a motivação dos atos administrativos é exigência legal que decorre dos princípios constitucionais da legalidade, publicidade e impessoalidade (CF, art. 37 caput), impondo que os atos que afetem direitos ou imponham deveres sejam explicitamente motivados, com indicação dos fatos e fundamentos jurídicos pertinentes.

8. No âmbito do Estado de Alagoas, o Regime Jurídico Único (Lei estadual nº 5.247/1991) estabelece que as reposições e indenizações ao erário podem ser descontadas e que o servidor exonerado dispõe de 60 dias para quitar o débito, sob pena de inscrição em dívida ativa (art. 52). Vejamos:

52. O servidor em débito com o erário, que for demitido, exonerado, ou que tiver sua aposentadoria ou disponibilidade cassada, terá prazo de 60 (sessenta) dias para quitar o débito.

Parágrafo Único. A não quitação do débito no prazo previsto implicará sua inscrição em dívida ativa. (grifo nosso)

9. Assim, se o servidor público, após ter sido exonerado de cargo, recebeu verbas remuneratórias sem ter dado a correspondente contraprestação laboral, enriqueceu ilícitamente à custa do Estado, sendo devida, destarte, a restituição da importância indébita, na forma do art. 52, parágrafo único da Lei Estadual nº 5.247/1991, supracitada.

10. Em sede nacional, o Superior Tribunal de Justiça, no Tema Repetitivo 1.009, consolidou entendimento de que os valores recebidos indevidamente em razão de pagamento administrativo equivocado devem ser restituídos, ressalvada a hipótese de boa-fé objetiva, cuja demonstração não se verifica na espécie.

Tema 1.009 - Os pagamentos indevidos aos servidores públicos decorrentes de erro administrativo (operacional ou de cálculo), não embasado em interpretação errônea ou equivocada da lei pela Administração, estão sujeitos à devolução, ressalvadas as hipóteses em que o servidor, diante do caso concreto, comprova sua boa-fé objetiva, sobretudo com demonstração de que não lhe era possível constatar o pagamento indevido. (grifo nosso)

11. No caso em apreço, a exigência de restituição encontra amparo no dever de recomposição ao erário, uma vez que os valores percebidos pela ex-servidora ultrapassaram o montante legalmente devido, conforme se verifica das planilhas de cálculo acostadas aos



autos. A restituição é medida que se impõe, pois a manutenção do pagamento a maior configuraria enriquecimento ilícito em afronta ao princípio da moralidade administrativa.

12. Para além disso, ressalto que ao administrador público cabe edificar suas decisões sob o manto do Princípio da Legalidade, que constitui uma das principais garantias para os gestores públicos. Isso significa a total subordinação do Poder Público à previsão legal, visto que os agentes da Administração Pública devem atuar sempre e tão somente conforme a lei.

13. Importante registrar que os autos evidenciam que a ex-servidora foi devidamente notificada por duas vezes no e-mail cadastrado em seus assentamentos funcionais, com confirmação de envio, atendendo ao devido processo administrativo.

14. A par disso, a Lei nº 14.129/2021 (Governo Digital) promove a comunicação eletrônica como instrumento legítimo e prioritário de relação Estado-cidadão, reforçando a validade das notificações por e-mail em processos administrativos.

15. No âmbito do serviço público, inclusive, há normativas administrativas recentes que recomendam o uso do e-mail cadastrado do agente para ciências e intimações em processos internos, desde que haja comprovação do envio, como feito nestes autos.

16. Diante do exposto e conforme o conjunto probatório, resta comprovado nos autos que a ex-servidora recebeu valores superiores ao devido por ocasião de sua exoneração, configurando a obrigação legal de restituição prevista no art. 52 da Lei Estadual nº 5.247/1991, em consonância com os princípios da legalidade e da moralidade administrativa (art. 37, caput, da CF).

17. A jurisprudência do STJ (Tema Repetitivo 1.009) reforça a exigibilidade da devolução, afastada apenas quando comprovada a boa-fé objetiva, o que não se verifica na espécie.

18. A Administração observou o devido processo legal, promovendo duas notificações eletrônicas ao e-mail informado pela própria interessada, em conformidade com a Lei nº 14.129/2021, restando, assim, plenamente legítima a cobrança e regular a constituição do crédito em favor do erário.

19. Em que pese a interessada tenha se insurgido quanto ao pagamento, o cálculo realizado pelo Setor Financeiro demonstra que não houve pagamento a maior no mês de julho. O valor foi compensado com créditos ainda devidos, quais sejam: diferença da gratificação natalina (R\$ 320,46) e indenização de férias proporcionais (R\$ 2.136,37), resultando, após o desconto previdenciário obrigatório, no saldo de R\$ 141,68 a ser restituído a este Tribunal.

20. Em face dessas considerações, conclui-se pela plena legalidade da cobrança, a qual se funda em normas expressas do regime jurídico dos servidores públicos estaduais, em precedentes vinculantes do Superior Tribunal de Justiça e em princípios constitucionais que regem a Administração Pública.

21. Impõe-se, assim, a restituição dos valores recebidos indevidamente, cabendo à Administração adotar as providências necessárias para assegurar a recomposição do erário, inclusive mediante inscrição em dívida ativa, caso não haja quitação voluntária no prazo assinalado.

22. Pelo exposto, ENCAMINHEM-SE os autos ao Departamento Financeiro de Pessoal DEFIP, para a realização de executivo fiscal, com a indicação que o valor nominal deve ser corrigido com juros e correção legais aplicáveis ao caso concreto, após a constituição de título executivo (CDA), cujos dados necessários a lavratura do mesmo devem ser enviados à Procuradoria da Fazenda Pública Estadual, devendo conter:

1. Número da CDA/órgão do débito/nº do processo;
 2. Dados do devedor: nome, cargo público, CPF, RG, endereço e Celular;
 3. Descrição do objeto: procedência do objeto, valor originário, base de cálculo, período de apuração e valor corrigido com a data.
23. Publique-se. Cumpra-se.

Maceió/AL, 23 de março de 2026.

Des. Fábio José Bittencourt Araújo

Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas

Processo Administrativo no 2026-102869

Requerente: DGC

Assunto: 12o Termo Aditivo ao Contrato no 023/2022

DECISÃO

1. Trata-se de procedimento administrativo destinado à formalização do 12o Termo Aditivo ao Contrato no 023/2022, firmado com a empresa H2F Construções e Serviços Terceirizados de Mão de Obra Ltda., que tem como objeto conferir aplicabilidade ao disposto na Resolução CNJ no 497/2023 que institui o Programa Transformação e estabelece critérios para a inclusão, pelos Tribunais e Conselhos, de reserva de vagas nos contratos de prestação de serviços continuados e terceirizados para as pessoas em condição de vulnerabilidade, mediante a inserção do item 6.2 à Cláusula Sexta Das Obrigações da Contratada decorrente do Contrato no 023/2022.

2. A Unidade de Controle Interno manifestou-se pela viabilidade do presente aditivo (D2693295).

3. Em seguida, a Consultoria Jurídica opinou pela viabilidade do termo aditivo e sugeriu a padronização do fluxo procedimental a ser observado na execução do contrato, mediante a inclusão de item específico intitulado do fluxo operacional de seleção e encaminhamento (D2697302).

4. Por fim, a Subdireção-Geral juntou aos autos a minuta atualizada com as sugestões apresentadas pelo setor consultivo (D2704413).

5. Vieram-me os autos conclusos.

6. É o relatório. Decido.

7. O presente Termo Aditivo tem por finalidade a incorporação das disposições constantes da Resolução no 497, de 14 de abril de 2023, do Conselho Nacional de Justiça, que institui o Programa Transformação, voltado à promoção da inclusão de pessoas em condição de vulnerabilidade nos contratos de prestação de serviços continuados e terceirizados no âmbito do Poder Judiciário.

8. Nesse contexto, referido normativo estabelece que os Tribunais e Conselhos devem adotar medidas concretas destinadas à efetivação do programa, incluindo a implementação de mecanismos de monitoramento e avaliação das ações desenvolvidas, de modo a assegurar que tais iniciativas contribuam para a redução das desigualdades sociais e para a promoção de um ambiente institucional mais inclusivo no âmbito do Poder Judiciário.

9. Ademais, a Resolução CNJ no 497/2023 define e delimita o conceito de mulheres em condição de



especial vulnerabilidade econômico-social, bem como estabelece os parâmetros normativos para a implementação da política afirmativa, especialmente no que se refere à reserva mínima de vagas, aos critérios de priorização e às condições de sua observância ao longo da execução contratual, conforme se depreende dos arts. 2o e 3o, a seguir transcritos:

Art. 2o Para fins desta Resolução, entende-se como mulheres em condição de especial vulnerabilidade econômico-social:

I mulheres vítimas de violência física, moral, patrimonial, psicológica ou sexual, em razão do gênero, no contexto doméstico e familiar;

II mulheres trans e travestis;

III mulheres migrantes e refugiadas;

IV mulheres em situação de rua;

V mulheres egressas do sistema prisional; e

VI mulheres indígenas, camponesas e quilombolas.

Art. 3o O programa consiste na reserva, pelos Tribunais e Conselhos, de no mínimo 5% (cinco por cento) das vagas nos contratos que envolvam prestação de serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, nos termos do disposto no inciso XVI do caput do art. 6o da Lei n. 14.133/2021, para as mulheres incluídas em uma das situações previstas no art. 2o desta Resolução.

§ 1o Pelo menos metade do total de vagas reservadas deverão ser destinados a mulheres vítimas de violência no contexto doméstico e familiar;

§ 2o As demais vagas reservadas deverão ser preenchidas por mulheres integrantes dos grupos indicados nos incisos II a VI do art. 2o, cabendo a definição ao Tribunal ou Conselho, observadas as peculiaridades regionais.

§ 3o As vagas serão destinadas prioritariamente a mulheres pretas e pardas.

§ 4o O disposto no caput aplica-se a contratos com quantitativos mínimos de 25 (vinte e cinco) colaboradores.

§ 5o O percentual mínimo de mão de obra estabelecido no caput deverá ser mantido durante toda a execução contratual.

§ 6o A indisponibilidade de mão de obra com a qualificação necessária para atendimento do objeto contratual não caracteriza descumprimento do disposto no caput.

10. No âmbito do Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas, encontra-se vigente o Contrato no 023/2022, cujo objeto consiste na prestação de serviços continuados de manutenção predial preventiva, preditiva e corretiva nas dependências do Poder Judiciário de Alagoas, compreendendo, além da mão de obra, o fornecimento de transporte e de todos os insumos necessários à execução dos serviços (tais como uniformes, materiais e equipamentos), a serem prestados de forma contínua ao longo da vigência contratual.

11. Em atenção às diretrizes estabelecidas pela Resolução CNJ no 497/2023, impõe-se a celebração de termo aditivo ao referido instrumento, com o objetivo de adequar suas disposições aos comandos previstos nos arts. 2o e 3o da mencionada norma, mediante a inclusão de obrigações específicas a serem observadas pela contratada.

12. Diante disso, a Cláusula Sexta Das Obrigações da Contratada do Contrato no 023/2022 passa a incluir os itens 6.2 e 6.3, com a seguinte redação:

10.1 As obrigações da Contratada, estão previstas no item 9 do Termo de Referência Anexo VII ao Edital.

10.2 A CONTRATADA obriga-se a cumprir, durante toda a execução contratual, as disposições da Resolução CNJ no 497/2023, especialmente os arts. 2o e 3o, comprometendo-se a:

I assegurar a reserva mínima de 5% (cinco por cento) das vagas vinculadas à execução do contrato, quando se tratar de prestação de serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, para mulheres em condição de especial vulnerabilidade econômico-social, assim compreendidas as previstas no art. 2o da Resolução CNJ no 497/2023;

II observar que a obrigação de reserva prevista no inciso I aplica-se aos contratos que contem com quantitativo mínimo de 25 (vinte e cinco) postos de trabalho, na forma do art. 3o da Resolução CNJ no 497/2023;

III considerar, para fins do inciso I, como mulheres em condição de especial vulnerabilidade econômico-social:

(a) mulheres vítimas de violência física, moral, patrimonial, psicológica ou sexual, em razão do gênero, no contexto doméstico e familiar;

(b) mulheres trans e travestis;

(c) mulheres migrantes e refugiadas;

(d) mulheres em situação de rua;

(e) mulheres egressas do sistema prisional; e

(f) mulheres indígenas, camponesas e quilombolas;

IV destinar, no mínimo, metade das vagas reservadas às mulheres vítimas de violência no contexto doméstico e familiar, e preencher as vagas remanescentes com mulheres integrantes dos demais grupos indicados no art. 2o, incisos II a VI, observadas as diretrizes do órgão contratante;

V priorizar o preenchimento das vagas reservadas por mulheres pretas e pardas, na forma prevista na Resolução CNJ no 497/2023; e

VI manter o percentual mínimo de reserva durante toda a execução contratual, observadas as condições e limites estabelecidos no art. 3o da Resolução CNJ no 497/2023. (Grifos aditados)

13. Em detida análise dos autos, verifica-se que a minuta apresentada encontra-se formal e



materialmente hígida, compatibilizando-se com o arcabouço normativo vigente e, em especial, com as diretrizes estabelecidas pela Resolução CNJ no 497/2023.

14. Além do mais, a medida revela-se pertinente e necessária à adequação do Contrato no 023/2022 às políticas institucionais de inclusão social no âmbito do Poder Judiciário, mostrando-se igualmente adequado o instrumento do termo aditivo para a incorporação das novas obrigações contratuais.

15. Ressalte-se, ainda, que tanto a Unidade de Controle Interno (D2693295) quanto a Consultoria Jurídica (D2697302) manifestaram-se favoravelmente à continuidade do feito, apresentando fundamentos que corroboram a regularidade do procedimento e a viabilidade jurídica da alteração pretendida.

16. Friso que a sugestão apresentada pela Consultoria Jurídica, no sentido de padronizar o fluxo operacional de seleção e encaminhamento, mostra-se pertinente, por conferir maior efetividade à execução do instrumento, propondo-se, para tanto, a inclusão do seguinte modelo:

9.3 DO FLUXO OPERACIONAL DE SELEÇÃO E ENCAMINHAMENTO

9.3.1 O encaminhamento das mulheres em situação de vulnerabilidade para preenchimento das vagas reservadas nos termos do item 9.2 obedecerá ao seguinte fluxo:

I Identificação e triagem: incumbe ao CONTRATANTE a identificação das mulheres beneficiárias, a ser realizada mediante parceria formal com instituições públicas, organizações da sociedade civil ou outros organismos credenciados que atuem na atenção aos grupos referidos no art. 2º da Resolução CNJ no 497/2023, na forma do art. 4º do mesmo ato normativo, por meio de convênio, acordo de cooperação técnica ou instrumento congênere;

II Verificação dos requisitos de elegibilidade: cabe ao CONTRATANTE, por meio das instituições ou organismos parceiros formalmente constituídos nos termos do inciso I deste item, a verificação do enquadramento da candidata em uma das situações previstas no art. 2º da Resolução CNJ no 497/2023, observada a ordem de prioridade estabelecida no art. 3º, §§ 1º a 3º, da mesma Resolução;

III Encaminhamento formal: concluída a triagem e verificada a elegibilidade, o CONTRATANTE encaminhará à CONTRATADA, por meio de comunicação formal (ofício ou equivalente), os dados das mulheres indicadas para contratação, acompanhados de declaração emitida pela instituição parceira atestando o enquadramento em uma das hipóteses do art. 2º da Resolução CNJ no 497/2023;

IV Formalização do vínculo: recebido o encaminhamento formal previsto no inciso III, a CONTRATADA providenciará, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, a formalização do vínculo empregatício com a mulher indicada, respeitadas as exigências técnicas e legais aplicáveis ao posto de trabalho a ser preenchido;

9.3.2 A CONTRATADA comunicará ao CONTRATANTE, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, qualquer vacância em posto que deveria ser ocupado por mulher beneficiária, a fim de permitir novo encaminhamento tempestivo. 9.3.3 O CONTRATANTE manterá registro atualizado das parcerias institucionais firmadas para fins desta cláusula e os disponibilizará à CONTRATADA sempre que solicitado, de modo a permitir o cumprimento das obrigações previstas no item 9.2.

17. Conclui-se, portanto, pela possibilidade de formalização do Termo Aditivo, em consonância com os princípios da legalidade, da eficiência e da promoção de políticas públicas inclusivas.

18. Diante do exposto, considerando a manifestação da Consultoria Jurídica, cujos fundamentos adoto como razões de decidir, integrando-os ao presente ato, bem como à luz do juízo de conveniência e oportunidade, DEFIRO o pleito e AUTORIZO a celebração do 12º Termo Aditivo ao Contrato no 023/2022, em observância à Resolução no 497, de 14 de abril de 2023, do Conselho Nacional de Justiça.

19. À Subdireção-Geral para ciência e demais providências.

20. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

Maceió/AL, 9 de abril de 2026.

Des. Fábio José Bittencourt Araújo

Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas

Processo Administrativo no 2026-102609

Requerente: DGC

Assunto: 17º Termo Aditivo ao Contrato no 022/2022

DECISÃO

1. Trata-se de procedimento administrativo destinado à formalização do 17º Termo Aditivo ao Contrato no 022/2022, firmado com a empresa Ativa Serviços Gerais Eireli, que tem como objeto conferir aplicabilidade ao disposto na Resolução CNJ no 497/2023 que institui o Programa Transformação e estabelece critérios para a inclusão, pelos Tribunais e Conselhos, de reserva de vagas nos contratos de prestação de serviços continuados e terceirizados para as pessoas em condição de vulnerabilidade, mediante a inserção do item 9.2 à Cláusula Nona Da Obrigações da Contratada decorrente do Contrato no 022/2022.

2. A Subdireção-Geral juntou aos autos a minuta (D2685952).

3. Em seguida, a Unidade de Controle Interno manifestou-se pela viabilidade do presente aditivo (D2695735).

4. Por fim, a Consultoria Jurídica opinou pela viabilidade do termo aditivo e sugeriu a padronização do fluxo procedimental a ser observado na execução do contrato, mediante a inclusão de item específico intitulado do fluxo operacional de seleção e encaminhamento (D2698658).

5. Vieram-me os autos conclusos.

6. É o relatório. Decido.

7. O presente Termo Aditivo tem por finalidade a incorporação das disposições constantes da



Resolução no 497, de 14 de abril de 2023, do Conselho Nacional de Justiça, que institui o Programa Transformação, voltado à promoção da inclusão de pessoas em condição de vulnerabilidade nos contratos de prestação de serviços continuados e terceirizados no âmbito do Poder Judiciário.

8. Nesse contexto, referido normativo estabelece que os Tribunais e Conselhos devem adotar medidas concretas destinadas à efetivação do programa, incluindo a implementação de mecanismos de monitoramento e avaliação das ações desenvolvidas, de modo a assegurar que tais iniciativas contribuam para a redução das desigualdades sociais e para a promoção de um ambiente institucional mais inclusivo no âmbito do Poder Judiciário.

9. Ademais, a Resolução CNJ no 497/2023 define e delimita o conceito de mulheres em condição de especial vulnerabilidade econômico-social, bem como estabelece os parâmetros normativos para a implementação da política afirmativa, especialmente no que se refere à reserva mínima de vagas, aos critérios de priorização e às condições de sua observância ao longo da execução contratual, conforme se depreende dos arts. 2o e 3o, a seguir transcritos:

Art. 2o Para fins desta Resolução, entende-se como mulheres em condição de especial vulnerabilidade econômico-social:

- I mulheres vítimas de violência física, moral, patrimonial, psicológica ou sexual, em razão do gênero, no contexto doméstico e familiar;
- II mulheres trans e travestis;
- III mulheres migrantes e refugiadas;
- IV mulheres em situação de rua;
- V mulheres egressas do sistema prisional; e

VI mulheres indígenas, campesinas e quilombolas.

Art. 3o O programa consiste na reserva, pelos Tribunais e Conselhos, de no mínimo 5% (cinco por cento) das vagas nos contratos que envolvam prestação de serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, nos termos do disposto no inciso XVI do caput do art. 6o da Lei n. 14.133/2021, para as mulheres incluídas em uma das situações previstas no art. 2o desta Resolução.

§ 1o Pelo menos metade do total de vagas reservadas deverão ser destinados a mulheres vítimas de violência no contexto doméstico e familiar;

§ 2o As demais vagas reservadas deverão ser preenchidas por mulheres integrantes dos grupos indicados nos incisos II a VI do art. 2o, cabendo a definição ao Tribunal ou Conselho, observadas as peculiaridades regionais.

§ 3o As vagas serão destinadas prioritariamente a mulheres pretas e pardas.

§ 4o O disposto no caput aplica-se a contratos com quantitativos mínimos de 25 (vinte e cinco) colaboradores.

§ 5o O percentual mínimo de mão de obra estabelecido no caput deverá ser mantido durante toda a execução contratual.

§ 6o A indisponibilidade de mão de obra com a qualificação necessária para atendimento do objeto contratual não caracteriza descumprimento do disposto no caput.

10. No âmbito do Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas, encontra-se vigente o Contrato no 022/2022, cujo objeto consiste na prestação de serviços de limpeza, asseio e conservação de bens móveis e imóveis, bem como de jardinagem nas dependências desta Corte.

11. Em atenção às diretrizes estabelecidas pela Resolução CNJ no 497/2023, impõe-se a celebração de termo aditivo ao referido instrumento, com o objetivo de adequar suas disposições aos comandos previstos nos arts. 2o e 3o da mencionada norma, mediante a inclusão de obrigações específicas a serem observadas pela contratada.

12. Diante disso, a Cláusula Nona Das Obrigações da Contratada do Contrato no 022/2022 passa a vigorar com a seguinte redação:

10.1 As obrigações da Contratada, estão previstas no item 9 do Termo de Referência Anexo VII ao Edital.

10.2 A CONTRATADA obriga-se a cumprir, durante toda a execução contratual, as disposições da Resolução CNJ no 497/2023, especialmente os arts. 2o e 3o, comprometendo-se a:

- I assegurar a reserva mínima de 5% (cinco por cento) das vagas vinculadas à execução do contrato, quando se tratar de prestação de serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, para mulheres em condição de especial vulnerabilidade econômico-social, assim compreendidas as previstas no art. 2o da Resolução CNJ no 497/2023;
- II observar que a obrigação de reserva prevista no inciso I aplica-se aos contratos que contem com quantitativo mínimo de 25 (vinte e cinco) postos de trabalho, na forma do art. 3o da Resolução CNJ no 497/2023;
- III considerar, para fins do inciso I, como mulheres em condição de especial vulnerabilidade econômico-social:
 - (a) mulheres vítimas de violência física, moral, patrimonial, psicológica ou sexual, em razão do gênero, no contexto doméstico e familiar;
 - (b) mulheres trans e travestis;
 - (c) mulheres migrantes e refugiadas;
 - (d) mulheres em situação de rua;
 - (e) mulheres egressas do sistema prisional; e
 - (f) mulheres indígenas, campesinas e quilombolas;
- IV destinar, no mínimo, metade das vagas reservadas às mulheres vítimas de violência no contexto doméstico e familiar, e preencher as vagas remanescentes com mulheres integrantes dos



demais grupos indicados no art. 2o, incisos II a VI, observadas as diretrizes do órgão contratante; V priorizar o preenchimento das vagas reservadas por mulheres pretas e pardas, na forma prevista na Resolução CNJ no 497/2023; e

VI manter o percentual mínimo de reserva durante toda a execução contratual, observadas as condições e limites estabelecidos no art. 3o da Resolução CNJ no 497/2023. (Grifos adotados)

13. Em detida análise dos autos, verifica-se que a minuta apresentada encontra-se formal e materialmente hígida, compatibilizando-se com o arcabouço normativo vigente e, em especial, com as

diretrizes estabelecidas pela Resolução CNJ no 497/2023.

14. Além do mais, a medida revela-se pertinente e necessária à adequação do Contrato no 022/2026 às políticas institucionais de inclusão social no âmbito do Poder Judiciário, mostrando-se igualmente adequado o instrumento do termo aditivo para a incorporação das novas obrigações contratuais.

15. Ressalte-se, ainda, que tanto a Unidade de Controle Interno (D2695735) quanto a Consultoria Jurídica (D2698658) manifestaram-se favoravelmente à continuidade do feito, apresentando fundamentos que corroboram a regularidade do procedimento e a viabilidade jurídica da alteração pretendida.

16. Friso que a sugestão apresentada pela Consultoria Jurídica, no sentido de padronizar o fluxo operacional de seleção e encaminhamento, mostra-se pertinente, por conferir maior efetividade à execução do instrumento, propondo-se, para tanto, a inclusão do seguinte modelo:

9.3 DO FLUXO OPERACIONAL DE SELEÇÃO E ENCAMINHAMENTO

9.3.1 O encaminhamento das mulheres em situação de vulnerabilidade para preenchimento das vagas reservadas nos termos do item 9.2 obedecerá ao seguinte fluxo:

I Identificação e triagem: incumbe ao CONTRATANTE a identificação das mulheres beneficiárias, a ser realizada mediante parceria formal com instituições públicas, organizações da sociedade civil ou outros organismos credenciados que atuem na atenção aos grupos referidos no art. 2o da Resolução CNJ no 497/2023, na forma do art. 4o do mesmo ato normativo, por meio de convênio, acordo de cooperação técnica ou instrumento congênere;

II Verificação dos requisitos de elegibilidade: cabe ao CONTRATANTE, por meio das instituições ou organismos parceiros formalmente constituídos nos termos do inciso I deste item, a verificação do enquadramento da candidata em uma das situações previstas no art. 2o da Resolução CNJ no 497/2023, observada a ordem de prioridade estabelecida no art. 3o, §§ 1o a 3o, da mesma Resolução;

III Encaminhamento formal: concluída a triagem e verificada a elegibilidade, o CONTRATANTE encaminhará à CONTRATADA, por meio de comunicação formal (ofício ou equivalente), os dados das mulheres indicadas para contratação, acompanhados de declaração emitida pela instituição parceira atestando o enquadramento em uma das hipóteses do art. 2o da Resolução CNJ no 497/2023;

IV Formalização do vínculo: recebido o encaminhamento formal previsto no inciso III, a CONTRATADA providenciará, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, a formalização do vínculo empregatício com a mulher indicada, respeitadas as exigências técnicas e legais aplicáveis ao posto de trabalho a ser preenchido;

9.3.2 A CONTRATADA comunicará ao CONTRATANTE, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, qualquer vacância em posto que deveria ser ocupado por mulher beneficiária, a fim de permitir novo encaminhamento tempestivo. 9.3.3 O CONTRATANTE manterá registro atualizado das parcerias institucionais firmadas para fins desta cláusula e os disponibilizará à CONTRATADA sempre que solicitado, de modo a permitir o cumprimento das obrigações previstas no item 9.2.

17. Conclui-se, portanto, pela possibilidade de formalização do Termo Aditivo, inclusive no que se refere à adoção de fluxo procedimental, em conformidade com a sugestão apresentada pela Consultoria, em observância aos princípios da legalidade, da eficiência e da promoção de políticas públicas inclusivas, devendo a Subdireção-Geral avaliar a pertinência das sugestões e incorporar à minuta aquelas que se mostrarem viáveis na prática.

18. Diante do exposto, considerando a manifestação da Consultoria Jurídica, cujos fundamentos adoto como razões de decidir, integrando-as ao presente ato, bem como à luz do juízo de conveniência e oportunidade, DEFIRO o pleito e AUTORIZO a celebração do 17o Termo Aditivo ao Contrato no 022/2022, em observância à Resolução no 497, de 14 de abril de 2023, do Conselho Nacional de Justiça.

19. À Subdireção-Geral para ciência e demais providências.

20. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

Maceió/AL, 9 de abril de 2026.

Des. Fábio José Bittencourt Araújo
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas

Processo Administrativo n. 2025-122950

Requerente: SESP

Interessado: Tribunal Regional do Trabalho da 19a Região TRT19

Objeto: Apostilamento ao Acordo de Cooperação no 046/2025

DECISÃO

1. Trata-se de minuta do 1o Termo de Apostilamento ao Acordo de Cooperação no 046/2025, celebrado entre o Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas (TJAL), o Tribunal Regional do Trabalho da 19a Região (TRT da 19a Região) e a Universidade Federal de Alagoas (UFAL), cujo objeto consiste na disponibilização e utilização compartilhada de espaço físico situado no prédio do Fórum do Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas, localizado no Campus A.C. Simões da UFAL, destinado ao Escritório



Modelo de Assistência Jurídica (EMAJ) da Faculdade de Direito de Alagoas (FDA), com a finalidade de viabilizar a instalação e o funcionamento da 11ª Vara do Trabalho de Maceió.

2. O termo em análise tem por objeto incluir, no Acordo, os dados referentes ao repasse dos valores a serem ressarcidos pelo Tribunal Regional do Trabalho da 19ª Região despesas mensais referentes a serviços de limpeza e energia elétrica ao Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas.

3. A Subdireção-Geral juntou a minuta (D2686022).

4. Por fim, a Consultoria Jurídica opinou pela aprovação da minuta do 1º Termo de

Apostilamento ao Acordo de Cooperação no 046/2025 (D2697746).

5. Vieram-me os autos conclusos.

6. É, em síntese, o relatório. Decido.

7. O Acordo de Cooperação no 046/2025, celebrado entre o Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas (TJAL), o Tribunal Regional do Trabalho da 19ª Região (TRT da 19ª Região) e a Universidade Federal de Alagoas (UFAL), cujo objeto consiste na disponibilização e utilização compartilhada de espaço físico situado no prédio do Fórum do Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas, localizado no Campus A.C. Simões da UFAL, destinado ao Escritório Modelo de Assistência Jurídica (EMAJ) da Faculdade de Direito de Alagoas (FDA), com a finalidade de viabilizar a instalação e o funcionamento da 11ª Vara do Trabalho de Maceió.

8. O 1º Termo de Apostilamento tem por finalidade inserir, no instrumento, os dados referentes ao repasse dos valores a serem ressarcidos pelo Tribunal Regional do Trabalho da 19ª Região, conforme previsto no Plano de Trabalho (Cláusula Décima Segunda), especialmente quanto à tabela de custos mensais devidos ao Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas, passando a referida cláusula a vigorar com a seguinte redação:

12. TABELA DE CUSTOS MENSAIS A SEREM RESSARCIDOS AO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS

De acordo com a Cláusula Terceira, Item 3.2, Inciso VII, caberá ao TRT 19ª efetuar o ressarcimento proporcional referentes à manutenção do local.

Nesse sentido, o Tribunal de Justiça de Alagoas fez uma estimativa dos seguintes gastos, podendo variar conforme o uso, quais sejam, o valor mensal de relativo aos serviços de limpeza e o valor mensal estimado referente ao consumo de energia elétrica.

O repasse

mensal

deverá ser

realizado em

conta

corrente do

FUNJURIS,

cujos dados bancários são os seguintes: CNPJ: 01.700.776/0001-87, Banco: 001 - Banco do Brasil S/A, Agência: 3557-2, Conta Corrente: 6471-8.

1.3 O Gestor do Acordo de Cooperação no 046/2025 designado pelo Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas encaminhará ao TRT-19ª o relatório das despesas e o valor proporcional devido, solicitando o ressarcimento na conta indicada no item 12.2 e se responsabilizará pelo recebimento dos comprovantes. (Grifos no original)

9. Quanto ao instrumento, as apostilas podem ser utilizadas para formalizar variações no valor contratual decorrentes de reajuste, repactuação, atualizações, compensações, alterações na razão social do contratado ou empenho de dotações orçamentárias, conforme o art. 136 da Lei no 14.133/2021, in verbis:

Art. 136. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, como nas seguintes situações:

I - variação do valor contratual para fazer face ao reajuste ou à repactuação de preços previstos no próprio contrato;

II - atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento previstas no contrato;

III - alterações na razão ou na denominação social do contratado;

IV - empenho de dotações orçamentárias. (Grifos adotados)

10. O apostilamento deve ser priorizado, em atenção ao princípio da economicidade, podendo ser formalizado no próprio termo de contrato ou em instrumento posterior a ele vinculado, prescindindo de publicação em órgão de imprensa oficial.

11. No mesmo sentido, é o entendimento do Tribunal de Contas da União TCU, exarado no Acórdão n. 976/2005 TCU Plenário, ao reconhecer a natureza jurídica do apostilamento para meras formalizações contratuais, ao estabelecer que as alterações decorrentes de reajustes previstos no próprio contrato devem ser formalizadas mediante simples apostilamento, [...] evitando a utilização de aditamentos contratuais para esse fim.



12. Tal entendimento coaduna-se com a interpretação conferida pela doutrina de Jessé Torres

Pereira Júnior[1]

O § 8º arrola as hipóteses que não constituem alteração ideológica do contrato, isto é, não lhe transtornam a substância, nem lhe afetam o equilíbrio econômico-financeiro. Nelas, as modificações incidentais acaso introduzidas não inovam o acordado; ao contrário, confirmam o seu sentido e conteúdo, apenas adaptando-os às circunstâncias que envolvem a execução das respectivas prestações. Por isto a lei não considera alteração contratual tais adaptações circunstanciais, autorizando que sua ocorrência possa ser registrada nos assentos administrativos por apostila.

13. Ademais, conforme consignado pela Consultoria Jurídica, a minuta limita-se à inserção desses dados no instrumento, sem criação de novas obrigações, alteração do objeto ou modificação das condições pactuadas (D2692135).

14. Nesse contexto, por se tratar de alteração de caráter meramente declaratório, destinada ao registro de dados operacionais necessários à execução de obrigação preexistente, sem inovação do objeto, das obrigações ou das condições originalmente ajustadas, revela-se cabível a formalização por apostilamento, nos termos do art. 136, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

15. Por todo o exposto, considerando a manifestação da Consultoria Jurídica, cujos fundamentos adoto como razões de decidir, integrando-os ao presente ato, bem como à luz do um juízo de conveniência e oportunidade, DEFIRO o pleito e AUTORIZO a celebração do 1º Termo de Apostilamento ao Acordo de Cooperação nº 046/2025.

16. À Subdireção-Geral para ciência e adoção das providências necessárias.

17. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

Maceió/AL, 9 de abril de 2026.

Des. Fábio José Bittencourt Araújo

Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas

Processo Administrativo virtual nº 2026-100910

Requerente: José Roque dos Santos Filho

Objeto: Aposentadoria Voluntária

DECISÃO

1. Trata-se de processo administrativo instaurado pelo Sindicato dos Servidores do Poder Judiciário do Estado de Alagoas, em favor do servidor José Roque dos Santos Filho, matrícula nº 9.157, ocupante do cargo de Analista Judiciário, Classe C, padrão 15, lotado no Protocolo Administrativo deste Tribunal de Justiça, cujo objeto é a análise do pedido de aposentadoria voluntária.

2. Ocorre que, posteriormente, o servidor manifestou desistência do feito, conforme documento juntado aos autos (D2704769), no qual expressamente requer o arquivamento do processo.

3. Diante da ausência de interesse processual superveniente e considerando a expressa desistência manifestada pelo requerente, verifica-se não haver mais objeto a ser apreciado nos presentes autos.

4. Diante do exposto, HOMOLOGO o pedido de desistência formulado e DETERMINO o arquivamento dos presentes autos.

5. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

Maceió/AL, 09 de abril de 2026.

Des. Fábio José Bittencourt Araújo

Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas

Processo Administrativo n.o 2026-102366

Requerente: Dr. Yulli Roter Maia

Assunto: Solicitação das 7ª, 8ª e 9ª Varas Criminais para a adequação do serviço de apoio durante as sessões do Juri

DECISÃO

1. Trata-se de processo administrativo inaugurado em decorrência de manifestação conjunta dos magistrados titulares das 7ª, 8ª e 9ª Varas Criminais da Capital, solicitando a adoção das providências cabíveis para viabilizar a adequação do horário de prestação de serviços da faxineira Carla Martins de Lima e da copeira Tamires Alves Lima nos dias designados para sessões do Tribunal do Júri, de modo a assegurar o suporte indispensável à plena realização dos trabalhos.

2. Para tanto, trouxeram as seguintes informações (D2674993):

[...] As sessões do Tribunal do Júri, por sua própria natureza, frequentemente ultrapassam o horário das 17h00, estendendo-se, não raras vezes, pelo período noturno. Contudo, a faxineira Carla Martins de Lima e a copeira Tamires Alves Lima estão autorizadas a permanecer em atividade apenas até o referido horário, circunstância que tem gerado dificuldades operacionais durante a realização dos julgamentos.

A limitação mencionada compromete o adequado suporte às sessões, especialmente nos casos em que há necessidade de fornecimento de jantar aos jurados, membros do Ministério Público, Defensoria Pública, advogados, servidores e demais participantes, além da manutenção contínua de



café e água ao longo dos trabalhos. Igualmente, torna-se imprescindível a limpeza e conservação dos banheiros e demais dependências utilizadas, sobretudo quando as atividades se prolongam por várias horas.

Considerando que a duração das sessões do Tribunal do Júri é, em regra, imprevisível e pode se estender significativamente além do horário ordinário de expediente, a restrição atualmente existente acaba por prejudicar o regular andamento dos julgamentos e a adequada estrutura de apoio necessária ao exercício da atividade jurisdicional.

3. Com vista, a DAGP concluiu que não há possibilidade para atender a solicitação nos moldes pleiteados por meio dos contratos atualmente vigentes. A saber (H214735):

[...] o Contrato no 22/2022, atualmente responsável pela disponibilização da garçonete para o Fórum da Capital, já se encontra no limite máximo legal de acréscimo contratual, tendo atingido o percentual de 25%, nos termos da legislação aplicável.

Em tal cenário, inexistente margem para novo aditamento quantitativo que autorize a ampliação regular da força de trabalho vinculada ao ajuste.

Registre-se, ademais, que, em ocasiões pretéritas, a colaboradora designada para o serviço de copa chegou, por espírito de colaboração, a permanecer em atividade após o horário regular. Não obstante, verificou-se que tal prática vinha ensejando situação manifestamente incompatível com a dignidade da pessoa humana e com a legislação trabalhista, havendo casos em que a empregada permanecia laborando até a manhã do dia subsequente e, ainda assim, necessitava retornar para atendimento de nova sessão do Júri no mesmo dia.

A par da irregular acumulação de banco de horas, cuja fruição se tornava materialmente inviável diante do contínuo incremento do saldo, tal dinâmica revelava-se desumana, ilegal e administrativamente temerária. A persistência de tal expediente, além de afrontar postulados elementares de proteção ao trabalho, poderia acarretar relevantes passivos trabalhistas à empresa contratada, ainda que a origem fática da distorção decorresse da dinâmica imposta pela própria Administração.

Diante disso, por dever de cautela e estrita observância à legalidade, esta unidade orientou a profissional a cumprir exclusivamente sua jornada ordinária, passando-se a adotar, como medida paliativa, a disponibilização prévia de garrafas de café e água para autosserviço pelos participantes das sessões.

No que concerne ao Contrato no 005/2021, relativo aos serviços de limpeza, embora ainda haja, em tese, margem para acréscimo quantitativo, eventual aditamento destinado à alocação de 1 (um) ou mais empregados exclusivamente para atendimento das sessões do Tribunal do Júri mostraria-se antieconômico e desproporcional.

Isso porque a necessidade é episódica e variável, de sorte que a inclusão permanente de mão de obra para cobertura de eventos que nem sempre extrapolam a jornada ordinária resultaria, na prática, na manutenção de empregado sem aproveitamento integral, excedendo a margem de produtividade originalmente concebida para a contratação.

Some-se a isso o fato de que o Contrato no 005/2021 foi objeto de aditamento extraordinário, em caráter transitório, até a conclusão de nova licitação já em curso, estando contemplada, no bojo do novo procedimento, a previsão de diaristas por demanda, solução esta vocacionada precisamente a suprir situações excepcionais como a ora relatada.

Firmado o novo contrato, o ajuste atualmente vigente será extinto, razão pela qual não se afigura recomendável promover, neste momento, alteração estrutural em instrumento contratual de vigência residual e natureza precária.

Ressalte-se, por oportuno, que, no cenário atual, é possível promover rodízio entre os colaboradores da limpeza, de modo a viabilizar, eventualmente, apoio às sessões do Júri. Todavia, tal providência possui caráter meramente contingencial e importa, inevitavelmente, em desfalques no atendimento da demanda ordinária das demais unidades e áreas do Fórum, não constituindo solução definitiva nem isenta de prejuízos operacionais.

Importa ainda consignar que os contratos vigentes não contemplam previsão específica de pagamento de horas extraordinárias nem de adicional noturno, adotando-se, presentemente, a sistemática de banco de horas. Nesse particular, a ampliação reiterada da jornada em sessões que avançam para além do expediente ordinário acarreta significativo crescimento do passivo compensatório, uma vez que cada hora extraordinária implica acréscimo de 50%, ao passo que a hora noturna agrega, além desse percentual, o adicional de 20%, observada ainda a redução legal da hora noturna, de modo que, em termos práticos, 7 horas laboradas correspondem a 8 horas computadas, prolongando-se a contagem inclusive após as 5h da manhã, quando caracterizada a prorrogação do labor noturno. Tal sistemática, como se vê, conduz à formação de banco de horas excessivamente oneroso e de difícil equalização operacional.

Diante desse quadro, conclui-se que esta Diretoria reconhece a legitimidade da necessidade apresentada, mas se vê juridicamente impedida de atendê-la nos moldes pleiteados por meio dos contratos atualmente vigentes, seja pela exaustão do limite legal de aditamento do Contrato no 22/2022, seja pela inadequação técnica, econômica e transitória de nova ampliação do Contrato no 005/2021. (grifos adotados)

4. A Consultoria Jurídica (D2702134), por sua vez, opinou por se aguardar a conclusão do procedimento licitatório em andamento, o qual deverá atender às necessidades apontadas pelos Juízes de Direito das 7a, 8a e 9a Varas Criminais da Capital.

5. É o relatório. Decido.

6. O cerne da questão reside em verificar a viabilidade para adequação dos serviços de apoio de copa e limpeza durante as sessões do Tribunal do Júri na Capital, diante da necessidade de garantir a permanência de profissionais para além do horário de expediente regular, visto que a natureza das sessões de julgamento frequentemente exige a extensão dos trabalhos por longas horas, inclusive durante o período noturno.



7. Embora reconheça a inquestionável legitimidade da necessidade apresentada, observe a existência de obstáculos de ordem contratual, legal e administrativa que impedem seu atendimento imediato nos moldes solicitados.
8. O Departamento de Gestão de Contratos, em seu detalhado relatório (ID H214735), apresentou um panorama completo das limitações vigentes.
9. O Contrato nº 22/2022, que rege a prestação de serviço de garçom para o Fórum da Capital, atingiu o limite máximo legal para acréscimos quantitativos, correspondente a 25% do valor inicial. Desse modo, não há margem jurídica para um novo aditamento que viabilize a ampliação da jornada ou a contratação de pessoal adicional.
10. Já o Contrato nº 005/2021, conquanto, em tese, possua margem para aditamento, a alocação de um funcionário de forma exclusiva para as sessões do Júri seria uma medida antieconômica e desproporcional. A necessidade do serviço é episódica e variável, o que resultaria em ociosidade da mão de obra na maior parte do tempo, ferindo o princípio da eficiência administrativa.
11. Ademais, o referido se encontra em vigor por meio de um regime de contratação emergencial, estando em curso um novo procedimento licitatório para a contratação desses serviços, o que torna desaconselhável qualquer alteração estrutural em um contrato de vigência residual e natureza precária.
12. O novo processo de licitação já contempla, ao menos, solução parcial para a situação concreta, com a previsão de contratação de diaristas por demanda. Este modelo é projetado exatamente para suprir necessidades excepcionais e pontuais, como as sessões prolongadas do Tribunal do Júri, de maneira legal e economicamente viável.
13. Diante do exposto, com fundamento nas análises técnica e jurídica exaradas pela Diretoria Adjunta de Gestão Predial (H214735) e pela Consultoria Jurídica (D2702134), indefiro, neste momento, o pedido formulado.
14. Intimem-se. Publique-se. Após, arquivem-se os autos.

Maceió/AL, 9 de abril de 2026.

Des. Fábio José Bittencourt Araújo

Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas

Processo Administrativo no. 2026-103420

Requerente: Coordenação de Estágio da Escola Superior da Magistratura de Alagoas (ESMAL)

Objeto: Contratação de empresa especializada para a aplicação e fiscalização das provas do processo seletivo da Equipe Multidisciplinar (Psicólogos e Assistentes Sociais).

DECISÃO

1. Trata-se de processo administrativo instaurado pela Coordenação de Estágio da Escola Superior da Magistratura de Alagoas (ESMAL), com o objetivo de realizar contratação emergencial, nos termos do art. 75, inciso II, da Lei no 14.133/2021, de empresa especializada para a aplicação e fiscalização das provas do processo seletivo da equipe multidisciplinar (psicólogos e assistentes sociais), previstas para o dia 17 de abril de 2026
2. A Subdireção-Geral destacou, no documento D2695105, o cumprimento da etapa de planejamento da contratação prevista no art. 21 do Ato Normativo no 19/2023, ao mesmo tempo em que observou a ausência de previsão de aquisição no Plano Anual de Contratações (PAC) 2026.
3. Dando seguimento, o DCA procedeu à obtenção de orçamentos junto a três empresas e, ao final, aprovou a proposta de menor valor apresentada pela empresa Consult Integração Escola Empresa, inscrita no CNPJ no 10.849.626/0001-20, conforme registrado na D2701179 e D2701651.
4. Foi realizada, pela DICONF, a reserva orçamentária (D2702268).
5. A DIACI, por sua vez, entendeu que a instrução dos presentes autos ocorreu de acordo com o que prescreve a Lei no 14.133/2021 e os atos normativos editados pelo Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas, opinando pelo prosseguimento da contratação (D2703701).
6. Por fim, a Consultoria Jurídica apontou a presença dos pressupostos de regularidade jurídica dos autos, consignando, ainda, a necessidade de obtenção de autorização para inclusão no Plano Anual de Contratações (PAC 2026).
7. Em atendimento à rotina de requisição e contratações, cujo fluxo está detalhado na Seção II Da Fase Preparatória, art. 21, do Ato Normativo no 19/2023, constam nos autos os seguintes documentos de maior relevância: DFD (D2694291); Checklist para Estudo Preliminar de Contratações Gerais (D2694563); Mapa de Riscos (D2694565); Termo de Referência (D2694571); Checklist de Conformidade do ETP de Contratações Gerais e identificação do ordenador de despesas (D2694591); Relatório de Pesquisa de Preços (D2700038).
8. Após, vieram-me os autos conclusos.
9. É o relatório. Decido.
10. De acordo com o art. 37, inciso XXI da Constituição Federal, ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta.
11. Quanto ao regime jurídico aplicável, a Lei Federal no 14.133/2021, em seu art. 75, prevê a possibilidade de contratação direta em caráter emergencial, enquadrando-se o presente caso no inciso II, nos seguintes termos:

Art. 75. É dispensável a licitação:

[...]

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras; (Grifos aditados)

12. Cumpre ressaltar, oportunamente, que a hipótese de dispensa de licitação prevista no dispositivo legal supracitado fundamenta-se, precipuamente, na necessidade de assegurar a pronta e efetiva resposta da Administração a



situações que, pela sua urgência, inviabilizam a observância dos prazos e procedimentos ordinários do certame licitatório.

13. Tal excepcionalidade visa resguardar a prestação adequada e ininterrupta dos serviços públicos, prevenindo riscos de dano irreparável ou de difícil reparação ao interesse coletivo, desde que demonstrada de forma inequívoca a ocorrência do evento emergencial e a estrita correlação entre o objeto a ser contratado e a situação que ensejou a medida.

14. Em detida análise dos autos, verifica-se que o objeto da presente contratação consiste na contratação de empresa especializada para a aplicação e fiscalização das provas do processo seletivo da Equipe Multidisciplinar (psicólogos e assistentes sociais), agendadas para o dia 17 de abril do ano corrente, circunstância que evidencia a necessidade de atuação tempestiva da Administração, a fim de assegurar a regular execução do certame e evitar prejuízos à sua realização.

15. Conforme dispõe a norma mencionada, a contratação direta por dispensa de licitação pressupõe, como critério indispensável, a comprovação objetiva da situação emergencial, devidamente formalizada em processo administrativo, bem como a demonstração de que a solução pretendida é a única apta a sanar, de imediato, o risco de interrupção do serviço essencial, observando-se ainda a estrita vinculação entre a urgência verificada e o objeto a ser contratado.

16. À vista desse entendimento, o Documento de Formalização da Demanda relata que (D2694291):

Diante da necessidade urgente de contratação de empresa especializada para a aplicação e fiscalização das provas do processo seletivo da Equipe Multidisciplinar (Psicólogos e Assistentes Sociais), agendado para o dia 17 de abril de 2026. A medida justifica-se ante a impossibilidade de prorrogação do vínculo com a empresa anteriormente contratada, que deixou de apresentar a regularidade fiscal necessária e não formalizou o termo aditivo de vigência em tempo hábil. Diante do risco iminente de prejuízo ao cronograma do certame e considerando o baixo valor estimado da contratação, solicito providências para a contratação direta por dispensa de licitação, a fim de viabilizar a realização das provas na data prevista. (Grifos adotados)

17. Na hipótese em tela, constato que a situação ora enfrentada decorre de circunstâncias supervenientes e alheias à vontade do Tribunal, as quais exigem a adoção de medida emergencial.

18. Cumpre destacar que os editais de abertura do certame, publicados no DJE sob os nos 16/2026 e 80/2026 (D2694299 e D2694301), preveem a aplicação das provas para o dia 17/04/2026, data que se avizinha.

19. Verifica-se, ainda, que a empresa até então responsável pela execução do certame, Recrutamento e Seleção Brasil Ltda., encontra-se com pendências quanto à apresentação de certidões de regularidade fiscal, não tendo sanado a exigência no prazo anteriormente concedido, conforme noticiado no Ofício no 76-76/2026 (D2694303)

20. Nesse âmbito, especialmente considerando a proximidade da realização das provas, a manutenção da referida contratação mostra-se apta a comprometer o regular andamento do certame, impondo-se a adoção de medida célere e adequada para assegurar sua efetiva realização.

21. Destaca-se que, conforme a doutrina especializada[1]

, a contratação por dispensa visando à continuidade do serviço público deve observar os valores de mercado. Atendendo a esse critério, o DCA solicitou orçamentos a três empresas e aprovou a proposta de menor valor, apresentada pela empresa Consult Integração Escola Empresa, inscrita no CNPJ no 10.849.626/0001-20.

22. Assim, à luz do entendimento do Supremo Corte, na ADI n. 6.890, e considerando a excepcionalidade da contratação direta ora analisada, impõe-se que a avença a ser firmada observe rigorosamente o prazo máximo de 1 (um) ano, contado da data da caracterização da situação emergencial.

23. Por fim, a contratação em análise, com fundamento no inciso II, art. 75, da Lei n. 14.133/2021, mostra-se juridicamente viável, conveniente e oportuna para o atendimento do interesse público, respeitando-se os princípios da eficiência e segurança da informação. Portanto, compreendo pela regularidade do procedimento de contratação direta, com a consequente ratificação do Termo de Referência.

24. Diante do exposto, considerando as manifestações da Unidade de Controle Interno- UCI e da Consultoria Jurídica (D2703701 e D2705151), especialmente pelas razões ali expostas, as quais adoto como fundamento para a presente decisão, passando a integrá-las a este ato decisório, bem como em razão do juízo de conveniência e oportunidade, DEFIRO o pleito e AUTORIZO a contratação emergencial da empresa Consult Integração Escola Empresa, inscrita no CNPJ no 10.849.626/0001-20, nos termos do art. 75, inciso II, da Lei no 14.133/2021, bem como DETERMINO a inclusão da presente demanda no Plano Anual de Contratações (PAC 2026).

25. Encaminhem-se os autos à Subdireção-Geral para ciência e demais providências.

26. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

Maceió/AL, 10 de abril de 2026.

Des. Fábio José Bittencourt Araújo

Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas

Processo Administrativo nº 2026-101467

Requerente: Diretoria-Adjunta de Gestão de Pessoas (DAGP)

Assunto: Consulta Administrativa

DECISÃO

Trata-se de consulta administrativa formulada pela Diretoria-Adjunta de Gestão de Pessoas (DAGP), no que tange à possibilidade de cumulação de atividades remuneradas com o exercício da função de conciliador.

A consulta informa que a candidata Maria Luiza Silva Souza, designada para atuar no Órgão de Conciliação e Julgamento do Juizado Especial Criminal e do Torcedor, por meio da Portaria nº 329/2026, declarou, em documento carreado aos autos sob a D2699300, o exercício de duas atividades remuneradas, atualmente.

Diante disso, a DAGP submeteu os autos à apreciação para esclarecer a viabilidade da cumulação das referidas atividades remuneradas com o exercício da função de conciliadora (H216691)

Instada a se manifestar, a Consultoria Jurídica Geral do Poder Judiciário, por meio do parecer GPAPJ nº 68/2026, opinou pela



possibilidade de posse da candidata na função de conciliadora, considerando que tal função não gera vínculo empregatício ou estatutário com este Tribunal. Ponderou que a cumulação das atividades exercidas na seara privada docência e advocacia é permitida, desde que haja compatibilidade de horários. Ressaltou que a conciliadora está impedida de exercer a advocacia perante os Juizados Especiais do Estado de Alagoas nos quais desempenha ambas as funções (D2703497).

É o sucinto relatório. Decido.

A questão sub judice encontra disciplina nos incisos XVI e XVII, do art. 37, da Constituição da República, que estabelecem o regime jurídico da acumulação de cargos, empregos e funções públicas. Veja-se:

XVI é vedada a acumulação remunerada de cargos públicos, exceto, quando houver compatibilidade de horários, observado em qualquer caso o disposto no inciso XI ()

XVII a proibição de acumular estende-se a empregos e funções e abrange autarquias, fundações, empresas públicas, sociedades de economia mista, suas subsidiárias, e sociedades controladas, direta ou indiretamente, pelo poder público.

Relativamente ao conceito de cargo, os incisos III e IV, do art. 2º, da Lei nº 7.889, de 16 de junho de 2017 (que reestrutura o Plano de Cargos e Carreiras Poder Judiciário do Estado de Alagoas) dispõem:

Art. 2º Para fins desta Lei, considera-se:

()

III Cargo: o lugar instituído na organização do serviço público, com denominação própria, atribuições, qualificação detalhada, responsabilidades específicas e vencimento correspondente, para ser provido e exercido por um titular, na forma estabelecida em Lei;

IV Cargo de Carreira: o que se escalona em classes e padrões, para acesso privativo de seus titulares, até o da mais alta hierarquia profissional;

A interpretação sistemática dos dispositivos evidencia que o constituinte originário estabeleceu vedação específica para a acumulação entre cargos públicos, conforme se depreende da redação do inciso XVI do art. 37. Todavia, é fundamental distinguir a natureza jurídica dos vínculos em análise para adequada subsunção da norma constitucional.

No caso em exame, verifica-se que a candidata mantém dois vínculos de trabalho na esfera privada: um com a empresa OCEAN PROTECTIONS, sob o regime de trabalho celetista, atuando na condição de advogada em regime de teletrabalho, sem carga horária presencial fixa, e outro como professora em outra empresa de natureza privada, no período noturno (D2699300). Por outro lado, o vínculo que a candidata pretende assumir com a função de conciliadora refere-se a uma atividade de natureza pública.

Em vista disso, não se configura a hipótese de acumulação de dois cargos públicos, objeto da vedação constitucional prevista no art. 37, XVI, da Constituição Federal, uma vez que ambos os vínculos são de natureza privada, não se sujeitando, portanto, às limitações impostas pela referida norma constitucional.

Outrossim, a interpretação sistemática dos dispositivos constitucionais evidencia que o constituinte originário estabeleceu regime de excepcionalidade para a acumulação de cargos públicos, condicionando sua licitude à observância de dois requisitos cumulativos: a compatibilidade de horários e o enquadramento nas hipóteses taxativamente previstas no inciso XVI.

Nessa perspectiva, o entendimento do Supremo Tribunal Federal é firme no sentido de que, havendo compatibilidade de horários, verificada no caso concreto, a existência de norma infraconstitucional limitadora de jornada semanal de trabalho não constitui óbice ao reconhecimento da cumulação de cargos (ARE 1.246.685 - RG/RJ - Tema 1.081 na Repercussão Geral).

Em conformidade com a Resolução TJ/AL nº 33/2020, o expediente forense nos Juizados Especiais Cíveis e Criminais ocorre das 7h30min às 13h30min. Nesse contexto, é imperioso ressaltar que as atividades eventualmente desempenhadas pelo servidor em seus empregos privados devem observar os preceitos estabelecidos pela Suprema Corte, ou seja, deve haver compatibilidade de horários com a função a ser exercida.

Em relação ao caso em tela, a Consultoria Jurídica assim se manifestou:

() No caso vertente, a candidata Maria Luiza Silva Souza participou de processo seletivo para a função de Conciliadora e foi designada para compor o Órgão de Conciliação e Julgamento do Juizado Especial Criminal e do Torcedor, por meio da Portaria nº 329, de 10 de março de 2026, publicada no DJE em 12 de março de 2026. Subsequentemente, por meio de declarações juntadas aos autos (documento de ID D2699300), a interessada informou exercer, concomitantemente, as seguintes atividades remuneradas: (i) docente na Faculdade Anhanguera de Maceió, no período noturno; e (ii) advogada contratada sob o regime celetista pela empresa OCEAN Protections, em regime de teletrabalho, sem carga horária presencial fixa, sendo sua presença física exigida apenas quando convocada para reuniões, ocasiões em que o comparecimento ocorre no período da tarde. Dessa forma, considerando o horário de funcionamento dos Juizados, não se verifica incompatibilidade com as atividades desenvolvidas.

A segunda questão a ser enfrentada na presente Consulta diz respeito à possibilidade, ou não, da interessada cumular a função de Conciliadora com o exercício da advocacia. A esse respeito, a Resolução Normativa nº 45, de 17 de setembro de 2024, deste Tribunal de Justiça, é explícita ao tratar a matéria em seu art. 11, cuja redação é a seguinte: Art. 11. Os conciliadores, quando bacharéis em Direito, estão impedidos de exercer a advocacia perante os Juizados Especiais do Estado de Alagoas, instalados na unidade em que desempenharem suas funções, sob pena de revogação da nomeação ou desligamento, e comunicação à Ordem dos Advogados do Brasil (OAB), quando cabível. §1º A vedação ao exercício da advocacia prevista no caput estende-se às unidades para os quais os conciliadores forem designados para cooperar, enquanto durar a cooperação. (grifou-se)

A legislação aplicável aos Juizados Especiais, em consonância com os atos normativos deste Tribunal de Justiça, impõe restrições objetivas ao exercício da advocacia por aqueles que atuam na condição de auxiliares da Justiça, categoria na qual se inserem os conciliadores. Essa vedação decorre da imprescindível preservação da imparcialidade, da ética e da lisura do sistema, com vistas a prevenir conflitos de interesses e a assegurar a confiança das partes no procedimento conciliatório. Diante desse quadro normativo, evidencia-se que, no âmbito deste Tribunal de Justiça de Alagoas, a interessada estará impedida de exercer a advocacia perante os Juizados Especiais que desempenhar suas atividades e durante todo o período de sua designação como Conciliadora, sob pena de revogação da nomeação e de comunicação à Ordem dos Advogados do Brasil, nos termos da Resolução Normativa nº 45/2024. (...)grifo nosso

Desse modo, verificando-se que não se trata de acumulação de dois cargos públicos, mas sim de uma função pública com vínculos empregatícios privados, não se divisa óbice legal à pretendida acumulação, desde que haja compatibilidade de horários entre a função pública (das 7h30min às 13h30min) e o vínculo com as atividades privadas.

Ante o exposto, e com fundamento na interpretação sistemática do art. 37, XVI, da Constituição Federal, bem como no Tema 1.081 RG do Supremo Tribunal Federal, RECONHEÇO a viabilidade jurídica da acumulação das atividades privadas de professor e advogado com a função pública de conciliador, condicionada à apresentação dos seguintes documentos, conforme sugerido pela Consultoria Jurídica:

(i) Declaração de compatibilidade de horários, com indicação dos turnos e das cargas horárias de cada atividade exercida;

(ii) Termo declaratório assinado pela interessada, no qual manifeste expressamente estar ciente do impedimento de advogar perante os Juizados Especiais do Estado de Alagoas, conforme previsto no art. 11 da Resolução Normativa nº 45/2024 deste Tribunal, e com fundamento também na Lei nº 7.323/2012.



Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.
Encaminhem-se os autos à DAGP para conhecimento do resultado da consulta administrativa ora realizada.
Após, arquivem-se os autos.
Maceió/AL, 10 de abril de 2026.

Des. Fábio José Bittencourt Araújo
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas

Direção Geral

PORTARIA CONJUNTA Nº 01, DE 23 DE MARÇO DE 2026.

ALTERA A PORTARIA CONJUNTA Nº 01/2023 QUE INSTITUI O COMITÊ MULTINÍVEL, MULTISSETORIAL E INTERINSTITUCIONAL PARA A PROMOÇÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS DE ATENÇÃO ÀS PESSOAS EM SITUAÇÃO DE RUA E SUAS INTERSECCIONALIDADES NO SISTEMA DE JUSTIÇA.

O PRESIDENTE TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS, O PRESIDENTE TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO, O PRESIDENTE TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO, O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS, O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS, A PROCURADORA-CHEFE DA PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM ALAGOAS, A PROCURADORA-CHEFE DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO EM ALAGOAS, O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DE ALAGOAS, O DEFENSOR PÚBLICO-CHEFE DA DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO EM ALAGOAS E O PRESIDENTE DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - SECCIONAL ALAGOAS, no uso das atribuições legais;

CONSIDERANDO a Resolução do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), nº 425, de 8 de outubro de 2021, que institui, no âmbito do Poder Judiciário, a Política Nacional Judicial de Atenção a Pessoas em Situação de Rua e suas interseccionalidades;

CONSIDERANDO a Resolução CNJ nº 605, de 13 de dezembro de 2024, que alterou a Resolução CNJ nº 425/2021, tornando obrigatória a criação de Comitês Locais PopRuaJud e a realização de mutirões de cidadania e acesso à Justiça e instituiu o Índice PopRuaJud e o Prêmio Nacional PopRuaJud;

CONSIDERANDO a necessidade do reforço da sinergia, da integração e da transversalidade das ações de promoção do acesso aos direitos de cidadania e às políticas públicas às Pessoas em Situação de Rua pelas instituições do sistema de justiça; e

CONSIDERANDO, por fim, o que consta no processo administrativo Presidência – Proposta Normativa nº 2026-101104;

RESOLVEM:

Art. 1º O artigo 5º da Portaria Conjunta nº 01, de 12 de dezembro de 2023, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5º A coordenação do Comitê Pop Rua/Jus ficará a cargo de um dos tribunais, em sistema de rodízio.

§ 1º Os membros do Comitê Pop Rua/Jus serão designados pelo Coordenador do Comitê, após a indicação dos respectivos chefes das instituições, observando, preferencialmente, o seguinte:

I – magistrados(as) e servidores(as) de todos os segmentos de justiça;

II – membros das Defensorias Pública da União e dos Estados, Ministérios Público Federal, do Trabalho e dos Estados, Procuradorias Federais e dos Estados e Advocacia;

III – integrantes da rede de assistência social e da saúde;

IV – integrantes dos movimentos sociais de defesa dos direitos das pessoas em situação de rua;

V – integrantes de organismos sociais e academia com atuação com as pessoas em situação de rua;

VI – servidores(as) dos tribunais estratégicos para as atividades do Comitê Pop Rua/Jus.

§ 2º As reuniões do Comitê Pop Rua/Jus deverão ocorrer com periodicidade mínima trimestral.

§ 3º Deverá ser observada, sempre que possível, a participação equânime de homens e mulheres, com perspectiva interseccional de raça e etnia, possibilitando a maior diversidade possível dentre os integrantes do Comitê Pop Rua/Jus, bem como a pluralidade no tocante a raça e etnia, gênero, deficiência, orientação sexual e diversidade regional.” (NR)

Art. 2º Fica revogada a Portaria Conjunta nº 01, de 13 de agosto de 2024.

Art. 3º Esta Portaria Conjunta entra em vigor na data de sua publicação.

Desembargador FÁBIO JOSÉ BITTENCOURT ARAÚJO
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas

Desembargador JASIEL IVO
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 19ª Região

Juiz Federal ANTÔNIO JOSÉ DE CARVALHO ARAÚJO
Tribunal Regional Federal da 5ª Região

Desembargador ALCIDES GUSMÃO DA SILVA
Presidente do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas



LEAN ANTÔNIO FERREIRA DE ARAÚJO
Procurador-Geral de Justiça do Estado de Alagoas

ROBERTA LIMA BARBOSA BOMFIM
Procuradora-Chefe da Procuradoria da República em Alagoas

ADIR DE ABREU
Procuradora-Chefe do Ministério Público do Trabalho em Alagoas

THAÍS CRUZ MOREIRA PIMENTA
Defensoria Pública do Estado de Alagoas

JOÃO PAULO CACHATE MEDEIROS DE BARROS
Defensor Público-Chefe da Defensoria Pública da União em Alagoas

CLAUDIA LOPES MEDEIROS OMENA
Presidente da Ordem dos Advogados do Brasil – Seccional Alagoas, em exercício

PORTARIA CONJUNTA Nº 02, DE 30 DE MARÇO DE 2026.

Institui Comitê Interinstitucional da Gestão de Vagas do Sistema Socioeducativo Estadual de Alagoas, destinado a realizar o monitoramento, a orientação e o aperfeiçoamento da Central de Vagas.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e a SECRETARIA DE ESTADO DE PREVENÇÃO À VIOLÊNCIA, no uso de suas atribuições legais e regimentais;

CONSIDERANDO a edição da Resolução CNJ nº 367, de 19 de janeiro de 2021, que dispõe sobre diretrizes e normas gerais para a criação da Central de Vagas no Sistema Estadual de Atendimento Socioeducativo, no âmbito do Poder Judiciário;

CONSIDERANDO os termos da ordem concedida no HC 143.988/ES, julgado à unanimidade pelo Supremo Tribunal Federal, para “determinar que as unidades de execução de medida socioeducativa de internação de adolescentes não ultrapassem a capacidade projetada de internação prevista para cada unidade, nos termos da impetração e extensões”;

CONSIDERANDO a Portaria Interinstitucional nº 01, de 03 de Abril de 2024, que disciplina o funcionamento da Central de Vagas, para o Sistema Socioeducativo do Estado de Alagoas e dá outras providências;

CONSIDERANDO as disposições da Resolução 214 do Conselho Nacional de Justiça – CNJ, de 15 de dezembro de 2015, que institui o Grupo de Monitoramento e Fiscalização (GMF) e delimita que cabe ao GMF fiscalizar e monitorar a condição de cumprimento de medidas de internação por adolescentes em conflito com a lei, adotando providências necessárias para assegurar que o número de internados não exceda a capacidade de ocupação dos estabelecimentos (art. 6º, inc. X);

RESOLVE:

Art. 1º Fica instituído o Comitê Interinstitucional de Gestão da Central de Vagas do Sistema Socioeducativo, de caráter consultivo e deliberativo, com a finalidade de acompanhar, monitorar e contribuir para a qualificação da gestão das vagas em unidades de internação, semiliberdade e internação provisória, prevenindo a superlotação e garantindo o respeito à convivência familiar e comunitária. Além de garantir, através de procedimentos técnicos, administrativos e judiciais a produção e publicização de dados sobre a gestão de vagas do sistema socioeducativo, resguardando dados pessoais de adolescentes e seus familiares.

Art. 2º O Comitê Interinstitucional da Gestão de Vagas será composto por um representante dos seguintes órgãos e instituições:

I - Grupo de Monitoramento e Fiscalização do Sistema Carcerário e de Execução das Medidas Socioeducativas do Tribunal de Justiça de Alagoas (GMF/TJAL);

II - Superintendência de Medidas Socioeducativa (SUMESE);

III - Ministério Público do Estado de Alagoas (MPAL);

IV - Defensoria Pública do Estado de Alagoas (DPEAL);

V – Escola Estadual de Socioeducação de Alagoas (ESS-AL/UFAL)

§ 1º Poderão ser convidados a participar do Comitê Interinstitucional da Gestão de Vagas representantes de outros órgãos públicos, entidades da sociedade civil, ou outros colaboradores e especialistas.

§ 2º A coordenação do Comitê será exercida em período de 01 (um) ano e de forma rotativa entre os órgãos e instituições que o compõem, obedecendo, para fins meramente organizativos, à ordem estabelecida no art. 2º desta Portaria.

§ 3º Cada órgão ou entidade deverá indicar um representante e um suplente para substituição em suas ausências e/ou impedimentos.

§ 4º Os representantes e respectivos suplentes do Comitê Interinstitucional serão indicados pelos dirigentes máximos dos órgãos que o comporão, por meio de ofício a ser encaminhado à Coordenação do Comitê, que dará publicidade a essa composição.

Art. 3º O Comitê realizará reuniões trimestrais, em data e horário fixados na reunião anterior, sendo possível a convocação de reuniões extraordinárias por iniciativa da Coordenação ou a pedido de, pelo menos, um terço dos membros.

§1º As reuniões ordinárias ocorrerão, preferencialmente, em formato presencial na sede das instituições integrantes, podendo ser



realizadas de forma virtual ou híbrida, quando necessário.

§2º A convocação para as reuniões extraordinárias será feita com, no mínimo, 48 horas de antecedência.

Art. 4º São atribuições do Comitê:

I - Zelar pelos princípios e objetivos da Central de Gestão de Vagas dispostos na Portaria Interinstitucional nº 01 de 03 de Abril de 2024;

II - Atuar para a observância dos princípios da brevidade, excepcionalidade e convivência familiar e comunitária nas medidas socioeducativas;

III - Evitar que a ocupação das unidades socioeducativas ultrapasse o limite de 100% das vagas, de forma a garantir o cumprimento do HC 143.988;

IV - Desenvolver estratégias de monitoramento, orientação e aperfeiçoamento da Central de Vagas;

V - Identificar os principais desafios e desenvolvermos estratégias conjuntas para a sua superação no que tange à gestão de vagas do sistema estadual de atendimento socioeducativo;

VI - Verificar os possíveis efeitos da implementação da Central de Vagas no atendimento prestado nas unidades socioeducativas e na garantia de acesso a direitos dos(as) adolescentes;

VII - Elaborar e executar um fluxo de monitoramento da Central de Vagas no âmbito do Estado de Alagoas;

VIII - Produzir periodicamente relatórios bimestrais e relatórios qualitativos anuais da Central de Vagas, resguardando os dados pessoais de adolescentes e seus familiares;

IX - Monitorar o painel de indicadores sobre a gestão das vagas (estatísticas descritivas) ao público amplo;

X - Analisar e debater os dados apresentados produzidos pela Central de Vagas, em articulação com os dados coletados e sistematizados por outros setores da SUMESE com relação ao perfil dos adolescentes e ou ocupação das unidades, podendo utilizá-los como subsídios para proposição de políticas públicas;

XI - Fomentar e realizar processos formativos sobre a Central de Vagas, como cursos e seminários, para os atores do Sistema de Garantia de Direitos (SGD);

XII - Elaborar notas técnicas, recomendações ou outros instrumentos oficiais sobre o funcionamento da Central de Vagas;

XIII - Fomentar e produzir conhecimento envolvendo a sistematização de dados, estudos, pesquisas, estatísticas e avaliações;

XIV - Dirimir e deliberar cooperativamente diante das dúvidas e casos omissos decorrentes da aplicação da Portaria Interinstitucional nº 01 de 03 de Abril de 2024;

XV - Fomentar a realização de inspeções ou averiguações nas unidades socioeducativas pelos órgãos integrantes do Comitê, a fim de apurar o quantitativo e qualidade das vagas disponíveis.

XVI - As dúvidas e os casos omissos serão dirimidos pelo Comitê Interinstitucional da Gestão de Vagas.

Art. 5º O Comitê Interinstitucional da Gestão de Vagas, no prazo de 90 (noventa) dias, contados da publicação desta Portaria Conjunta, apresentará um regimento interno que discipline o seu funcionamento.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Des. FÁBIO JOSÉ BITTENCOURT ARAÚJO
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas

RICARDO DÓRIA
Secretário da Secretaria de Prevenção à Violência – SEPREV

A Presidência do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas, no uso de suas atribuições legais e regimentais, determinou a composição das seguintes publicações:

PORTARIA Nº 537, DE 09 DE ABRIL DE 2026.

Designar servidora para o cargo em comissão de Diretor de Secretaria Judicial, símbolo DSEPG-1.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO o teor do Processo nº 26.0.000001919-3,

RESOLVE:

Art. 1º Designar a servidora ANA SUELEN PORTO DA COSTA E SILVA, ocupante do cargo de Analista Judiciária – Área Judiciária, matrícula nº 98597, pertencente ao quadro de pessoal deste poder, para ocupar o cargo, de provimento em comissão, de Chefe de Secretaria Judicial, símbolo DSEPG-1, vaga 3701, na 2ª Vara da Comarca de Marechal Deodoro.

Art. 2º Esta portaria entrará em vigor na data da sua publicação, com efeitos retroativos ao dia 31/03/2026.

Des. FÁBIO JOSÉ BITTENCOURT ARAÚJO
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas

PORTARIA Nº 538, DE 09 DE ABRIL DE 2026.

Deseficacização.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

RESOLVE:



Art. 1º Deseficacizar, ad referendum do Tribunal Pleno, a Portaria nº 523/2026, que designou EDVALDO DOS SANTOS para o cargo em Comissão de Assessor Judiciário de Desembargador, símbolo CJ-6, vaga 5025, com lotação no gabinete da Juíza Convocada Ana Florinda Mendonça da Silva Dantas.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Des. FÁBIO JOSÉ BITTENCOURT ARAÚJO
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas

PORTARIA Nº 540, DE 09 DE ABRIL DE 2026.

Designa Conciliadora, em virtude da aprovação em processo seletivo, para Órgão de Conciliação e Julgamento.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS, no exercício da Presidência, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO o resultado final do Processo Seletivo Simplificado para a contratação temporária de graduandos e graduados em direito, para o desempenho da função de Conciliador dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais, de Violência Doméstica e Familiar contra Mulher e da Fazenda Pública do Estado de Alagoas – Edital nº 217/2023;

CONSIDERANDO o inteiro teor do Processo Administrativo nº 2026-103050,

RESOLVE:

Art. 1º Designar, ad referendum do Tribunal Pleno, a candidata ANA LETÍCIA DOS SANTOS SILVA, classificado na 71ª posição da lista de ampla concorrência, para o desempenho das funções de Conciliadora no 8º Juizado Especial Cível da Capital, em virtude de sua aprovação no Processo Seletivo Simplificado para Contratação Temporária de Graduados em Direito para os Juizados Especiais Cíveis e Criminais do Estado de Alagoas.

Art. 2º Esta portaria entrará em vigor na data da sua publicação.

Des. FÁBIO JOSÉ BITTENCOURT ARAÚJO
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas

Processo SEI nº 26.0.000002294-1

Requerente: Desembargador Carlos Cavalcanti de Albuquerque Filho

Assunto: Compensação dos dias trabalhados no plantão judicial de 2º grau

DECISÃO

1. Cuida-se de pedido formulado pelo Desembargador Carlos Cavalcanti de Albuquerque Filho, objetivando a compensação de 3 (três) dias trabalhados no Plantão judicial de 2º Grau, para serem usufruídos nos dias 14, 15 e 16 de abril do corrente ano, nos moldes da Resolução 26/2019 – TJ/AL.

2. A Resolução em testilha garante a compensação dos dias trabalhados no plantão judicial de 2º Grau, na proporção de um dia de licença compensatória para cada dia de trabalho.

3. Dessa forma, defiro o pedido, para que os dias 13, 14 e 15 de setembro de 2025, trabalhado a título de Plantão, conforme Portaria nº 1.468/2025, sejam utilizados para fins de compensação de carga horária, nos dias 14, 15 e 16 de abril de 2026.

4. À Direção-Geral, para lavrar a respectiva portaria.

5. Após, à Diretoria-Adjunta de Gestão de Pessoas – DAGP, para os devidos registros nos assentamentos pessoais do requerente e demais providências cabíveis à espécie.

6. Publique-se.

Maceió, 10 de abril de 2026.

Des. FÁBIO JOSÉ BITTENCOURT ARAÚJO Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas

PORTARIA Nº 546, DE 10 DE ABRIL DE 2026.

Designa compensação de dias trabalhados em plantão de 2º Grau de Jurisdição.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO o que consta no Processo SEI nº 26.0.000002294-1,

RESOLVE:

Art. 1º Deferir, ad referendum do Tribunal Pleno, o pedido formulado pelo Desembargador CARLOS CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE FILHO, de compensação de dias trabalhados em plantão judicial do 2º grau de Jurisdição:

Portaria de designação	PLANTÃO		DIA PARA COMPENSAÇÃO
	Data designada		
1.468/2025	13/09/2025		14/04/2026
	14/09/2025		15/04/2026
	15/09/2025		16/04/2026

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Des. FÁBIO JOSÉ BITTENCOURT ARAÚJO
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas



PORTARIA Nº 547, DE 10 DE ABRIL DE 2026.

Exoneração de Diretor de Secretaria.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO o teor do Processo SEI nº 26.0.000001859-6,
RESOLVE:

Art. 1º Exonerar, ad referendum do Tribunal Pleno, RODOLFO ALVES MATA DE OLIVEIRA, matrícula nº 94354, Técnico Judiciário – Área Judiciária, do cargo em comissão de Diretor de Secretaria, com lotação na 2ª Vara Cível da Capital.

Art. 2º Esta portaria entrará em vigor na data da sua publicação.

Des. FÁBIO JOSÉ BITTENCOURT ARAÚJO
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas

Processo SEI nº 26.0.000001041-2
Requerente: Suliane Barros Leal
Assunto: Suprimento de Fundos

DECISÃO

1. Trata-se de processo administrativo instaurado por Suliane Barros Leal, no qual tem por finalidade a realização de compras com cartão corporativo, a título de Suprimento de Fundos, conforme dispõe a Resolução nº 47, de 19 de dezembro de 2023, visando a aquisição de equipamentos de proteção e segurança individual utilizados no setor do Arquivo Judiciário, tais como: luvas, máscaras, toucas, avental, papel toalha, álcool e outros, necessários para manutenção da integridade dos documentos físicos e para salvaguarda da saúde daqueles que os manuseiam.

3. Ressalta a existência do Processo nº 2025/119700, em trâmite no sistema, para compra dos referidos equipamentos.

2. Assim sendo, defiro o pedido, considerando as disposições contidas no Ato Normativo nº 06/2025, para autorizar o empenho, liquidação e pagamento, no valor de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), consoante Formulário de Solicitação de Suprimento de Fundos nº 455.

3. Ressaltando que só deverá ser adquirido por meio de cartão corporativo os itens que não podem ser disponibilizados pelo almoxarifado, de acordo com a informação do Departamento Central de Materia e Patrimônio (0011482).

4. À Diretoria-Adjunta de Contabilidade e Finanças – DICONF, para as providências cabíveis.

5. Publique-se.

Maceió, 10 de abril de 2026.

Des. FÁBIO JOSÉ BITTENCOURT ARAÚJO Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas

Processo SEI nº 26.0.000002346-8
Requerente: Paulo Zacarias da Silva
Assunto: Retificação do Período de Férias

DECISÃO

Trata-se de pedido formulado pelo Desembargador Paulo Zacarias da Silva, pleiteando alteração de fruição de suas férias, anteriormente agendadas para 04 de maio a 02 de junho de 2026, para que sejam usufruídas no período de 29 de abril a 30 de maio o corrente ano.

Tendo em vista informação da DAGP (0014233), verifica-se que o período de férias pleiteado pelo Desembargador requerente não coincide com aquele observado pelos demais membros da 3ª Câmara Cível, circunstância que poderia comprometer a regular composição do colegiado e a uniformidade da escala de férias.

Não havendo impedimento e considerando as informações contidas nos autos, defiro o pedido, ad referendum do Tribunal Pleno.

Após, à Diretoria-Adjunta de Gestão de Pessoas – DAGP, para anotações e posterior arquivamento.

Publique-se.

Maceió, 10 de abril de 2026.

Des. FÁBIO JOSÉ BITTENCOURT ARAÚJO Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas

Processo SEI nº 26.0.000002456-1
Requerente: Wilker André Vieira Lacerda
Assunto: Suspensão de férias

DECISÃO

1. Trata-se de pedido formulado pelo Magistrado Wilker André Viera Lacerda, Juiz de Direito titular da 7ª Vara da Comarca de Arapiraca, no qual requer a suspensão do gozo de suas férias regulamentares, no período de 11 a 30 de abril de 2026. Justifica o pleito pelo fato da Unidade Jurisdicional encontrar-se com acentuado número de processos acumulados.

2. O Conselho Nacional de Justiça em inspeção realizada neste Tribunal de Justiça, no mês de junho de 2025, identificou a existência de saldo de férias acumulados pelos magistrados de 1º grau e registrou a necessidade de realização de um planejamento estratégico a fim de reduzir a quantidade de férias não usufruídas pelos magistrados ativos do Poder Judiciário alagoano, com vista a assegurar o direito constitucional previsto no artigo 5, inciso XVII.

3. Em atendimento às determinações do Conselho Nacional de Justiça – Item 8.4.2.5.1 do Relatório de Inspeção da Corregedoria Nacional de Justiça, foi implementado neste Tribunal, o planejamento de usufruto de férias dos magistrados, com cronograma de longo



prazo, contemplando medidas concretas para a redução do saldo acumulado.

4. Assim sendo, com base nas condições estabelecidas no "Planejamento de Usufruto de Férias dos Magistrados vinculados ao Tribunal de Justiça de Alagoas", e ainda, em razão do Ofício nº 140-286/2026 que informa que o Magistrado André Gêda Peixoto Melo substituirá o Juiz titular da 7ª Vara da Comarca de Arapiraca, indefiro o pedido de suspensão de férias apresentado, a fim de garantir a efetiva concretização do planejamento que vem sendo realizado, bem como, sopesando que estamos no primeiro semestre do exercício 2026, sendo possível a remarcação das referidas férias, dentro do corrente ano, junto à Corregedoria Geral de Justiça.

5. À Diretoria-Adjunta de Gestão de Pessoas – DAGP, para anotações e posterior arquivamento.

6. Publique-se.

Maceió, 10 de abril de 2026.

Des. FÁBIO JOSÉ BITTENCOURT ARAÚJO
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas

PROCESSO ADMINISTRATIVO TJ/AL N° 2026-103790
REQUERENTE: MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA
OBJETO: SOLICITAÇÕES

DECISÃO

1. Trata-se de processo administrativo inaugurado em decorrência do Ofício 387/2026/CGAI/DRCI/SENAJUS/MJ, convidando representante desta Corte de Justiça a participar do Curso do Programa Nacional de Capacitação e Treinamento para a Recuperação de Ativos e o Combate à Corrupção e à Lavagem de Dinheiro (PNLD), a ser realizado no período de 5 a 7 de maio de 2026, no Auditório da sede administrativa da Polícia Civil do Maranhão. Em São Luís/MA. Nesse contexto, esta Presidência do TJ/AL indicou o eminente magistrado Emanuel de Andrade Barbosa, Juiz de Direito, para o mencionado evento.

2. Instado a se pronunciar, o eminente Corregedor-Geral da Justiça do Estado de Alagoas, desembargador Celyrio Adamastor Tenório Accioly, através da documentação de id nº D2704677, posicionou-se favorável ao deferimento do pleito, com vistas a autorizar a participação do referido magistrado no evento em apreço.

3. Desse modo, acolho a manifestação do eminente Corregedor-Geral, favorável à participação do magistrado Emanuel de Andrade Barbosa, no referido curso, no período de 5 a 7 de maio deste ano, em São Luís/MA.

4. Assim, oficie-se ao senhor Bernardo Antônio Machado Mota, Coordenador-Geral de Articulação Institucional, para ciência.

5. Em paralelo, encaminhe-se a presente decisão, via INTRAJUS, à Direção-Geral, à Corregedoria-Geral da Justiça de Alagoas e à Assessoria de Comunicação Social para conhecimento e adoção das providências necessárias à espécie, no âmbito de suas respectivas competências, bem como ao magistrado em questão.

6. Por fim, encaminhe-se o presente feito ao Cerimonial, para adoção das providências cabíveis à espécie.

7. Cumpra-se.

Maceió/AL, 09 de abril de 2026.

Des. Fábio José Bittencourt Araújo
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas

PORTARIA Nº 541, DE 10 DE ABRIL DE 2026.

Lotação.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO o teor do Processo Administrativo nº 2026-103827,

RESOLVE:

Art. 1º Transferir a lotação da servidora JESSICA ANTUNES FIGUEIREDO, matrícula nº 98615, vaga 1991, Assessor Judiciário de Desembargador, atualmente lotada no Gabinete do Desembargador Orlando Rocha Filho, para o Gabinete da Juíza Convocada Ana Florinda Mendonça da Silva Dantas.

Art. 2º Esta portaria entrará em vigor na data da sua publicação.

Des. FÁBIO JOSÉ BITTENCOURT ARAÚJO
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas

PORTARIA Nº 542, DE 10 DE ABRIL DE 2026.

Lotação.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais,



CONSIDERANDO o teor do Processo Administrativo nº 2026-103827,

RESOLVE:

Art. 1º Transferir a lotação da servidora CAROLINA CAVALCANTE MENDES, matrícula nº 97875, vaga 1773, Assessor Judiciário de Desembargador, atualmente lotada no Gabinete do Desembargador Orlando Rocha Filho, para o Gabinete da Juíza Convocada Ana Florinda Mendonça da Silva Dantas.

Art. 2º Esta portaria entrará em vigor na data da sua publicação.

Des. FÁBIO JOSÉ BITTENCOURT ARAÚJO
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas

PORTARIA Nº 543, DE 10 DE ABRIL DE 2026.

Lotação.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO o teor do Processo Administrativo nº 2026-103827,

RESOLVE:

Art. 1º Transferir a lotação do servidor THIAGO ELIFAS SOUZA MARQUES, matrícula nº 101539, vaga 3785, Assessor Judiciário de Desembargador, atualmente lotado no Gabinete do Desembargador Orlando Rocha Filho, para o Gabinete da Juíza Convocada Ana Florinda Mendonça da Silva Dantas.

Art. 2º Esta portaria entrará em vigor na data da sua publicação.

Des. FÁBIO JOSÉ BITTENCOURT ARAÚJO
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas

PORTARIA Nº 544, DE 10 DE ABRIL DE 2026.

Lotação.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO o teor do Processo Administrativo nº 2026-103827,

RESOLVE:

Art. 1º Transferir a lotação da servidora LAVINIA TAMARA VANDERLEI SAMPAIO, Analista Judiciária – Área Judiciária, matrícula nº 89756, vaga 3785, no cargo de Assessor Judiciário de Desembargador, atualmente lotada no Gabinete do Desembargador Orlando Rocha Filho, para o Gabinete da Juíza Convocada Ana Florinda Mendonça da Silva Dantas.

Art. 2º Esta portaria entrará em vigor na data da sua publicação.

Des. FÁBIO JOSÉ BITTENCOURT ARAÚJO
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas

PORTARIA Nº 545, DE 10 DE ABRIL DE 2026.

Lotação.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO o teor do Processo Administrativo nº 2026-103827,

RESOLVE:

Art. 1º Transferir a lotação do servidor MARCOS BENEDITO VIANA DA SILVA, matrícula nº 98686, vaga 5030, Assessor de Segurança, atualmente lotado no Gabinete do Desembargador Orlando Rocha Filho, para o Gabinete da Juíza Convocada Ana Florinda Mendonça da Silva Dantas.

Art. 2º Esta portaria entrará em vigor na data da sua publicação.

Des. FÁBIO JOSÉ BITTENCOURT ARAÚJO
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas

**PORTARIA Nº 548, DE 10 DE ABRIL DE 2026.**

Dispensa da função temporária de Juiz Leigo do Poder Judiciário de Alagoas.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO o inteiro teor do Processo SEI nº 26.0.000002575-4,

RESOLVE:

Art. 1º Dispensar, VANESSA KEHRLE RODRIGUES, matrícula nº 99140, vaga 2137, lotada na Turma Recursal dos Juizados Especiais Cíveis, Criminais e da Fazenda Pública do Estado de Alagoas, do cargo de Juiz Leigo do Poder Judiciário de Alagoas.

Art. 2º Esta portaria entrará em vigor na data da sua publicação.

Des. FÁBIO JOSÉ BITTENCOURT ARAÚJO
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas

PORTARIA Nº 549, DE 10 DE ABRIL DE 2026.

Nomeação.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO o teor do Processo SEI nº 26.0.000002575-4,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear, *ad referendum* do Tribunal Pleno, VANESSA KEHRLE RODRIGUES para o cargo em comissão de Assessor de Juiz, símbolo CJ-7, vaga 1446, com lotação na Turma Recursal dos Juizados Especiais Cíveis, Criminais e da Fazenda Pública do Estado de Alagoas.

Art. 2º Esta portaria entrará em vigor na data da sua publicação.

Des. FÁBIO JOSÉ BITTENCOURT ARAÚJO
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas

PORTARIA Nº 550, DE 10 DE ABRIL DE 2026.

Nomeação.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO o teor do Processo SEI nº 26.0.000002575-4,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear, *ad referendum* do Tribunal Pleno, ANDRESSA DE VASCONCELOS PINO para o cargo em comissão de Assessor de Juiz, símbolo CJ-7, vaga 1323, com lotação na Turma Recursal dos Juizados Especiais Cíveis, Criminais e da Fazenda Pública do Estado de Alagoas.

Art. 2º Esta portaria entrará em vigor na data da sua publicação.

Des. FÁBIO JOSÉ BITTENCOURT ARAÚJO
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas

PORTARIA Nº 551, DE 10 DE ABRIL DE 2026.

Deseficacização. Designa Conciliadora, em virtude da aprovação em processo seletivo, para Órgão de Conciliação e Julgamento.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS, no exercício da Presidência, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO o resultado final do Processo Seletivo Simplificado para a contratação temporária de graduandos e graduados em direito, para o desempenho da função de Conciliador dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais, de Violência Doméstica e Familiar



contra Mulher e da Fazenda Pública do Estado de Alagoas – Edital nº 217/2023;

CONSIDERANDO o inteiro teor do Processo Administrativo nº 2025-120201,

RESOLVE:

Art. 1º Deseficacizar, *ad referendum* do Tribunal Pleno, a Portaria nº 498/2026, que designou PAULO HENRIQUE SANTOS LINS, para compor o Órgão de Conciliação e Julgamento no 9º Juizado Especial Cível da Capital.

Art. 2º Designar, *ad referendum* do Tribunal Pleno, a candidata VANESSA SILVA CARVALHO, classificada em 72º lugar nas vagas destinadas à ampla concorrência, para o desempenho das funções de Conciliadora no 9º Juizado Especial Cível da Capital, em virtude de sua aprovação no Processo Seletivo Simplificado para Contratação Temporária de Graduados em Direito para os Juizados Especiais Cíveis e Criminais do Estado de Alagoas.

Art. 3º Esta portaria entrará em vigor na data da sua publicação.

Des. FÁBIO JOSÉ BITTENCOURT ARAÚJO
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas

PORTARIA Nº 552, DE 10 DE ABRIL DE 2026.

Transferência de férias de Desembargador.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO o pedido formulado por meio do Processo SEI nº 26.0.000002346-8,

RESOLVE:

Art. 1º Transferir, a pedido e *ad referendum* do Tribunal Pleno, as férias regulamentares do Desembargador PAULO ZACARIAS DA SILVA, referente ao período de 04 de maio de 2026 a 02 de junho de 2026, para serem usufruídas no período de 29 de abril a 30 de maio do corrente ano.

Art. 2º Esta portaria entrará em vigor na data da sua publicação.

Des. FÁBIO JOSÉ BITTENCOURT ARAÚJO
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas

Processo SEI nº 26.0.000002346-8
Requerente: Paulo Zacarias da Silva
Assunto: Retificação do Período de Férias

DECISÃO

1. Trata-se de processo administrativo formulado pelo Desembargador Paulo Zacarias da Silva, pleiteando alteração de fruição de suas férias, anteriormente agendadas para 04 de maio a 02 de junho de 2026, para que sejam usufruídas no período de 29 de abril a 30 de maio do corrente ano.

2. Tendo em vista informação da DAGP (0014233), verifica-se que o período de férias pleiteado pelo Desembargador requerente não coincide com aquele observado pelos demais membros da 3ª Câmara Cível, circunstância que poderia comprometer a regular composição do colegiado e a uniformidade da escala de férias.

3. Não havendo impedimento e considerando as informações contidas nos autos, defiro o pedido, *ad referendum* do Tribunal Pleno.

4. Após, à Diretoria-Adjunta de Gestão de Pessoas – DAGP, para anotações e arquivamento.

5. Publique-se.

Maceió, 10 de abril de 2026.
Des. FÁBIO JOSÉ BITTENCOURT ARAÚJO Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas

Subdireção Geral

SUBDIREÇÃO-GERAL

Processo Administrativo Virtual nº 2025/126576
Assunto: 1º Aditivo ao Contrato nº 17/2025 – MACHADO ARMARINHOS LTDA

DESPACHO

Considerando a documentação constante no Processo Administrativo em epígrafe, assim como o Parecer UCI nº 025/2026, Parecer GCGPJ Nº 112/2026 da Consultoria Jurídica do Poder Judiciário e Decisão da Presidência (D2698864), AUTORIZO a celebração do 1º Termo Aditivo ao Contrato nº 17/2025, a ser firmado com a empresa MACHADO ARMARINHOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 24.174.062/0001-88, tendo por objeto a dilação pelo período de 12 (doze) meses, a partir de 03 de abril de 2026 até 03 de abril de 2027,



conforme estabelecido na Cláusula Décima Segunda, item 12.1., para dar continuidade à contratação de empresa especializada para a aquisição de Papel Toalha e Papel Higiênico, mediante Contrato de Fornecimento Contínuo, conforme proposta anexa e nos termos do Edital PE nº 074/2024.

Conforme preceitua o art. 91 da Lei 14.133/2011, se revela indispensável a apresentação de certidões de regularidade fiscal e trabalhista, bem como as seguintes declarações: inexistência de impedimento legal para licitar ou contratar com a administração pública; atendimento dos requisitos do edital ou do aviso de contratação direta; Declaração em atendimento ao disposto inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal; Declaração conforme Resoluções nº156, de 08 de agosto de 2012; nº07, de 18 de outubro de 2005, com as alterações promovidas pela Resolução nº 229, de 22 de junho de 2016, do Conselho Nacional de Justiça –CNJ; e consulta prévia aos cadastros: Licitante inidôneos (TCU), Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS (CGU) e Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP.

À Subdireção-Geral para as devidas providências.

Maceió/AL, 31 de março de 2026.

Des. FÁBIO JOSÉ BITTENCOURT ARAÚJO
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas

SUBDIREÇÃO-GERAL

SÚMULA DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 17/2025 (Processo Administrativo nº 2025/126576)

DAS PARTES: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS E A EMPRESA MACHADO ARMARINHOS LTDA.

DO OBJETO: O presente Termo Aditivo tem como objeto a prorrogação da vigência do Contrato nº 017/2025 por mais 12 (doze) meses, que consiste no fornecimento de papel toalha e papel higiênico, na forma do edital do Pregão Eletrônico nº 74/2024.

DO VALOR: O valor total estimado do Contrato nº 017/2025 permanecerá em R\$ 75.915,20 (setenta e cinco mil e novecentos e quinze reais e vinte centavos).

DA VIGÊNCIA: O Contrato nº 017/2025 fica renovado por mais 12 (doze) meses, contados a partir de 03 de abril de 2026 até 03 de abril de 2027.

DA RATIFICAÇÃO: O presente termo aditivo passa a integrar o Contrato nº 017/2025, ficando mantidas as demais cláusulas e condições do nominado contrato, naquilo que não contrariem o presente aditivo.

DO FORO: As partes elegem o foro da Comarca de Maceió, capital do Estado de Alagoas, com exclusão de qualquer outro, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento deste instrumento, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Maceió/AL, 31 de março de 2026.

Des. FÁBIO JOSÉ BITTENCOURT ARAÚJO
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas
Contratante

ALLYSSON JORGE LIRA DE AMORIM
Juiz Presidente do FUNJURIS, em substituição
INTERVENIENTE

IVSON MACHADO DE ARRUDA
Representante legal da empresa Machado Armarrinhos LTDA
Contratada

SUBDIREÇÃO-GERAL

Processo Administrativo nº 2026/102978.

Assunto: 6º Aditivo ao Contrato nº 009/2023 – ULTRA ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA.

DESPACHO

Considerando a documentação constante no Processo Administrativo em epígrafe, em conformidade com o Parecer UCI nº 53/2026, Parecer GCPCJ nº 188/2026 da Consultoria Jurídica e Decisão da Presidência desta Corte (D2698870), AUTORIZO a celebração do 5º Termo Aditivo ao Contrato nº 009/2023, com a empresa ULTRA ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA, CNPJ nº 13.118.774/0001-63, decorrente da Ata de Registro de Preços DER-ES nº 008/2022, oriundo do Departamento de Edificações e de Rodovias do Estado do Espírito Santo, de acordo com as especificações, quantidades e exigências do Edital do Pregão Eletrônico nº. 023/2021 do DER-ES, o qual tem por objeto a prorrogação, por mais 120 (cento e vinte) dias, a partir de 03 de abril de 2026 até 30 de julho de 2026.

O referido instrumento objetiva conferir continuidade à aquisição de Sistemas de Micro e Minigeração de Energia Elétrica a partir da fonte primária solar, compreendendo: elaboração do projeto executivo, aprovação deste pela Concessionária de energia elétrica, execução de todos os serviços de implantação, fornecimento, montagem e instalação de todos os materiais e equipamentos, efetivação do acesso na rede da Concessionária, treinamento, software de monitoramento de desempenho, bem como manutenção e suporte técnico.

Saliento que o saldo contratual foi inscrito em restos a pagar na dotação orçamentária da despesa original, conforme informado pelo gestor (D2684906).



No ato da assinatura, é indispensável a apresentação das certidões negativas de débitos devidamente atualizadas, declaração que comprove a inexistência de vínculo dos membros da contratada com este Tribunal, que evidencie a prática de nepotismo, vedadas pelas Resoluções nº 156, de 08 de agosto de 2012 e nº 07, de 18 de outubro de 2005, com as alterações promovidas pela Resolução nº 229, de 22 de junho de 2016, do Conselho Nacional de Justiça – CNJ; declaração de inexistência de fato posterior que impeça a empresa de contratar com a administração, conforme artigo 32, § 2º, da Lei nº 8.666/93, bem como declaração em que ateste cumprir com o prescrito no art. 27, V, da Lei nº 8.666/93.

À Subdireção-Geral para as devidas providências.

Maceió/AL, 31 de março de 2026.

Des. FÁBIO JOSÉ BITTENCOURT ARAÚJO
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas

SUBDIREÇÃO-GERAL

SÚMULA DO SEXTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 09/2023 (Processo Administrativo nº 2026/102978)

DAS PARTES: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS E A EMPRESA ULTRA ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES S.A.

DO OBJETO: O presente Termo Aditivo tem como objeto a prorrogação, por mais 120 (cento e vinte) dias da vigência do Contrato nº 09/2023, de modo a dar continuidade à aquisição de Sistemas de Micro e Minigeração de Energia Elétrica a partir da fonte primária solar, compreendendo: elaboração do projeto executivo, aprovação deste pela Concessionária de energia elétrica, execução de todos os serviços de implantação, fornecimento, montagem e instalação de todos os materiais e equipamentos, efetivação do acesso na rede da Concessionária, treinamento, software de monitoramento de desempenho, bem como manutenção e suporte técnico.

DA PRORROGAÇÃO: A vigência do Contrato nº 09/2023 será estendida por mais 120 (cento e vinte) dias, a partir de 03 de abril de 2026 até 30 de julho de 2026.

DA RATIFICAÇÃO: O presente termo aditivo passa a integrar o Contrato nº 09/2023, ficando mantidas as demais cláusulas e condições do nominado contrato, naquilo que não contrariem o presente aditivo.

Parágrafo Único. A contratada aceita as mesmas condições estipuladas no contrato sem gerar efeitos de caráter indenizatório ou de aumento qualitativo do contrato.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: O saldo contratual foi inscrito em restos a pagar na seguinte dotação orçamentária:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02501 – FUNDO ESPECIAL DE MODERNIZAÇÃO DO PODER JUDICIÁRIO PROGRAMA DE TRABALHO: 02.061.1010.3709 – MODERNIZAÇÃO DO PODER JUDICIÁRIO – FUNJURIS, PLANO ORÇAMENTÁRIO: 897 – Poder Judiciário – 2º Grau, FONTE - 759 - RECURSOS VINCULADOS A FUNDOS, ELEMENTO DE DESPESA: 44.90-52 – Equipamentos e Material Permanente.

DO FORO: As partes elegem o foro da Comarca de Maceió, capital do Estado de Alagoas, com exclusão de qualquer outro, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento deste instrumento, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Maceió/AL, 31 de março de 2026.

Des. FÁBIO JOSÉ BITTENCOURT ARAÚJO
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas
Contratante

ALLYSSON JORGE LIRA DE AMORIM
Juiz Presidente do FUNJURIS, em substituição
INTERVENIENTE

CÉSAR EDUARDO VIANA RAMOS
Representante Legal da ULTRA ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES S.A.
CONTRATADA

Corregedoria

Secretaria-Geral da Corregedoria

PORTARIA CGJ Nº 491, DE 10 DE ABRIL DE 2026.

Designa magistrado para presidir julgamento no 2º Tribunal do Júri - 8ª Vara Criminal da Capital.

O CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO os motivos constantes no Ofício nº 92-137/2026, da lavra do magistrado JOSÉ EDUARDO NOBRE CARLOS, titular da 8ª Vara Criminal da Capital,

RESOLVE:



Art.1º Designar o magistrado ROBÉRIO MONTEIRO DE SOUZA, para presidir o julgamento no 2º Tribunal do Júri do Processo nº 0500006-11.2008.8.02.0204, marcado para o dia 27/4/2026, com trâmite regular na 8ª Vara Criminal da Capital, sem prejuízo de suas funções e de outras designações.

Art.2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Desembargador CELYRIO ADAMASTOR TENÓRIO ACCIOLY
Corregedor-Geral da Justiça

PORTARIA CGJ Nº 493, DE 10 DE ABRIL DE 2026.

Revoga designação de magistrada para atuar em processo em trâmite na 7ª Vara Cível da Comarca de Arapiraca.

O CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO os termos da Resolução TJAL nº 10/2018, em seus artigos 2º e 4º, bem como do artigo 56, do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas;

CONSIDERANDO os motivos constantes no Ofício nº 32-87/2026, da lavra da magistrada LUCIANA JOSUÉ RAPOSO LIMA DIAS, titular da 2ª Vara da Comarca de Arapiraca,

RESOLVE:

Art.1º Revogar a Portaria nº 325, de 6 de fevereiro de 2023, que designou a magistrada LUCIANA JOSUÉ RAPOSO LIMA DIAS, titular da 2ª Vara da Comarca de Arapiraca, para atuar nos autos 0706055-56.2016.8.02.0058, com trâmite regular na 7ª Vara da Comarca de Arapiraca, sem prejuízo de suas funções e de outras designações.

Art.2º Com a presente revogação, os autos devem ser remetidos para o magistrado titular da referida unidade jurisdicional.

Art.3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Desembargador CELYRIO ADAMASTOR TENÓRIO ACCIOLY
Corregedor-Geral da Justiça

- Magistrados -

Autos n.º 0000376-05.2026.2.00.0000

Ação: Representação por Excesso de Prazo

Representante: Ellen Lazarine Nogueira de Oliveira

JOAO MARCOS COSTA MESSIAS - OAB AL16287-A

Representado: Juízo de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Maceió/AL

9. Ante o exposto, ACOLHO integralmente o parecer ID n.º 7520765 e, por seus próprios fundamentos, DETERMINO o ARQUIVAMENTO dos autos.

10. Após o trânsito em julgado administrativo, REMETAM-SE os autos à Divisão de Processos Disciplinares desta CGPAL, para as anotações de estilo e ulterior arquivamento.

11. Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se.

Maceió, datado eletronicamente.

Des. CELYRIO ADAMASTOR TENORIO ACCIOLY

Corregedor-Geral da Justiça

- Servidores -

JUÍZO DE DIREITO DA SERVIDORES - JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL DISCIPLINARES
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0043/2026

Processo 0000435-10.2026.8.02.0073 - Sindicância - Utilizado nas prestações de contas Cartórios Extrajudiciais - REQUERENTE: Corregedoria-Geral da Justiça do Estado de Alagoas - CGJ AL - REQUERIDA: Maria Nadir do Nascimento - MANDADO/CARTA/OFÍCIO N.º _____/2026. 1. Trata-se de Procedimento Disciplinar Simplificado instaurado nesta Corregedoria Geral da Justiça em face da Sra. Maria Nadir do Nascimento, ex-interina do Cartório de Registro Civil das Pessoas Naturais e Notas de Viçosa/AL (CNS n.º 00.229-5), com a finalidade de apurar eventual prática de infração disciplinar prevista no art. 31, inciso I, da Lei n.º 8.935/1994, em razão da não apresentação da prestação de contas referente aos meses de julho e agosto de 2025, conforme fatos narrados no Relatório Final de fls. 32/35 dos autos do Processo n.º 0002369-37.2025.8.02.0073, observando-se o procedimento previsto no art. 74 e seguintes da Consolidação Normativa Notarial e Registral de Alagoas - CNNR/AL, instituída pelo Provimento CGJ/AL n.º 16/2019, nos termos da decisão de fls. 36/37. 2. No curso da instrução, a Comissão Processante apresentou manifestação às fls. 59/63, consignando que a requerida, embora intempestivamente, formulou pedido de novo acesso ao sistema de prestação de contas, com a finalidade de regularizar a pendência referente aos meses de julho e agosto de 2025. 3. Diante desse cenário, a Comissão opinou pela suspensão do presente feito pelo prazo de 30 (trinta) dias, bem como pela concessão de prazo improrrogável de 5 (cinco) dias para que a requerida promova a apresentação das prestações de contas pendentes, sob pena de retomada da instrução processual e prosseguimento do feito para fins de eventual imposição de sanção disciplinar. 4. Sem maiores digressões, ACOLHO integralmente a manifestação da Comissão Processante de fls. 59/63 e, por seus próprios fundamentos: a) DETERMINO a suspensão do presente procedimento disciplinar pelo prazo de 30 (trinta) dias; b) DEFIRO o pedido formulado às fls. 52/53; c) CONCEDO à Sra. Maria Nadir do Nascimento o prazo improrrogável de 5 (cinco) dias para apresentação das prestações de contas referentes aos meses de julho e agosto de 2025, sob pena de retomada da instrução processual e adoção das medidas disciplinares cabíveis. REMETAM-SE os autos à Divisão de



Processos Disciplinares DPD, para as devidas anotações e controles administrativos pertinentes. 5. Na sequência, ENCAMINHE-SE o feito ao Setor Técnico-Contábil desta CGJ/AL, para ciência e adoção das providências necessárias ao cumprimento desta decisão. 6. INTIME-SE a parte requerida do inteiro teor desta decisão, utilizando-se cópia da presente e da manifestação de fls. 59/63 como ofício. 7. À Secretaria da AESE para adoção das providências cabíveis. 8. Decorrido o prazo de suspensão e cumpridas as determinações supra, RETORNEM os autos conclusos com relatório atualizado da Comissão Processante, para ulterior deliberação. 9. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se. Maceió, datado eletronicamente. Des. CELYRIO ADAMASTOR TENÓRIO ACCIOLY Corregedor-Geral da Justiça

Processo 0001467-84.2025.8.02.0073 - Sindicância - Utilizado nas prestações de contas Cartórios Extrajudiciais - REPTANTE: Corregedoria-Geral da Justiça do Estado de Alagoas - CGJ AL - REQUERIDA: Claudia Larissa Teixeira de Araujo e outro - MANDADO/CARTA/OFÍCIO N.º _____/2026. 1. Trata-se de processo administrativo instaurado com a finalidade de apurar suposta prática de falta funcional imputável a Sra. Cláudia Larissa Teixeira de Araújo, ex-interina responsável pelo Cartório do Serviço Registral e Notarial do 1º Distrito de Craíbas/AL (CNS n.º 00.305-3), e ao Sr. Leonardo Melo Martins, ex-interino responsável pelo Cartório do Registro Civil do 2º Distrito de Serra Grande - São José da Laje/AL (CNS n.º 00.306-1), em razão dos fatos apurados no Processo n.º 0001977-34.2024.8.02.0073, atinentes à suposta inobservância do art. 108 da Consolidação Normativa Notarial e Registral de Alagoas - CNNR/AL, relativamente à prestação de contas do período de julho a setembro de 2024 (3º trimestre), nos termos do procedimento previsto no art. 74 e seguintes do referido diploma normativo (fls. 143/144). 2. A Comissão Processante apresentou Relatório Final às fls. 249/255, consignando que, em análise preliminar, os investigados teriam incorrido em condutas potencialmente violadoras de dever funcional, em razão das irregularidades inicialmente apontadas às fls. 13/19 e 20/26. 3. Todavia, destacou a Comissão que, conforme informação atualizada prestada pela Assessoria Técnico-Contábil desta Corregedoria à fl. 248, as prestações de contas referentes aos meses de julho, agosto e setembro de 2024, relativamente a ambas as Serventias de Alagoas, foram posteriormente aprovadas pelo Setor Técnico-Contábil, em razão do saneamento integral de todas as irregularidades anteriormente apontadas. 4. Diante desse quadro, concluiu pela satisfação superveniente do objeto do presente procedimento, opinando pelo arquivamento dos autos. 5. Com efeito, a superveniente regularização integral das pendências inicialmente identificadas afasta a subsistência de justa causa para imposição de reprimenda disciplinar, porquanto inexistente irregularidade administrativa remanescente apta a justificar a continuidade da persecução disciplinar. 6. Assim, sem maiores digressões, ACOLHO integralmente o Relatório Final da Comissão Processante e, por seus próprios fundamentos, DECLARO EXTINTO o presente feito, determinando o seu ARQUIVAMENTO, com fundamento no art. 80-G, inciso I, do Provimento CGJ/AL n.º 16/2019, ante a ausência de infração disciplinar remanescente imputável à Sra. Cláudia Larissa Teixeira de Araújo e ao Sr. Leonardo Melo Martins. 7. REMETAM-SE os autos à Divisão de Processos Disciplinares DPD, para as devidas anotações e controles administrativos. 8. INTIMEM-SE os requeridos do inteiro teor da presente decisão, encaminhando-lhes cópia desta e do Relatório Final fls. 249/255 como ofício. 9. Publique-se. Intime-se. Arquive-se. Maceió, datado eletronicamente. Des. CELYRIO ADAMASTOR TENÓRIO ACCIOLY Corregedor-Geral da Justiça

Processo 0001668-76.2025.8.02.0073 - Sindicância - Utilizado nas prestações de contas Cartórios Extrajudiciais - REQUERENTE: Corregedoria-Geral da Justiça do Estado de Alagoas - CGJ AL - REQUERIDO: Diego José de Andrade Pimentel - MANDADO/CARTA/OFÍCIO N.º _____/2026. 1. Trata-se de Procedimento Disciplinar Simplificado instaurado por meio da Portaria CGJ/AL n.º 1.319/2025, com a finalidade de apurar suposta prática de falta funcional imputável ao Sr. Diego José de Andrade Pimentel, ex-interino do Registro Civil de Rocha Cavalcante de União dos Palmares/AL (CNS n.º 00.363-2), nos termos do art. 31, inciso I, da Lei n.º 8.935/1994, em razão dos fatos narrados no parecer fls. 40/44 dos Autos n.º 0001455-70.2025.8.02.0073, consistentes na alegada inobservância do art. 108 da Consolidação Normativa Notarial e Registral de Alagoas - CNNR/AL, instituída pelo Provimento CGJ/AL n.º 16/2019, relativamente ao período de janeiro a março de 2025, dispositivo este que impõe ao responsável por serventia extrajudicial em situação de vacância o dever de apresentar documentação comprobatória das despesas da serventia, nos termos dos arts. 74 e seguintes do referido diploma normativo. 2. Regularmente instruído o feito, a Comissão Processante apresentou Relatório Final às fls. 74/80, opinando pela aplicação de sanção disciplinar de natureza moderada, consistente em pena de multa em patamar elevado, com fundamento nos arts. 32, incisos I e II, e 33, inciso II, da Lei n.º 8.935/1994, c/c art. 80, inciso II, do Provimento CGJ/AL n.º 16/2019, destacando, para tanto, a existência de reiteração contumaz de condutas violadoras da disciplina administrativa. 3. Consoante Certidão fls. 68/69, verifica-se que o requerido ostenta histórico funcional gravemente desfavorável, registrando o trânsito em julgado de 13 (treze) penalidades de multa anteriormente aplicadas por este Órgão Censor. 4. É, no essencial, o relatório. 5. Compulsando os autos, verifica-se que o conjunto probatório produzido demonstra, de forma suficiente e inequívoca, a materialidade da infração disciplinar imputada ao requerido, bem como sua responsabilidade pela inobservância do dever normativo previsto no art. 108 da CNNR/AL. 6. A gravidade concreta da conduta mostra-se sensivelmente agravada pela reiterada reincidência administrativa do processado, circunstância que evidencia não apenas resistência ao cumprimento dos deveres funcionais inerentes ao exercício da interinidade, mas também manifesta inaptidão para conformar sua atuação aos padrões mínimos de regularidade exigidos pela atividade delegada. 7. Nesse contexto, revela-se adequada, proporcional e necessária a aplicação da sanção de multa em patamar agravado, em observância aos critérios de dosimetria previstos na legislação de regência. 8. Ante o exposto, ACOLHO integralmente o Relatório Final da Comissão Processante fls. 74/80, nos termos do art. 100 do Provimento CGJ/AL n.º 16/2019, e, por seus próprios fundamentos, APLICO ao Sr. Diego José de Andrade Pimentel, ex-interino do Registro Civil de Rocha Cavalcante de União dos Palmares/AL (CNS n.º 00.363-2), a PENA DE MULTA no valor de R\$ 7.000,00 (sete mil reais), em benefício do FUNJURIS, com fundamento nos arts. 32, inciso II, e 33, inciso II, da Lei n.º 8.935/1994, a ser adimplida no prazo de 30 (trinta) dias, contados da publicação desta decisão. 9. INTIME-SE a parte requerida do inteiro teor desta decisão, encaminhando-se-lhe cópia do Relatório Final da Comissão Processante fls. 74/80. 10. Sendo a irregularidade que deu causa à instauração do presente procedimento ainda passível de saneamento, NOTIFIQUE-SE o requerido para que, no prazo de 30 (trinta) dias, comprove o adimplemento da obrigação originária e a regularização da pendência objeto destes autos. 11. Decorrido o prazo sem comprovação do saneamento, DETERMINO a remessa de cópia destes autos ao Setor competente para adoção das providências necessárias à instauração de novo procedimento administrativo, instruído com cópia integral do presente feito. 12. À Divisão de Processos Disciplinares DPD, para adoção das providências cabíveis, devendo, em caso de inadimplemento da multa aplicada, cientificar o Fundo Especial de Modernização do Poder Judiciário do Estado de Alagoas FUNJURIS para as providências pertinentes. 13. Após o exaurimento das providências determinadas e inexistindo medidas complementares a serem adotadas, DECLARO EXTINTO o presente feito e DETERMINO o seu arquivamento, com fundamento no art. 52 da Lei Estadual n.º 6.161/2000. 14. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se. Maceió, datado eletronicamente. Des. CELYRIO ADAMASTOR TENÓRIO ACCIOLY Corregedor-Geral da Justiça

Processo 0001905-13.2025.8.02.0073 - Sindicância - Utilizado nas prestações de contas Cartórios Extrajudiciais - REQUERENTE: Corregedoria-Geral da Justiça do Estado de Alagoas - CGJ AL - REQUERIDO: Estácio de Albuquerque Cavalcante Vieira - MANDADO/CARTA/OFÍCIO N.º _____/2026. 1. Trata-se de processo administrativo decorrente de decisão proferida nos Autos n.º 00001418-43.2025.8.02.0073, instaurado para apuração de irregularidades atinentes à prestação de contas referente aos meses de janeiro e fevereiro de 2025, obrigação atribuída ao Sr. Estácio de Albuquerque Cavalcante Vieira, ex-interino do Cartório do Registro Civil das Pessoas Naturais de Santana do Mundaú/AL (CNS n.º 00.243-6), nos termos do art. 74 e seguintes da Consolidação Normativa Notarial e Registral de Alagoas, com as alterações promovidas pelo Provimento CGJ/AL n.º 8/2024. 2. Em acolhimento ao Relatório Final apresentado pela Comissão Processante às fls. 103/108, foi aplicada ao requerido a penalidade de multa no valor de R\$ 1.500,00 (mil e



quinhentos reais), conforme decisão fls. 109/110. 3. Irresignado, o requerido apresentou pedido de reconsideração às fls. 124. 4. Instada a se manifestar novamente, a Comissão Processante, às fls. 131/134, consignou que, conforme informações atualizadas prestadas pelo Setor Técnico-Contábil, não houve o efetivo saneamento das pendências e irregularidades apontadas à fl. 92, relativamente ao período de janeiro e fevereiro de 2025, razão pela qual opinou pela manutenção integral da penalidade aplicada. 5. É, em síntese, o relatório. 6. Compulsando os autos, verifica-se que o pedido de reconsideração apresentado pelo requerido não veio acompanhado de qualquer fato novo, elemento superveniente ou fundamento jurídico relevante apto a infirmar as conclusões adotadas na decisão de fls. 109/110. 7. Ao revés, as informações técnicas mais recentes corroboram a persistência das irregularidades que ensejaram a imposição da sanção, revelando a ausência de cumprimento da obrigação que deu causa à instauração do presente procedimento. 8. Inexistindo, portanto, circunstância apta a justificar a retratação do ato decisório anteriormente proferido, impõe-se a manutenção integral da penalidade aplicada. 9. Ante o exposto, MANTENHO INTEGRALMENTE os termos da decisão fls. 109/110, por seus próprios fundamentos, diante da persistência das pendências e irregularidades constatadas. 10. À Divisão de Processos Disciplinares DPD, para adoção das providências cabíveis. 11. Publique-se. Cumpra-se. Maceió, datado eletronicamente. Des. CELYRIO ADAMASTOR TENÓRIO ACCIOLY Corregedor-Geral da Justiça

Processo 0001946-77.2025.8.02.0073 - Sindicância - Encaminhamento de Documentos Extrajudicial - Corregedoria - REQUERENTE: Corregedoria-Geral da Justiça do Estado de Alagoas - CGJ AL - REQUERIDO: Ricardo Pereira Oliveira - MANDADO/CARTA/OFÍCIO N.º _____/2026. 1. Trata-se de Procedimento Disciplinar Simplificado instaurado nesta Corregedoria Geral da Justiça em face do Sr. Ricardo Pereira Oliveira, ex-interino do Cartório do Registro Civil de Pão de Açúcar/AL (CNS n.º 00.331-9), com o objetivo de apurar eventual prática de infração disciplinar prevista no art. 31, incisos I e V, da Lei n.º 8.935/1994, em razão dos fatos narrados no parecer de fls. 29/35 dos autos n.º 0001174-17.2025.8.02.0073, consistentes na suposta inobservância do disposto nos arts. 12 e seguintes do Provimento CNJ n.º 159/2023, atualizado pelo Provimento CNJ n.º 149/2023, no tocante ao recolhimento da receita destinada ao Fundo para Implementação e Custeio do Sistema Eletrônico do Registro Civil das Pessoas Naturais - FIC-RCPN, relativamente ao período de janeiro a junho de 2025, observando-se o procedimento previsto nos arts. 74 e seguintes da Consolidação Normativa Notarial e Registral de Alagoas - CNNR/AL. 2. A Comissão Processante, instituída pela Portaria n.º 1.456/2025, apresentou Relatório Final às fls. 92/98, consignando que, após a instauração do presente procedimento disciplinar, o requerido logrou comprovar a regularização integral do recolhimento da receita devida ao FIC-RCPN relativamente ao período de janeiro a junho de 2025. 3. Assinalou a Comissão que, diante do saneamento superveniente da irregularidade inicialmente apurada, não subsiste pendência administrativa apta a justificar a imposição de medida sancionatória, razão pela qual opinou pela extinção do feito e consequente arquivamento dos autos, nos termos do art. 80, inciso I, do Provimento CGJ/AL n.º 16/2019. 4. Sem maiores digressões, ACOLHO integralmente a manifestação da Comissão Processante, nos termos do art. 100 do Provimento CGJ/AL n.º 16/2019, e, por seus próprios fundamentos, DECLARO EXTINTO o presente feito, em razão do saneamento da irregularidade administrativa objeto de apuração, DETERMINANDO o seu arquivamento, com fundamento no art. 80, inciso I, do Provimento CGJ/AL n.º 16/2019. 5. INTIME-SE a parte requerida do inteiro teor desta decisão, encaminhando-lhe cópia do Relatório Final da Comissão Processante (fls. 92/98). 6. À Divisão de Processos Disciplinares DPD, para adoção das providências cabíveis. 7. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se. Maceió, datado eletronicamente. Des. CELYRIO ADAMASTOR TENÓRIO ACCIOLY Corregedor-Geral da Justiça

ADV: SANDRO ROBERTO DE MENDONÇA PINTO (OAB 16441/AL), ADV: IVES SAMIR BITTENCOURT SANTANA PINTO (OAB 7290/AL) - Processo 0001998-73.2025.8.02.0073 - Sindicância - Utilizado nas prestações de contas Cartórios Extrajudiciais - REQUERENTE: Corregedoria-Geral da Justiça do Estado de Alagoas - CGJ AL - REQUERIDO: Fernando José Gonçalves Pontes - MANDADO/CARTA/OFÍCIO N.º _____/2026. 1. Trata-se de procedimento disciplinar simplificado instaurado nesta Corregedoria Geral da Justiça em face do Sr. Fernando José Gonçalves Pontes, ex-interino responsável pelo Cartório de Registro Civil de Pessoas Naturais e Notas de Paripueira/AL (CNS n.º 00.228-7), com o objetivo de apurar a suposta prática de infração disciplinar prevista no art. 31, inciso I, da Lei n.º 8.935/1994, em razão dos fatos delineados no parecer de fls. 37/42 dos Autos n.º 0001399-37.2025.8.02.0073, consistentes na alegada inobservância do art. 108 da Consolidação Normativa Notarial e Registral de Alagoas - CNNR/AL, que impõe ao responsável por Serventia Extrajudicial em situação de vacância o dever de apresentar documentação comprobatória das despesas realizadas, relativamente ao mês de janeiro de 2025, em observância ao procedimento previsto nos arts. 74 e seguintes do referido diploma normativo. 2. Após regular instrução, e em acolhimento à manifestação da Comissão Processante de fls. 105/112, foi aplicada ao requerido a penalidade de multa no valor de R\$ 6.000,00 (seis mil reais), em benefício do FUNJURIS, conforme decisão fls. 113/114. 3. Irresignado, o requerido apresentou pedido de reconsideração da decisão sancionatória, cumulativamente com interposição de Recurso Administrativo, conforme petição fls. 126/134. 4. É, em síntese, o relatório. 5. Inicialmente, quanto ao pedido de reconsideração formulado, verifica-se que o requerente não trouxe aos autos qualquer elemento novo, fato superveniente ou fundamento jurídico relevante apto a infirmar as conclusões adotadas na decisão fls. 113/114. 6. Com efeito, as razões deduzidas limitam-se, em essência, à reiteração de argumentos já oportunamente apreciados por esta Corregedoria Geral da Justiça quando da prolação do decisum impugnado, não se revelando suficientes para ensejar a revisão do entendimento anteriormente firmado. 7. Inexistindo, pois, fato novo ou fundamento apto a justificar a retratação do ato decisório, impõe-se a manutenção integral da decisão combatida. 8. Ante o exposto, MANTENHO INTEGRALMENTE a decisão fls. 113/114, por seus próprios fundamentos. 9. Em razão da interposição do competente Recurso Administrativo, e nos termos do art. 106, inciso I, alínea a, do Código de Organização Judiciária do Estado de Alagoas, DETERMINO o encaminhamento dos autos ao Conselho da Magistratura, para regular processamento e julgamento do recurso interposto. 10. À Divisão de Processos Disciplinares DPD para adoção das providências cabíveis. 11. Publique-se. Cumpra-se. Maceió, datado eletronicamente. Des. CELYRIO ADAMASTOR TENÓRIO ACCIOLY Corregedor-Geral da Justiça

ADV: FRANKLIN MOTA BITTENCOURT (OAB 10333/AL), ADV: FRANKLIN MOTA BITTENCOURT (OAB 10333/AL) - Processo 0002010-87.2025.8.02.0073 - Sindicância - Utilizado nas prestações de contas Cartórios Extrajudiciais - REQUERENTE: Corregedoria-Geral da Justiça do Estado de Alagoas - CGJ AL - REQUERIDO: FRANKLIN MOTA BITTENCOURT - COMSIND: Laila Kerckoff dos Santos e outros - MANDADO/CARTA/OFÍCIO N.º _____/2026. 1. Trata-se de Procedimento Disciplinar Simplificado instaurado nesta Corregedoria Geral da Justiça em face do Sr. Franklin Mota Bittencourt, ex-interino do 2º Cartório Notarial e Registral de Palmeira dos Índios/AL (CNS n.º 00.186-7), com a finalidade de apurar eventual prática de infração disciplinar prevista no art. 31, inciso I, da Lei n.º 8.935/1994, em razão dos fatos apurados no Processo n.º 0001366-47.2025.8.02.0073, os quais indicam suposta inobservância do disposto nos arts. 107 e 108 da Consolidação Normativa Notarial e Registral de Alagoas - CNNR/AL (Provimento CGJ/AL n.º 16/2019). 2. No curso da instrução processual, o requerido foi regularmente notificado às fls. 63 e 74, tendo apresentado manifestação defensiva às fls. 75/77. 3. Instado a se manifestar, o Setor Técnico-Contábil desta Corregedoria, à fl. 83, consignou que, não obstante as alegações defensivas apresentadas, o requerido deixou de juntar documentação idônea apta a sanar as irregularidades anteriormente apontadas, permanecendo hígdas as inconsistências verificadas na prestação de contas relativa aos meses de janeiro e fevereiro de 2025. 5. Encerrada a instrução, a Comissão Processante designada apresentou Relatório Final às fls. 84/90, concluindo pela configuração de infração disciplinar prevista no art. 31, incisos I e V, da Lei n.º 8.935/1994, em razão da conduta atribuída ao requerido. 6. Assinalou a Comissão que, considerada a condição de ex-interino do processado, a única sanção juridicamente cabível na espécie é a pena de multa, opinando por sua aplicação em



patamar moderado, diante da existência de antecedentes funcionais relevantes, nos termos dos arts. 32, incisos I e II, e 33, inciso II, da Lei n.º 8.935/1994, c/c art. 80, inciso II, do Provimento CGJ/AL n.º 16/2019. 7. Compulsando os autos, verifica-se que o conjunto probatório produzido demonstra, de forma suficiente, a materialidade da infração disciplinar imputada ao requerido, bem como sua responsabilidade pelo descumprimento dos deveres funcionais inerentes à gestão interina da Serventia Extrajudicial. 8. A persistência das irregularidades mesmo após oportunizada manifestação defensiva e prazo para regularização, aliada aos antecedentes funcionais do requerido, evidencia a necessidade de imposição de sanção disciplinar apta a reprovar a conduta e prevenir novas infrações. 10. Ante o exposto, ACOLHO integralmente o Relatório Final da Comissão Processante fls. 84/90, nos termos do art. 100 do Provimento CGJ/AL n.º 16/2019, e, por seus próprios fundamentos, APLICO ao Sr. Franklin Mota Bittencourt, ex-interino do 2º Cartório Notarial e Registral de Palmeira dos Índios/AL (CNS n.º 00.186-7), a PENA DE MULTA no valor de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), em benefício do FUNJURIS, a ser adimplida no prazo de 30 (trinta) dias, contados da publicação desta decisão, com fundamento nos arts. 31, incisos I e V, 32, inciso II, e 33, inciso II, da Lei n.º 8.935/1994, c/c art. 80, inciso II, do Provimento CGJ/AL n.º 16/2019. 11. À Divisão de Processos Disciplinares DPD, para adoção das providências cabíveis, devendo identificar o FUNJURIS acerca do teor desta decisão e acompanhar o adimplemento da penalidade imposta. 12. Procedam-se às anotações e controles administrativos pertinentes, especialmente quanto ao pagamento da multa aplicada. 13. Após o exaurimento das providências determinadas e inexistindo medidas complementares a serem adotadas, DECLARO EXTINTO o presente feito e DETERMINO o seu arquivamento, com fundamento no art. 52 da Lei Estadual n.º 6.161/2000. 14. INTIME-SE o requerido do inteiro teor desta decisão, encaminhando-lhe cópia do Relatório Final. 15. Utilize-se cópia da presente decisão como ofício. 16. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se. Maceió, datado eletronicamente. Des. CELYRIO ADAMASTOR TENÓRIO ACCIOLY Corregedor-Geral da Justiça

Processo 0002152-91.2025.8.02.0073 - Sindicância - Utilizado nas prestações de contas Cartórios Extrajudiciais - REQUERENTE: Corregedoria-Geral da Justiça do Estado de Alagoas - CGJ AL - REQUERIDA: Josinalva da Silva Figueiredo - MANDADO/CARTA/OFÍCIO N.º _____/2026. 1. Trata-se de procedimento administrativo originado de determinação exarada por este Corregedor Geral da Justiça para apuração de suposta prática de falta funcional imputável à Sra. Josinalva da Silva Figueiredo, ex-interina do Registro Civil do Distrito de Munguba da Comarca de União dos Palmares/AL (CNS n.º 00.365-7), consubstanciada em possível violação ao art. 31, inciso I, da Lei n.º 8.935/1994, à luz dos fatos narrados no parecer fls. 40/44 dos Autos n.º 0001367-32.2025.8.02.0073. 2. Para apuração da irregularidade, foi instaurada Comissão Processante por meio da Portaria CGJ/AL n.º 1.661/2025, a qual, após regular instrução, apresentou Relatório Final às fls. 75/81, concluindo pela configuração de infração disciplinar em razão da omissão da requerida quanto à apresentação da prestação de contas da Serventia referente ao mês de janeiro de 2025, período em que a Unidade se encontrava sob sua responsabilidade interina. 3. Consignou a Comissão Processante que a conduta da ex-interina afronta diretamente os deveres funcionais impostos pelos arts. 106 e seguintes do Provimento CGJ/AL n.º 16/2019, incidindo, por conseguinte, nas infrações disciplinares previstas no art. 31, incisos I e V, da Lei n.º 8.935/1994. 4. Ao final, opinou pela aplicação de pena de multa em patamar elevado, considerando, sobretudo, a reiteração de condutas violadoras da disciplina administrativa, nos termos dos arts. 32, inciso II, e 33, inciso II, da Lei n.º 8.935/1994, c/c art. 80, inciso II, do Provimento CGJ/AL n.º 16/2019. 5. Compulsando os autos, verifica-se que o conjunto probatório produzido demonstra, de forma segura e suficiente, a materialidade da infração funcional imputada à requerida, bem como sua responsabilidade pelo descumprimento das obrigações legais inerentes à gestão da Serventia Extrajudicial em regime de interinidade. 6. A omissão na apresentação da prestação de contas mensal, além de representar afronta direta aos deveres normativos de transparência e controle da atividade delegada, revela conduta especialmente grave quando examinada à luz do histórico funcional da processada, o qual evidencia reiteração de comportamentos contrários à disciplina administrativa, conforme documentação fls. 70/71. 7. Nesse cenário, a aplicação de penalidade pecuniária em patamar agravado mostra-se medida adequada, proporcional e necessária à reprovação da conduta e à prevenção de novas infrações, em estrita observância aos critérios legais de dosimetria da sanção administrativa. 8. Ante o exposto, ACOLHO integralmente o Relatório Final da Comissão Processante, nos termos do art. 100 do Provimento CGJ/AL n.º 16/2019, e, por seus próprios fundamentos, APLICO à Sra. Josinalva da Silva Figueiredo, ex-interina do Registro Civil do Distrito de Munguba da Comarca de União dos Palmares/AL (CNS n.º 00.365-7), a PENA DE MULTA no valor R\$ 11.000,00 (onze mil reais), em benefício do FUNJURIS, com fundamento nos arts. 32, inciso II, e 33, inciso II, da Lei n.º 8.935/1994, a ser adimplida no prazo de 30 (trinta) dias, contados da publicação desta decisão. 9. INTIME-SE a parte requerida, encaminhando-lhe expediente com cópia integral desta decisão e do Relatório Final da Comissão Processante. 10. Sendo a irregularidade originária ainda passível de saneamento, NOTIFIQUE-SE a requerida para que, no prazo de 30 (trinta) dias, comprove a regularização da pendência que deu causa à instauração do presente procedimento. 11. Decorrido o prazo sem a respectiva comprovação, DETERMINO a remessa de cópia destes autos ao setor competente para adoção das providências necessárias à instauração de novo procedimento administrativo, instruído com cópia integral do presente feito. 12. À Divisão de Processos Disciplinares DPD, para adoção das providências cabíveis, devendo identificar o FUNJURIS em caso de inadimplemento da multa imposta. 13. Após o cumprimento integral das providências determinadas e inexistindo medidas complementares a serem adotadas, DECLARO EXTINTO o presente feito e DETERMINO o seu arquivamento, com fundamento no art. 52 da Lei Estadual n.º 6.161/2000. 14. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se. Maceió, datado eletronicamente. Des. CELYRIO ADAMASTOR TENÓRIO ACCIOLY Corregedor-Geral da Justiça

Processo 0002160-68.2025.8.02.0073 - Sindicância - Utilizado nas prestações de contas Cartórios Extrajudiciais - REQUERENTE: Corregedoria-Geral da Justiça do Estado de Alagoas - CGJ AL - REQUERIDO: Carlos Enilson Cardoso da Silva - MANDADO/CARTA/OFÍCIO N.º _____/2026. 1. Trata-se de Procedimento Disciplinar Simplificado instaurado por meio da Portaria CGJ/AL n.º 1.665/2025, com a finalidade de apurar suposta prática de falta funcional imputável ao Sr. Carlos Enilson Cardoso da Silva, ex-interino do 1º Tabelionato de Notas, Registro de Imóveis e Protesto de Títulos de União dos Palmares/AL (CNS n.º 00.178-4), em razão dos fatos narrados nos Autos n.º 0001392-45.2025.8.02.0073, consistentes na alegada inobservância do art. 108 da Consolidação Normativa Notarial e Registral de Alagoas - CNNR/AL, instituída pelo Provimento CGJ/AL n.º 16/2019, relativamente à prestação de contas referente ao mês de janeiro de 2025, observando-se o procedimento previsto nos arts. 74 e seguintes do referido diploma normativo. 2. Encerrada a instrução, a Comissão Processante apresentou Relatório Final às fls. 217/224, concluindo pela configuração da infração disciplinar e opinando pela aplicação de sanção de natureza moderada, consistente em pena de multa, por se tratar da única penalidade juridicamente aplicável ao ex-interino, nos termos do art. 33, inciso II, da Lei n.º 8.935/1994. 3. Quanto à dosimetria, consignou a Comissão que o requerido possui reduzido histórico de antecedentes disciplinares, circunstância apta a justificar a fixação da reprimenda em patamar reduzido. 4. Consoante Certidão de fl. 83, verifica-se que o requerido registra 1 (uma) penalidade de repreensão anteriormente aplicada por este Órgão Censor, uma vez reconhecida a prescrição em outro procedimento anteriormente considerado. 5. É, no essencial, o relatório. 6. Compulsando os autos, verifica-se que o conjunto probatório coligido demonstra, de forma suficiente, a materialidade da infração disciplinar imputada ao requerido, bem como sua responsabilidade pelo descumprimento do dever funcional previsto no art. 108 da CNNR/AL. 7. Considerando a natureza da infração apurada, a condição de ex-interino do processado e seu histórico funcional moderadamente desfavorável, reputo adequada e proporcional a aplicação de penalidade pecuniária em patamar reduzido, em consonância com os critérios de dosimetria previstos na legislação de regência. 8. Ante o exposto, ACOLHO integralmente o Relatório Final da Comissão Processante, nos termos do art. 100 do Provimento CGJ/AL n.º 16/2019, e, por seus próprios fundamentos, APLICO ao Sr. Carlos Enilson Cardoso da Silva, ex-interino do 1º Tabelionato de Notas, Registro de Imóveis e



Protesto de Títulos de União dos Palmares/AL (CNS n.º 00.178-4), a PENA DE MULTA no valor de R\$ 1.000,00 (mil reais), em benefício do FUNJURIS, a ser adimplida no prazo de 30 (trinta) dias, contados da publicação desta decisão, com fundamento nos arts. 32, inciso II, e 33, inciso II, da Lei n.º 8.935/1994. 10. INTIME-SE a parte requerida do inteiro teor desta decisão, encaminhando-lhe cópia do Relatório Final da Comissão Processante fls. 217/224. 11. Sendo a obrigação que deu causa ao presente procedimento ainda passível de cumprimento, NOTIFIQUE-SE o requerido para que, no prazo de 30 (trinta) dias, comprove o saneamento da pendência originária. 12. Decorrido o prazo sem comprovação da regularização, DETERMINO a remessa de cópia destes autos ao setor competente para adoção das providências necessárias à instauração de novo procedimento administrativo, instruído com cópia integral do presente feito. 13. À Divisão de Processos Disciplinares DPD, para adoção das providências cabíveis, devendo cientificar o FUNJURIS em caso de inadimplemento da multa imposta. 14. Após o exaurimento das providências determinadas e inexistindo medidas complementares a serem adotadas, DECLARO EXTINTO o presente feito e DETERMINO o seu arquivamento, com fundamento no art. 52 da Lei Estadual n.º 6.161/2000. 15. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se. Maceió, datado eletronicamente. Des. CELYRIO ADAMASTOR TENÓRIO ACCIOLY Corregedor-Geral da Justiça

ADV: YURI NOBRE RODRIGUES (OAB 13402/AL) - Processo 0002212-64.2025.8.02.0073 - Sindicância - Em Face de Interino de Cartório Extrajudicial - REQUERENTE: Corregedoria-Geral da Justiça do Estado de Alagoas - CGJ AL - REQUERIDA: Maria Vitória de Almeida Silva - MANDADO/CARTA/OFÍCIO N.º _____/2026. 1. Trata-se de Procedimento Disciplinar Simplificado instaurado nesta Corregedoria Geral da Justiça para apurar suposta prática de falta funcional imputável à Sra. Maria Vitória de Almeida Silva, ex-interina do Tabelionato de Notas, Protesto e Registro de Imóveis, Títulos, Documentos e Civil de Pessoas Jurídicas de Igaci/AL (CNS n.º 00.405-1), nos termos dos fatos narrados no Processo n.º 0000846-87.2025.8.02.0073, visando à apuração de eventual infração disciplinar prevista no art. 31, inciso I, da Lei n.º 8.935/1994, em razão de suposta irregularidade constatada na prestação de contas referente ao período de janeiro a agosto de 2020, observando-se o procedimento previsto no art. 74 e seguintes da Consolidação Normativa Notarial e Registral de Alagoas, com as alterações promovidas pelo Provimento CGJ/AL n.º 08/2024. 2. Consta dos autos que a Comissão Processante, instituída pela Portaria n.º 1.732/2025, apresentou Relatório Final às fls. 148/153, consignando que, após a instauração do presente procedimento disciplinar, a investigada logrou comprovar a regularização das inconsistências inicialmente verificadas na prestação de contas da Serventia relativamente ao período de janeiro a agosto de 2020, especificamente quanto à apresentação da Certidão Negativa de Débitos Federais vinculada ao CNPJ da unidade. 3. Diante disso, concluiu a Comissão pela ausência de irregularidade administrativa remanescente, opinando pelo arquivamento dos autos, por não subsistirem elementos aptos a evidenciar a prática de infração disciplinar pela investigada, com fundamento no art. 52 da Lei Estadual n.º 6.161/2000 c/c art. 80, inciso I, do Provimento CGJ/AL n.º 16/2019. 4. Nesse contexto, ACOLHO integralmente o Relatório Final da Comissão Processante e, considerando o saneamento da irregularidade inicialmente apurada, bem como a perda superveniente de utilidade do presente procedimento disciplinar, DECLARO EXTINTO o feito, determinando o seu ARQUIVAMENTO, com fundamento no art. 52 da Lei Estadual n.º 6.161/2000 c/c art. 80, inciso I, do Provimento CGJ/AL n.º 16/2019. 5. À Secretaria da AESE para adoção das providências cabíveis. 6. Publique-se. Registre-se. Cumpra-se. Maceió, datado eletronicamente. Des. CELYRIO ADAMASTOR TENÓRIO ACCIOLY Corregedor-Geral da Justiça

ADV: LUIZ ANTÔNIO ROCHA JÚNIOR (OAB 60818/DF) - Processo 0002233-40.2025.8.02.0073 - Sindicância - Encaminhamento de Documentos Extrajudicial - Corregedoria - REQUERENTE: Corregedoria-Geral da Justiça do Estado de Alagoas - CGJ AL - REQUERIDO: Rodrigo de Sousa Avila - MANDADO/CARTA/OFÍCIO N.º _____/2026. 1. Trata-se de procedimento administrativo instaurado por determinação deste Corregedor Geral da Justiça para apuração de eventual prática de infração administrativa imputável ao Sr. Rodrigo de Sousa Avila, interino do Cartório do Registro Civil de Batalha/AL (CNS n.º 00.333-5), à vista dos fatos narrados no parecer fls. 305/363 dos Autos n.º 0001497-22.2025.8.02.0073, com a finalidade de averiguar e acompanhar o atendimento da demanda de cargas de registros na Central de Informações de Registro Civil das Pessoas Naturais - CRC, relativamente ao período compreendido entre 17/06/2005 e 17/06/2010, nos termos do art. 74 e seguintes da Consolidação Normativa Notarial e Registral de Alagoas - CNNR/AL (Provimento CGJ/AL n.º 16/2019). 2. A Comissão Processante apresentou Relatório Final às fls. 384/389, consignando que o investigado, após regularmente notificado da instauração do presente procedimento, logrou comprovar a regularização das inconsistências inicialmente verificadas nas cargas da Central de Informações do Registro Civil (CRC) da Serventia, relativamente ao período objeto de apuração. 3. Em razão do saneamento integral da pendência que motivou a instauração do presente expediente, opinou a Comissão pelo arquivamento do feito, diante da ausência de irregularidade administrativa remanescente. 4. Sem maiores digressões, ACOLHO integralmente a manifestação da Comissão Processante e, considerando a superveniente regularização da pendência objeto de apuração, bem como a inexistência de providências adicionais a serem adotadas por este Órgão Censor, DECLARO EXTINTO o presente feito, determinando o seu ARQUIVAMENTO, com fundamento no art. 80 da Consolidação Normativa Notarial e Registral de Alagoas c/c art. 52 da Lei Estadual n.º 6.161/2000. 5. INTIME-SE a parte requerida do inteiro teor desta decisão, encaminhando-lhe cópia do Relatório Final da Comissão Processante. 6. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se. Maceió, datado eletronicamente. Des. CELYRIO ADAMASTOR TENÓRIO ACCIOLY Corregedor-Geral da Justiça

Processo 0002282-81.2025.8.02.0073 - Sindicância - Encaminhamento de Documentos Extrajudicial - Corregedoria - REQUERENTE: Corregedoria-Geral da Justiça do Estado de Alagoas - CGJ AL - REQUERIDO: Manoel Iran Vilar Malta - MANDADO/CARTA/OFÍCIO N.º _____/2026. 1. Trata-se de processo administrativo instaurado com a finalidade de apurar suposta prática de falta funcional imputável ao Sr. Manoel Iran Vilar Malta, interino do Cartório de Registro Civil de Inhapi/AL (CNS n.º 00.277-4), à vista dos fatos narrados no parecer fls. 305/363 dos Autos n.º 0001497-22.2025.8.02.0073, para fins de averiguação e acompanhamento do atendimento da demanda de cargas de registros na Central de Informações de Registro Civil das Pessoas Naturais - CRC, relativamente ao período compreendido entre 17/06/2005 e 16/06/2010, observando-se o procedimento previsto no art. 74 e seguintes da Consolidação Normativa Notarial e Registral de Alagoas - CNNR/AL (Provimento CGJ/AL n.º 16/2019). 2. A Comissão Processante apresentou Relatório Final às fls. 323/328, consignando que, em análise preliminar, foram identificadas pendências relativas às cargas de registros na Central de Informações de Registro Civil das Pessoas Naturais CRC, concernentes ao período acima indicado. 3. Todavia, consignou a Comissão que o investigado apresentou defesa às fls. 307/308, informando ter promovido auditoria interna na Serventia e regularizado integralmente as demandas de cargas de registros perante a CRC, juntando documentação comprobatória apta a demonstrar a inexistência de pendências remanescentes relativamente ao período objeto de apuração. 4. Referida informação foi corroborada pela Assessoria Especial das Serventias Extrajudiciais, que, às fls. 313/315, acostou relatório extraído do Módulo de Correção do Sistema Eletrônico dos Registros Públicos SERP, no qual se verifica que o Cartório de Registro Civil de Inhapi/AL (CNS n.º 00.277-4) ostenta status informado e fechado, encontrando-se em situação regular no tocante ao período compreendido entre 17/06/2005 e 16/06/2010. 5. Diante desse cenário, concluiu a Comissão Processante pelo saneamento integral da pendência que motivou a instauração do presente procedimento, opinando pelo arquivamento dos autos. 6. Com efeito, a regularização superveniente das inconsistências inicialmente apontadas afasta a subsistência de justa causa para continuidade da persecução disciplinar, porquanto inexistente irregularidade administrativa remanescente apta a justificar a imposição de sanção. 7. Assim, sem maiores digressões, ACOLHO integralmente o Relatório Final da Comissão Processante e, por seus próprios fundamentos, DECLARO EXTINTO o presente feito, determinando o seu ARQUIVAMENTO, com fundamento no art. 80-G, inciso I, do Provimento CGJ/AL n.º 16/2019, ante a ausência de infração disciplinar remanescente imputável ao Sr. Manoel Iran Vilar Malta. 8. REMETAM-SE os autos à Divisão de Processos Disciplinares DPD, para as



anotações e controles administrativos pertinentes. 9. INTIME-SE a parte investigada do inteiro teor da presente decisão, encaminhando-lhe cópia desta e do Relatório Final de fls. 323/328 como ofício. 10. Publique-se. Intime-se. Arquive-se. Maceió, datado eletronicamente. Des. CELYRIO ADAMASTOR TENÓRIO ACCIOLY Corregedor-Geral da Justiça

Processo 0002300-05.2025.8.02.0073 - Sindicância - Encaminhamento de Documentos Extrajudicial - Corregedoria - REQUERENTE: Corregedoria-Geral da Justiça do Estado de Alagoas - CGJ AL - REQUERIDO: Giovanna dos Santos Pereira e outro - MANDADO/CARTA/OFÍCIO N.º _____/2026. 1. Trata-se de Procedimento Disciplinar Simplificado instaurado nesta Corregedoria Geral da Justiça em face da Sra. Giovanna dos Santos Pereira, ex-interina, e do Sr. Lucas Favaretto Araújo Abreu, atual interino do Cartório de Pão de Açúcar - Vila Limoeiro (CNS n.º 00.366-5), com a finalidade de apurar eventual prática de infração disciplinar decorrente dos fatos narrados nos Autos n.º 0001497-22.2025.8.02.0073, nos termos do art. 74 e seguintes do Provimento CGJ/AL n.º 16/2019. 2. A Comissão Processante designada apresentou Relatório Final às fls. 335/341, cujo teor ora adoto integralmente, concluindo pela ausência de irregularidade administrativa imputável aos investigados e opinando, ao final, pela extinção do feito e consequente arquivamento dos autos. 3. Verifica-se da documentação acostada que o presente procedimento foi instaurado em razão da suposta não regularização das pendências relativas aos registros lavrados entre 17/06/2005 e 17/06/2010, em desconformidade com os arts. 23 e 234 do Provimento CNJ n.º 149/2023. 4. Consta dos autos que, após regular notificação, o atual interino, Sr. Lucas Favaretto Araújo Abreu, apresentou petição e documentos às fls. 310/320, informando a integral regularização, em 28 de janeiro de 2026, de todos os assentos perante a Central de Informações de Registro Civil CRC, relativamente ao período de 17/06/2005 a 16/06/2015, informação posteriormente certificada pela Assessoria Especial das Serventias Extrajudiciais às fls. 326/327. 5. Diante desse cenário, resta evidenciado o saneamento integral da pendência que motivou a instauração do presente procedimento, inexistindo elementos aptos a demonstrar a subsistência de irregularidade administrativa imputável aos investigados. 6. Assim, sem maiores digressões, ACOLHO integralmente o Relatório Final da Comissão Processante, nos termos do art. 100 do Provimento CGJ/AL n.º 16/2019, e, por seus próprios fundamentos, DETERMINO o arquivamento do presente Procedimento Disciplinar Simplificado, com fundamento no art. 80, inciso I, do Provimento CGJ/AL n.º 16/2019, ante a ausência de irregularidade administrativa remanescente. 7. NOTIFIQUEM-SE os investigados acerca do inteiro teor desta decisão. 8. ENCAMINHE-SE cópia da presente decisão e do Relatório Final de fls. 335/341 ao Conselho Nacional de Justiça, para fins de juntada aos autos do Pedido de Providências n.º 0003928-12.2025.2.00.0000. 9. À Divisão de Processos Disciplinares DPD, para adoção das providências cabíveis. 10. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se. Maceió, datado eletronicamente. Des. CELYRIO ADAMASTOR TENÓRIO ACCIOLY Corregedor-Geral da Justiça

Processo 0002301-87.2025.8.02.0073 - Sindicância - Encaminhamento de Documentos Extrajudicial - Corregedoria - REQUERENTE: Corregedoria-Geral da Justiça do Estado de Alagoas - CGJ AL - REQUERIDA: Ruth de Moura - MANDADO/CARTA/OFÍCIO N.º _____/2026. 1. Trata-se de procedimento administrativo instaurado por determinação deste Corregedor Geral da Justiça, com a finalidade de apurar eventual prática de infração disciplinar, à vista dos fatos narrados no parecer de fls. 305/363 dos Autos n.º 0001497-22.2025.8.02.0073, consistentes no suposto desatendimento à demanda de cargas de registros na Central de Informações de Registro Civil das Pessoas Naturais (CRC), relativamente ao período compreendido entre 17/06/2005 e 17/06/2010, nos termos do procedimento previsto no art. 74 e seguintes da Consolidação Normativa Notarial e Registral de Alagoas - CNNR/AL (Provimento CGJ/AL n.º 16/2019). 2. A Comissão Processante apresentou Relatório Final às fls. 334/340, consignando que a parte investigada, após regularmente notificada da instauração do presente procedimento disciplinar, logrou comprovar a regularização das inconsistências inicialmente constatadas nas cargas da Central de Informações de Registro Civil (CRC) da Serventia. 3. Diante da superveniente regularização da pendência que motivou a instauração do presente expediente, concluiu a Comissão Processante pela ausência de necessidade de imposição de medida sancionatória, opinando pela extinção do feito. 4. Sem maiores digressões, ACOLHO integralmente a manifestação da Comissão Processante e, considerando o saneamento da irregularidade objeto de apuração e a inexistência de providências complementares a serem adotadas no âmbito deste Órgão Censor, DECLARO EXTINTO o presente feito, determinando o seu ARQUIVAMENTO, com fundamento no art. 52 da Lei Estadual n.º 6.161/2000 c/c art. 80, inciso I, da Consolidação Normativa Notarial e Registral de Alagoas Provimento CGJ/AL n.º 16/2019. 5. NOTIFIQUE-SE a parte investigada acerca do inteiro teor desta decisão, utilizando-se cópia da presente como ofício. 6. À Secretaria da AESE para adoção das providências cabíveis. 7. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se. Maceió, datado eletronicamente. Des. CELYRIO ADAMASTOR TENÓRIO ACCIOLY Corregedor-Geral da Justiça

FRANKLIN MOTA BITTENCOURT (OAB 10333/AL)
Ives Samir Bittencourt Santana Pinto (OAB 7290/AL)
Luiz Antônio Rocha Júnior (OAB 60818/DF)
SANDRO ROBERTO DE MENDONÇA PINTO (OAB 16441/AL)
Yuri Nobre Rodrigues (OAB 13402/AL)

JUÍZO DE DIREITO DA JUDICIAL ADMINISTRATIVO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0027/2026

Processo 0000220-34.2026.8.02.0073 - Processo Administrativo - Encaminhamento de Documentos Extrajudicial - Corregedoria - REQUERENTE: ANTONIO RICARDO DA SILVA JUNIOR - MANDADO/CARTA/OFÍCIO N.º _____/2026. 1. Trata-se de solicitação formulada pelo Sr. Antônio Ricardo da Silva Júnior, por intermédio da Ouvidoria do Poder Judiciário, na qual, com fundamento na Lei n.º 12.527/2011 e na Resolução CNJ n.º 215/2015, requer o fornecimento de informações detalhadas sobre a estrutura e a contraprestação do plantão judiciário deste Tribunal (fl. 2). 2. Os Juízes Auxiliares desta Corregedoria Geral da Justiça, na manifestação fls. 21/22, consignaram que este Órgão Censor promoveu as diligências necessárias ao esclarecimento dos questionamentos suscitados, mediante expedição de ofício à Divisão de Juízes, a qual apresentou resposta às fls. 12/16, abrangendo integralmente os pontos suscitados pelo requerente. 3. Consta, ainda, que o interessado foi regularmente cientificado acerca das informações prestadas, sendo-lhe oportunizada manifestação complementar ou formulação de novos requerimentos, caso entendesse pertinente. Não obstante, conforme certificação fl. 20, permaneceu inerte. 4. Nesse contexto, evidenciado o integral atendimento da pretensão deduzida e inexistência de providências adicionais a serem adotadas por esta Corregedoria Geral da Justiça, DECLARO EXTINTO o presente feito, por exaurimento de sua finalidade, e, com fundamento no art. 52 da Lei Estadual n.º 6.161/2000, DETERMINO o arquivamento dos autos. 5. Cumpra-se. Maceió, datado eletronicamente. Des. CELYRIO ADAMASTOR TENÓRIO ACCIOLY Corregedor-Geral da Justiça

Processo 0000501-87.2026.8.02.0073 - Processo Administrativo - Informações/Solicitações Diversas - REQUERENTE: Juizado Especial Cível e Criminal de Acidente de Trânsito da Capital - MANDADO/CARTA/OFÍCIO N.º _____/2026. 1. Trata-se de procedimento administrativo instaurado a partir de comunicação encaminhada pela Magistrada Luciana Cavalcanti de Mello Sampaio, Juíza de Direito titular do Juizado Especial Cível e Criminal de Acidentes de Trânsito da Capital, noticiando a ocorrência de possível fraude consistente na utilização indevida de seu perfil no Sistema SISBAJUD, com relatos de ordens de bloqueio emanadas em processos de



outras unidades da federação sem sua autorização ou conhecimento. 2. Diante da gravidade dos fatos e dos indícios de fraude eletrônica com potencial repercussão patrimonial, a Assessoria Especial Judicial desta Corregedoria Geral da Justiça, às fls. 13/14, determinou a expedição de comunicações ao Magistrado Titular da 10ª Vara de Família e Sucessões de Arapiraca/AL, ao servidor Wellington Maciel de Melo e ao administrador do Conselho Nacional de Justiça, bem como promoveu comunicação à Delegacia de Crimes Cibernéticos do Estado de Alagoas e à Corregedoria do Tribunal Regional Federal da 1ª Região, para adoção das providências reputadas cabíveis. 3. Após as diligências empreendidas, foi juntado às fls. 114/122 o Relatório de Incidente Cibernético elaborado pelo Conselho Nacional de Justiça, a partir da análise dos registros constantes nos Sistemas nacionais do Poder Judiciário (BNMP, RENAJUD e SISBAJUD), do qual se extraiu a existência de robustos indícios de comprometimento da credencial vinculada ao Servidor Wellington Maciel de Melo, integrante do quadro funcional do Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas, a partir da qual teriam sido operacionalizadas diversas ordens sem a devida autorização dos Magistrados formalmente vinculados às respectivas Unidades jurisdicionais. 4. Com base nos elementos constantes dos autos, a Assessoria Especial Judicial desta CGJ/AL, em manifestação fls. 153/157, consignou que a fraude narrada extrapola os limites deste Tribunal de Justiça, alcançando outras Unidades judiciárias e jurisdicionadas em distintos Estados da Federação, circunstância que evidencia a necessidade de atuação coordenada em âmbito nacional, sob supervisão do Conselho Nacional de Justiça, Órgão responsável pela gestão e fiscalização dos Sistemas judiciais integrados. 5. Destacou, ainda, a necessidade de adoção de providências voltadas ao cancelamento imediato de todas as operações indevidamente realizadas mediante utilização da credencial vinculada ao Servidor supracitado, inclusive aquelas emitidas em nome da Magistrada requerente e demais ordens identificadas nos autos. 6. Ao final, opinou pelo encaminhamento de requerimento ao Conselho Nacional de Justiça para adoção das providências necessárias ao imediato cancelamento das operações reputadas fraudulentas. 7. É, em síntese, o relatório. Passo a decidir. 8. Conforme se extrai dos autos, o próprio Conselho Nacional de Justiça, por intermédio do Ofício n.º 123/2026/SEP (fls. 147/148), consignou a necessidade de centralização das providências saneadoras no âmbito daquele Órgão, circunstância que afasta a conveniência de manutenção do presente expediente nesta Corregedoria Geral da Justiça, notadamente diante da ausência de providências correicionais adicionais a serem adotadas nesta esfera administrativa. 9. Com efeito, considerando a natureza nacional da fraude apurada, a extensão dos prejuízos potencialmente causados e a competência técnica e administrativa do Conselho Nacional de Justiça para operacionalização de medidas corretivas nos Sistemas judiciais integrados, impõe-se o encaminhamento integral dos autos àquele Órgão para adoção das providências cabíveis. 10. Ante o exposto, DETERMINO o encaminhamento de cópia integral deste procedimento ao Conselho Nacional de Justiça, para que promova o imediato cancelamento das operações realizadas pelo Servidor Wellington Maciel de Melo, listadas no Relatório de Incidente Cibernético acostado aos autos, eventualmente operacionalizadas diretamente em seu perfil funcional ou por delegação, nos sistemas SISBAJUD, RENAJUD e BNMP, bem como de todas as operações apontadas pelo Magistrado Erick Costa de Oliveira Filho, Juiz de Direito da 10ª Vara Cível da Capital, conforme informação fls. 35/36, tudo nos termos do Ofício n.º 123/2026/SEP (fls. 147/148). 11. Cumprida a determinação supra e inexistindo outras providências a serem adotadas, DECLARO EXTINTO o presente feito, por esaurimento de sua finalidade, e, com fundamento no art. 52 da Lei Estadual n.º 6.161/2000, DETERMINO o arquivamento dos autos. 12. Utilize-se cópia da presente decisão como ofício. 13. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se. Maceió, datado eletronicamente. Des. CELYRIO ADAMASTOR TENÓRIO ACCIOLY Corregedor-Geral da Justiça

Processo 0000514-86.2026.8.02.0073 - Processo Administrativo - Informações/Solicitações Diversas - REQUERENTE: 12ª Vara Cível da Comarca de Maceió - MANDADO/CARTA/OFÍCIO N.º _____/2026. 1. Trata-se de processo administrativo instaurado em virtude do Ofício n.º 49-113/2026, encaminhado pelo Magistrado Gustavo Souza Lima, Titular da 12ª Vara Cível da Capital, por meio do qual expõe a redução do quadro funcional da Unidade judiciária e requer, em caráter principal, a manutenção da lotação provisória do Técnico Judiciário Arthur Nicolas Santos de Souza, ou, subsidiariamente, a designação de novo Servidor para recomposição da força de trabalho da Serventia. 2. Na manifestação fls. 52/55, a Assessoria Especial Judicial consignou que a Unidade conta atualmente com apenas 3 (três) Servidores efetivos lotados em Secretaria, em desconformidade com os parâmetros normativos aplicáveis, circunstância que compromete a adequada prestação jurisdicional, especialmente diante da informação de que o Servidor Arthur Nicolas Santos de Souza não mais integra o quadro funcional, haja vista sua lotação definitiva na Diretoria Adjunta de Tecnologia da Informação (DIATI), por força do resultado do 1º Concurso Interno de Remoção de 2025, formalizado pela Portaria n.º 396, de 20 de março de 2026. 3. Ressaltou, ainda, que, diante do expressivo número de Serventias Judiciais carentes de Servidores, esta Corregedoria adota, como critério objetivo para análise de recomposição funcional, a priorização das Unidades com déficit comprovado, de modo a compatibilizar a distribuição dos novos Servidores nomeados com o maior atendimento possível às unidades deficitárias, em consonância com o § 1º do art. 12 da Lei Estadual n.º 7.889/2017. 4. À vista de tais premissas, opinou pelo indeferimento do pedido principal, consistente na manutenção do Servidor Arthur Nicolas Santos de Souza, e pelo deferimento do pleito subsidiário, para que seja destinada à 12ª Vara Cível da Capital uma das futuras nomeações de Técnicos Judiciários realizadas pela Presidência do Tribunal de Justiça. 5. Ante o exposto, ACOLHO integralmente a manifestação da Assessoria Especial Judicial fls. 52/55 e, por seus próprios fundamentos, INDEFIRO o pedido de manutenção do Técnico Judiciário Arthur Nicolas Santos de Souza na 12ª Vara Cível da Capital. 6. De outro lado, DEFIRO o pleito subsidiário formulado pelo Magistrado requerente, reconhecendo a situação deficitária da Unidade judiciária, condicionando, contudo, a lotação de novo Servidor à superveniente nomeação de candidatos aprovados em concurso público pelo Presidente do Tribunal de Justiça, observada a disponibilidade administrativa e a competência prevista no art. 39, XVI, da Lei Estadual n.º 6.564/2005. 7. OFICIE-SE ao Departamento Central de Assuntos Judiciários DCAJ para que acompanhe a disponibilidade de novos servidores e informe oportunamente a viabilidade de lotação de Servidor na 12ª Vara Cível da Capital, observados os critérios de priorização adotados por esta Corregedoria. 8. Exaurida a finalidade do presente procedimento e inexistindo providências complementares a serem adotadas, DECLARO EXTINTO o feito, com fundamento no art. 52 da Lei Estadual n.º 6.161/2000, determinando-se o arquivamento dos autos. 9. Cientifique-se o solicitante, utilizando-se cópia da presente decisão e do parecer fls. 52/55 como ofício. 10. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se. Arquive-se. Maceió, datado eletronicamente. Des. CELYRIO ADAMASTOR TENÓRIO ACCIOLY Corregedor-Geral da Justiça

Processo 0001654-92.2025.8.02.0073 - Processo Administrativo - Informações/Solicitações Diversas - REQUERENTE: DIVISÃO ADMINISTRATIVA DA CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA - MANDADO/CARTA/OFÍCIO N.º _____/2026. 1. Trata-se de expediente encaminhado pelo Juízo da Vara Criminal de Itaituba/PA, por meio do qual se solicita a intercessão desta Corregedoria Geral da Justiça para adoção de providências relacionadas a detentos oriundos de outros Estados da Federação atualmente custodiados na Unidade de Custódia e Reinserção de Itaituba, em razão da interdição parcial daquela Unidade prisional. 2. Após a adoção das diligências reputadas necessárias, com a intimação dos Órgãos e Setores competentes, a Assessoria Especial Judicial apresentou manifestação às fls. 410/411, consignando que o recambiamento de presos constitui atribuição própria do Poder Executivo, a quem compete a adoção das medidas logísticas, administrativas e operacionais correlatas. 3. Assinalou, ainda, o esaurimento de todas as providências passíveis de adoção no âmbito desta Corregedoria Geral da Justiça, razão pela qual opinou pela extinção do feito e consequente arquivamento, nos termos do art. 52 da Lei Estadual n.º 6.161/2000. 4. Ante o exposto, e sem maiores digressões, ACOLHO integralmente o parecer fls. 410/411 e, por seus próprios fundamentos, DECLARO EXTINTO o presente feito, por esaurimento de sua finalidade, determinando o seu ARQUIVAMENTO, com fundamento no art. 52 da Lei Estadual n.º 6.161/2000. 5. DETERMINO, ainda, a remessa de cópia integral deste procedimento ao Juízo da 16ª Vara Criminal da Capital, ao GMF do TJAL, bem como o encaminhamento de cópia à Corregedoria



Geral da Justiça do Estado do Pará, por meio do endereço eletrônico informado (divadm.corregedoria@tjpa.jus.br), consignando-se no campo assunto a seguinte referência: Resposta aos Autos PJeCor n.º 0005195-36.2024.2.00.0814. 6. Publique-se. Cumpra-se. Após, archive-se. Maceió, datado eletronicamente. Des. CELYRIO ADAMASTOR TENÓRIO ACCIOLY Corregedor-Geral da Justiça

Processo 0002194-43.2025.8.02.0073 - Processo Administrativo - Informações/Solicitações Diversas - REQUERENTE: Centro de Custódia de Armas e Munições - MANDADO/CARTA/OFÍCIO N.º _____/2026. 1. Trata-se de procedimento administrativo instaurado nesta Corregedoria Geral da Justiça em decorrência do Ofício Intrajus n.º 68-349/2025, encaminhado pelo Coordenador do Centro de Custódia de Armas e Munições, por meio do qual pleiteia autorização para destinação ao Comando do Exército de armas de fogo e munições vinculadas a processos arquivados ou em fase de execução penal, conforme relação constante às fls. 2/10, com fundamento na Resolução CNJ n.º 134/2011. 2. Após a autuação do feito, a Assessoria Especial Judicial adotou as diligências necessárias, determinando a expedição de ofícios às Unidades judiciárias relacionadas na planilha acostada aos autos, para que se manifestassem, no prazo de 10 (dez) dias, acerca da viabilidade do encaminhamento dos bens. Na mesma oportunidade, foi igualmente oficiado o Comando do Exército para manifestação sobre o pleito. 3. Em resposta, as Serventias Judiciais informaram, em determinados casos, a inexistência atual de acervo, em razão de destinações anteriormente realizadas, bem como encaminharam relação das armas aptas ao envio, com a correspondente indicação dos processos de origem, descrição dos bens e situação processual respectiva. 4. O Exército Brasileiro, por intermédio do Ofício n.º 2787 (fls. 19/33), encaminhou o Procedimento Operacional Padrão atinente à entrega de armas, acessórios e munições, contendo as orientações relativas ao fluxo de agendamento, transporte e destinação dos bens. 5. À vista de tais elementos, a Assessoria Especial Judicial desta CGJ, por meio da manifestação fls. 156/159, concluiu estarem preenchidos os pressupostos administrativos necessários à destinação das armas que não mais interessam à persecução penal, não se encontram submetidas à ordem judicial de retenção e foram expressamente liberadas pelos respectivos Juízos competentes, ressaltando, contudo, a imprescindibilidade de exclusão dos casos em que houve manifestação expressa de impedimento, a fim de resguardar a competência jurisdicional e evitar a destinação indevida de bens ainda dotados de utilidade probatória ou vinculados a processos ativos. 6. Nesse contexto, sem maiores digressões, ACOLHO integralmente a manifestação fls. 156/159 e, por seus próprios fundamentos, AUTORIZO: a) O encaminhamento das armas de fogo e munições ao Comando do Exército para a respectiva destinação legal (destruição ou doação), relativamente aos processos listados às fls. 2/10, desde que inexistente qualquer impedimento apontado pelas Unidades judiciárias competentes; b) A exclusão das armas vinculadas aos processos abaixo relacionados, em virtude de manifestação expressa de impedimento por parte dos respectivos Juízos: I. Processo n.º 0000414-81.2012.8.02.0022 Vara do Único Ofício de Mata Grande; II. Processo n.º 0700085-51.2019.8.02.0032 Vara do Único Ofício de Porto Real do Colégio; III. Processos n.º 0715577-21.2015.8.02.0001, 0718122-64.2015.8.02.0001, 0000228-92.2010.8.02.0001 e 0075572-84.2007.8.02.0001 9ª Vara Criminal da Capital/Tribunal do Júri. 7. NOTIFIQUE-SE o Centro de Custódia de Armas e Munições (CCAM), ressaltando-se a obrigatoriedade de estrita observância ao Procedimento Operacional Padrão encaminhado pelo Exército Brasileiro, especialmente no que concerne ao agendamento, transporte e entrega dos bens. 8. DETERMINO, ainda, a expedição de ofício às Unidades judiciárias competentes, orientando-as a certificar, previamente ao encaminhamento dos bens, nos respectivos autos judiciais, a desnecessidade de manutenção das armas para fins de persecução penal. 9. Exauridas as providências determinadas, ARQUIVEM-SE os presentes autos, com fundamento no art. 52 da Lei Estadual n.º 6.161/2000. 10. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se. Maceió, datado eletronicamente. Des. CELYRIO ADAMASTOR TENÓRIO ACCIOLY Corregedor-Geral da Justiça

- Serventia Extrajudicial -

JUÍZO DE DIREITO DA EXTRAJUDICIAL ADMINISTRATIVO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0061/2026

Processo 0000609-19.2026.8.02.0073 - Processo Administrativo - Encaminhamento de Documentos Extrajudicial - Corregedoria - REQUERENTE: Corregedoria-Geral da Justiça do Estado de Alagoas - CGJ AL - REQUERIDO: 2014 - ALAGOAS CART 1 OFÍCIO REGISTRO DE IMOVEIS - MANDADO/CARTA/OFÍCIO N.º _____/2026. 1. Trata-se de processo administrativo instaurado ex officio pela Assessoria Especial das Serventias Extrajudiciais desta Corregedoria Geral da Justiça de Alagoas (AESE/CGJ-AL), em razão da realização de Inspeção Extraordinária no Alagoas Serviços do 1º Ofício de Registro de Imóveis (CNS n.º 00.201-4). 2. A Juíza Auxiliar da AESE apresentou Relatório de Inspeção às fls. 2/28, consignando que a Unidade inspecionada se encontra em regular funcionamento, com prestação contínua e adequada dos serviços ao público, não obstante a constatação de inconsistências formais e operacionais que reclamam ajustes para plena adequação às normas de regência. 3. Ao final, opinou pelo integral cumprimento das orientações e recomendações apostas no relatório de inspeção, como medida necessária à regularização dos serviços e ao aperfeiçoamento do funcionamento da Serventia. 4. Ante o exposto, ACOLHO integralmente o Relatório de Inspeção Extraordinária de fls. 2/28 e, por seus próprios fundamentos, DETERMINO a adoção das seguintes providências pela responsável pela serventia: a) Imediatamente: I. Apor, no mural da Serventia, aviso aos usuários para avaliação dos serviços prestados por meio de QR Code, conforme determinação constante do Ofício Circular AESE n.º 85/2025, expedido em decorrência da inspeção realizada pelo Conselho Nacional de Justiça no ano de 2025; II. Adotar a prática de aposição do selo nas cópias que permanecerem arquivadas na Serventia; III. Complementar as informações afixadas no mural da Serventia acerca da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei Federal n.º 13.709/2018), promovendo a inclusão de todos os dados e esclarecimentos exigidos pela legislação pertinente, haja vista constar, atualmente, apenas a designação formal da Oficiala Substituta, Sra. Kalina Tess de Oliveira Ribeiro Lessa, como encarregada pelo tratamento de dados pessoais. b) No prazo de 5 (cinco) dias: I. Corrigir a chave PIX com QR Code disponibilizada aos usuários, uma vez constatada sua invalidade; II. Apresentar certidões negativas de tributos federais, de contribuições previdenciárias e de regularidade do FGTS, aptas a comprovar a regularidade fiscal, trabalhista, previdenciária e contábil da Serventia; III. Apresentar contrato de seguro individual ou coletivo, bem como de seguro empresarial, além de comprovar a regularidade das contribuições ao RGPS; IV. Apresentar comprovação de entrega da Declaração de Imposto de Renda Pessoa Física (IRPF); V. Juntar comprovantes de participação em cursos de formação, capacitação, treinamento, congressos, seminários ou eventos correlatos, relativos aos prepostos, responsável interino(a) ou Delegatário(a); VI. Atualizar os dados cadastrais dos prepostos no sistema do Selo Digital; VII. Adequar a nomenclatura da serventia aos termos do Provimento CGJ n.º 17/2025 perante o Sistema Justiça Aberta; VIII. Cancelar os dois atos de simulação pendentes identificados na plataforma e-Notariado, mantida pelo Colégio Notarial do Brasil (CNB). c) No prazo de 15 (quinze) dias: I. Solucionar as pendências existentes perante a CENSEC (CEP, CESDI, RCTO e CTP); II. Providenciar a identificação dos assentos preferenciais nas dependências da Serventia. d) No prazo de 30 (trinta) dias: I. Efetuar os reparos necessários para eliminar o risco de queda do sensor de presença localizado na área de espera destinada ao atendimento do público; II. Providenciar instalação de balcão rebaixado destinado ao atendimento de pessoas com deficiência. e) No prazo de 45 (quarenta e cinco) dias: I. Realizar pintura e tratamento de umidade das paredes de toda a Serventia. f) Até 25/05/2026 (prazo improrrogável fixado pelo CNJ): I. Observar que todas as matrículas



escrituradas estejam devidamente transportadas para o sistema de fichas soltas, contendo os atos registraes lançados em rigorosa ordem sequencial e preservando-se a numeração originária, em observância ao art. 14, III, do Provimento CNJ n.º 143/2023 e ao art. 336 do Provimento CNJ n.º 149/2023; II. Disponibilizar os dados estruturados do Livro n.º 4 (Indicador Real) e do Livro n.º 5 (Indicador Pessoal) para acesso remoto por intermédio do RI Digital, nos termos do art. 15 do Provimento CNJ n.º 143/2023. 5. DETERMINO a notificação da responsável pelo Alagoas Serviços do 1º Ofício de Registro de Imóveis (CNS n.º 00.201-4), Sra. Cyra Ribeiro, para ciência integral desta decisão, devendo apresentar, imediatamente após o término de cada prazo assinalado, os elementos comprobatórios do cumprimento das determinações ora impostas. 6. Por conseguinte, permaneçam os autos na Secretaria da AESE aguardando o decurso dos prazos concedidos para comprovação do cumprimento das determinações acima elencadas. 7. Após, remetam-se conclusos os autos à Juíza Auxiliar da AESE para verificação do atendimento das providências determinadas, com a consequente elaboração de novo parecer técnico. 8. Utilize-se cópia da presente decisão como ofício, instruindo-a com cópia do Relatório de Inspeção de fls. 2/28. 9. À Secretaria da AESE para adoção das providências cabíveis. 10. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se. Maceió, datado eletronicamente. Des. CELYRIO ADAMASTOR TENÓRIO ACCIOLY Corregedor-Geral da Justiça

JUÍZO DE DIREITO DA EXTRAJUDICIAL ADMINISTRATIVO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0062/2026

Processo 0000020-27.2026.8.02.0073 - Processo Administrativo - Encaminhamento de Documentos Extrajudicial - Corregedoria - REQUERENTE: 3350 - IGREJA NOVA CARTÓRIO ÚNICO OFICIO - REQUERIDO: Corregedoria-Geral da Justiça do Estado de Alagoas - CGJ AL - Autos n.º 0000020-27.2026.8.02.0073

Processo 0000187-44.2026.8.02.0073 - Processo Administrativo - Encaminhamento de Documentos Extrajudicial - Corregedoria - REQUERENTE: Oswaldo de Araújo Costa Neto - REQUERIDO: 1743 - CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO DE NOTAS E REGISTROS DE IMÓVEIS DA COMARCA DE MARAGOGI - Autos n.º 0000187-44.2026.8.02.0073

Processo 0700180-11.2026.8.02.0073 - Processo Administrativo - Solicitação de Autorização - Diversas - INTSSADO: Fabiano M Oliveira, registrado civilmente como Fabiano M Oliveira - Autos n.º 0700180-11.2026.8.02.0073

Escola Superior da Magistratura - ESMAL

EDITAL Nº 141/2026

A Coordenadora de Projetos Especiais da Escola Superior da Magistratura do Estado de Alagoas, Juíza Nathálya Ataíde Fernandes, no uso de suas atribuições legais, convoca a candidata aprovada no XIV PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA SELEÇÃO DE ESTAGIÁRIOS, DESTINADO AOS ALUNOS DO CURSO DE DIREITO DAS INSTITUIÇÕES DE ENSINO SUPERIOR REGULARIZADAS JUNTO AO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO, listada abaixo, para encaminhar a documentação exigida no item 10.4 do Edital n.º 322/2024.

A documentação deverá ser enviada pelo sistema e-Stagium, entre os dias 13/04/2026 até 30/04/2026. O acesso ao sistema se dará pelo endereço eletrônico estagio.esmal.tjal.jus.br, devendo o estudante anexar os documentos solicitados.

DIREITO MATUTINO – FINAL DE LISTA - MACEIÓ

Ordem	Nome
227	Ingrid Micaely Oliveira Cipriano

SÃO SEBASTIÃO

Ordem	Nome
12	Alice Vital Bomfim

1. Para anexar as documentações solicitadas no item supracitado, acesse a opção Convocação > Enviar Documentação > Baixar o modelo de declaração, e encaminhe os arquivos solicitados em formato PDF. Após o envio, acompanhe o trâmite pelo sistema, visto que esta documentação será validada por nossa Coordenação. Em seguida, o contrato será automaticamente liberado no sistema para impressão e assinatura. Após esse procedimento, se faz necessário que você anexe o contrato e nos envie um e-mail (cestagio@tjal.jus.br) indicando o envio do Termo de Compromisso.

2. Observe que antes de gerar o contrato você deve verificar se atualizou, junto ao sistema, as suas informações corretamente, como agência bancária, conta bancária e período de matrícula.

3. Os dados bancários informados deverão se referir à conta salário do BANCO BRB (BANCO DE BRASÍLIA), com Agência (377) localizada na sede do Tribunal de Justiça na Praça Deodoro no centro de Maceió, Agência (378) no Fórum do Barro Duro em Maceió. Maiores dúvidas bancárias, podem ser esclarecidas junto às respectivas agências: Ag. 377 (+55 61 98109-9956), Ag. 378 (+55 82 99841-0068).

3.1. O estudante pode abrir uma conta corrente pelo aplicativo do Banco BRB, e em seguida, solicitar a inclusão do produto conta salário através do e-mail ggjtjal@brb.com.br ou através de um dos WhatsApp supracitado.

4. Eventuais dúvidas deverão ser encaminhadas exclusivamente para o e-mail cestagio@tjal.jus.br ou esclarecidas através do telefone 2126-5360 (das 7h30 às 17h).

Maceió, 10 de abril de 2026.

Nathálya Ataíde Fernandes
Coordenadora de Projetos Especiais
Juíza de Direito

Fundo de Modernização do Poder Judiciário - FUNJURIS

Processo Administrativo nº 2026-103841

Requerente: Juízo de Direito da 13ª Vara Criminal da Capital - Auditoria Militar

Objeto: Transferência para conta judicial

DECISÃO

Trata-se de processo administrativo que tem como objeto a transferência da fiança prestada nos autos judiciais nº 0700321-



82.2025.8.02.0067, que tramitou no Juízo de Direito da 13ª Vara Criminal da Capital - Auditoria Militar, a ser depositada na conta judicial informada.

O processo administrativo foi devidamente instruído com a decisão que determina que o valor recolhido a título de fiança seja transferido para conta judicial da Vara (D2704773, fl. 1), a Guia de Recolhimento Judicial e o comprovante de pagamento (D2704771).

Diante do exposto, ante a expressa determinação do referido Juízo, determino que se proceda ao depósito da fiança no valor de R\$ 3.036,00 (três mil e trinta e seis reais), corrigido na forma da lei, para a conta judicial nº 3770777168 – Banco BRB, da 13ª Vara Criminal da Capital - Auditoria Militar (R292499).

Os efeitos desta decisão ficam condicionados à certificação, pelo Departamento Financeiro, acerca da inexistência de restituição precedente do valor mencionado.

Ressalte-se que, na hipótese de emissão de boletos bancários, deverá ser abatido do valor devido o custo correspondente à emissão do boleto.

Publique-se, encaminhando-se os autos, logo após, ao Departamento Financeiro, para as certificações e providências necessárias. Após, retornem os autos para notificação à Vara.

Maceió/AL, 10 de abril 2026.

Assinado eletronicamente

Allysson Jorge Lira de Amorim

Juiz de Direito Presidente da Comissão Gestora do FUNJURIS em substituição

Processo Administrativo nº 2026-103847

Requerente: Juízo de Direito da 13ª Vara Criminal da Capital - Auditoria Militar

Objeto: Transferência para conta judicial

DECISÃO

Trata-se de processo administrativo que tem como objeto a transferência da fiança prestada nos autos judiciais nº 0700417-97.2025.8.02.0067, que tramitou no Juízo de Direito da 13ª Vara Criminal da Capital - Auditoria Militar, a ser depositada na conta judicial informada.

O processo administrativo foi devidamente instruído com a decisão que determina que o valor recolhido a título de fiança seja transferido para conta judicial da Vara (D2704953, fls. 3), a Guia de Recolhimento Judicial e o comprovante de pagamento (D2704951).

Diante do exposto, ante a expressa determinação do referido Juízo, determino que se proceda ao depósito da fiança no valor de R\$ 1.520,00 (mil quinhentos e vinte reais), corrigido na forma da lei, para a conta judicial nº 3770777168 – Banco BRB, da 13ª Vara Criminal da Capital - Auditoria Militar (R292506).

Os efeitos desta decisão ficam condicionados à certificação, pelo Departamento Financeiro, acerca da inexistência de restituição precedente do valor mencionado.

Ressalte-se que, na hipótese de emissão de boletos bancários, deverá ser abatido do valor devido o custo correspondente à emissão do boleto.

Publique-se, encaminhando-se os autos, logo após, ao Departamento Financeiro, para as certificações e providências necessárias. Após, retornem os autos para notificação à Vara.

Maceió/AL, 10 de abril 2026.

Assinado eletronicamente

Allysson Jorge Lira de Amorim

Juiz de Direito Presidente da Comissão Gestora do FUNJURIS em substituição

Processo Administrativo nº 2026-103834

Requerente: Silvio Roberto Azevedo de Omena

Objeto: Restituição de fiança

DECISÃO

Trata-se de processo administrativo que tem como objeto a restituição de fiança paga por Silvio Roberto Azevedo de Omena, nos autos do processo nº 0700496-57.2017.8.02.0067, oriundo do Juízo de Direito da 13ª Vara Criminal da Capital – Trânsito e Auditoria Militar.

O presente processo administrativo foi instruído conforme os requisitos estabelecidos pela Instrução Normativa nº 01/2025 e por essa razão determino que o valor pago a título de fiança de R\$ 1.874,00 (mil oitocentos e setenta e quatro reais), corrigido na forma da lei, seja depositado em conta-corrente indicada, cujos dados bancários são: Nome: Silvio Roberto Azevedo de Omena; Caixa Econômica Federal; Agência nº 2404, Conta Poupança 806490725-8, CPF 007.537.554-08, conforme D2704636.

Os efeitos desta decisão ficam condicionados à certificação, pela Diretoria Adjunta de Contabilidade e Finanças, acerca da inexistência de restituição precedente do valor mencionado.

Ressalte-se que deve ser abatido o valor referente ao custo da emissão do boleto bancário.

Publique-se, encaminhando-se os autos, logo após, a Diretoria Adjunta de Contabilidade e Finanças, para as certificações e providências necessárias. Após, archive-se.

Maceió/AL, 10 de janeiro de 2026.

Assinado eletronicamente

Allysson Jorge Lira de Amorim

Juiz de Direito Presidente da Comissão Gestora do FUNJURIS em substituição

Processo Administrativo nº 2026-103836

Requerente: Juízo de Direito da 13ª Vara Criminal da Capital - Auditoria Militar

Objeto: Transferência para conta judicial

DECISÃO

Trata-se de processo administrativo que tem como objeto a transferência da fiança prestada nos autos judiciais nº 0700084-52.2025.8.02.0001, que tramitou no Juízo de Direito da 13ª Vara Criminal da Capital - Auditoria Militar, a ser depositada na conta judicial informada.

O processo administrativo foi devidamente instruído com a decisão que determina que o valor recolhido a título de fiança seja transferido para conta judicial da Vara (D2704685, fls. 3) e o comprovante de pagamento via PIX (D2704681, fls. 2).

Para fins de decisão, foi solicitada à DICONF (Diretoria-Adjunta de Contabilidade e Finanças), por meio do despacho H217855,



a confirmação do pagamento informado, o que foi corroborado pelos comprovantes de pagamento via PIX (D2705387) e despacho H217951.

Diante do exposto, ante a expressa determinação do referido Juízo, determino que se proceda ao depósito da fiança no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), corrigido na forma da lei, para a conta judicial nº 3770777168 – Banco BRB, da 13ª Vara Criminal da Capital - Auditoria Militar (R292494).

Os efeitos desta decisão ficam condicionados à certificação, pelo Departamento Financeiro, acerca da inexistência de restituição precedente do valor mencionado.

Ressalte-se que, na hipótese de emissão de boletos bancários, deverá ser abatido do valor devido o custo correspondente à emissão do boleto.

Publique-se, encaminhando-se os autos, logo após, ao Departamento Financeiro, para as certificações e providências necessárias. Após, retornem os autos para notificação à Vara.

Maceió/AL, 10 de abril 2026.

Assinado eletronicamente

Allysson Jorge Lira de Amorim

Juiz de Direito Presidente da Comissão Gestora do FUNJURIS em substituição

Processo Administrativo nº 2026-103844

Requerente: Juízo de Direito da 13ª Vara Criminal da Capital - Auditoria Militar

Objeto: Transferência para conta judicial

DECISÃO

Trata-se de processo administrativo que tem como objeto a transferência da fiança prestada nos autos judiciais nº 0700399-76.2025.8.02.0067, que tramitou no Juízo de Direito da 13ª Vara Criminal da Capital - Auditoria Militar, a ser depositada na conta judicial informada.

O processo administrativo foi devidamente instruído com a decisão que determina que o valor recolhido a título de fiança seja transferido para conta judicial da Vara (D2704919, fl. 1) e o comprovante de pagamento via PIX (D2704917, fls. 2).

Para fins de decisão, foi solicitada à DICONF (Diretoria-Adjunta de Contabilidade e Finanças), por meio do despacho H217853, a confirmação do pagamento informado, o que foi corroborado pelos comprovantes de pagamento via PIX (D2705393) e despacho H217953.

Diante do exposto, ante a expressa determinação do referido Juízo, determino que se proceda ao depósito da fiança no valor de R\$ 1.518,00 (mil quinhentos e dezoito reais), corrigido na forma da lei, para a conta judicial nº 3770777168 – Banco BRB, da 13ª Vara Criminal da Capital - Auditoria Militar (R292503).

Os efeitos desta decisão ficam condicionados à certificação, pelo Departamento Financeiro, acerca da inexistência de restituição precedente do valor mencionado.

Ressalte-se que, na hipótese de emissão de boletos bancários, deverá ser abatido do valor devido o custo correspondente à emissão do boleto.

Publique-se, encaminhando-se os autos, logo após, ao Departamento Financeiro, para as certificações e providências necessárias. Após, retornem os autos para notificação à Vara.

Maceió/AL, 10 de abril 2026.

Assinado eletronicamente

Allysson Jorge Lira de Amorim

Juiz de Direito Presidente da Comissão Gestora do FUNJURIS em substituição

Processo Administrativo nº 2026-103860

Requerente: Fórum da Capital – 11ª Vara Criminal

Objeto: Destinação de valores ao FUNAD

DECISÃO

Trata-se de processo administrativo que tem como objeto a destinação de valor apreendido dos autos do processo nº 0700801-60.2025.8.02.0067, oriundo do Juízo de Direito da 11ª Vara Criminal da Capital.

O presente processo administrativo foi instruído conforme os requisitos estabelecidos pela Instrução Normativa nº 01/2025 e por essa razão, ante a expressa determinação do referido Juízo (D2705373), determino que o valor de R\$ 21,00 (vinte e um reais), corrigido na forma da lei, seja revertido diretamente ao Fundo Nacional Antidrogas – FUNAD, inscrito no CNPJ/MF nº 02.645.310/0001-99, o que deve ocorrer mediante a Guia de Recolhimento da União–GRU, a ser preenchida com os seguintes dados: DADOS FUNAD - CNPJ: 02645310-0001/99 - Banco do Brasil - GRU/UG: 200246 - Gestão: 00001 - Código RC: 20.201-0, conforme informado em R292519.

Os efeitos desta decisão ficam condicionados à certificação, pela Diretoria Adjunta de Contabilidade e Finanças, acerca da inexistência de restituição precedente do valor mencionado.

Ressalte-se que deve ser abatido o valor referente ao custo da emissão do boleto bancário.

Publique-se, encaminhando-se os autos, logo após, a Diretoria Adjunta de Contabilidade e Finanças, para as certificações e providências necessárias. Após, retornem os autos para notificação à Vara.

Maceió/AL, 10 de janeiro de 2026.

Assinado eletronicamente

Allysson Jorge Lira de Amorim

Juiz de Direito Presidente da Comissão Gestora do FUNJURIS em substituição

Processo Administrativo nº 2026-103826

Requerente: Juízo de Direito – 4ª Vara Criminal de Penedo

Objeto: Destinação de valores ao FUNAD

DECISÃO

Trata-se de processo administrativo que tem como objeto a destinação de valor apreendido dos autos do processo nº 0700279-55.2024.8.02.0071, oriundo do Juízo de Direito da 4ª Vara Criminal de Penedo.

O presente processo administrativo foi instruído conforme os requisitos estabelecidos pela Instrução Normativa nº 01/2025 e por essa razão, ante a expressa determinação do referido Juízo (D2704335), determino que o valor de R\$ 659,00 (seiscentos e cinquenta e nove reais), corrigido na forma da lei, seja revertido diretamente ao Fundo Nacional Antidrogas – FUNAD, inscrito no CNPJ/MF nº 02.645.310/0001-99, o que deve ocorrer mediante a Guia de Recolhimento da União–GRU, a ser preenchida com os seguintes dados: DADOS FUNAD - CNPJ: 02645310-0001/99 - Banco do Brasil - GRU/UG: 200246 - Gestão: 00001 - Código RC: 20.201-0.



Os efeitos desta decisão ficam condicionados à certificação, pela Diretoria Adjunta de Contabilidade e Finanças, acerca da inexistência de restituição precedente do valor mencionado.

Ressalte-se que deve ser abatido o valor referente ao custo da emissão do boleto bancário.

Publique-se, encaminhando-se os autos, logo após, a Diretoria Adjunta de Contabilidade e Finanças, para as certificações e providências necessárias. Após, retornem os autos para notificação à Vara.

Maceió/AL, 10 de janeiro de 2026.

Assinado eletronicamente

Allysson Jorge Lira de Amorim

Juiz de Direito Presidente da Comissão Gestora do FUNJURIS em substituição

Processo Administrativo nº 2026-103770

Requerente: Banco do Nordeste do Brasil S/A

Objeto: Restituição de custas iniciais pagas indevidamente

DECISÃO

Trata-se de processo administrativo que tem como objeto a restituição de custas iniciais pagas por Banco do Nordeste do Brasil S/A, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 07.237.373/0110-83.

O requerente alega ter efetuado o pagamento de custas iniciais sob o nº 079.260.144-00; contudo, inexistindo distribuição processual, as custas não foram utilizadas (D2701915). Ademais, apresentou certidão de distribuição (D2701923), na qual consta a inexistência de ações judiciais em nome do Banco do Nordeste do Brasil e Ivete Vilela Vanderlei.

Para fins de decisão, foi solicitada à DICONF (Diretoria-Adjunta de Contabilidade e Finanças), por meio do despacho H217306, esclarecimento acerca do efetivo pagamento da referida guia, uma vez que esta consta como “estornada” no sistema SAJ. Em resposta, por meio do despacho H217429, a DICONF informa que a guia não se encontra como restituída em seu controle.

Posteriormente, foi solicitada a confirmação do pagamento junto ao banco arrecadador (D2703225), tendo sido informado o efetivo recebimento do valor, conforme comprovantes juntados sob os documentos D2703348 e D2703350.

Embora não seja mais possível a retificação, no sistema SAJ, da informação da guia de “estornada” para “baixada”, há indícios suficientes de que o pagamento foi efetivamente realizado, devidamente comprovado pela confirmação do banco arrecadador, bem como pela autenticação constante na própria guia de recolhimento (D2701919).

Diante do exposto e dos documentos apresentados, em conformidade com a Instrução Normativa nº 1, de 21 de julho de 2025, defiro o pedido apresentado e determino a restituição do valor de R\$ 777,73 (setecentos e setenta e sete reais e setenta e três centavos), corrigido na forma da lei, à conta corrente indicada, cujos dados

bancários são: Banco do Nordeste do Brasil, agência nº 0110, Conta nº 333.333-4, CNPJ nº 07.237.373/0110-83, conforme D2701925.

Os efeitos desta decisão ficam condicionados à certificação, pelo Departamento Financeiro, acerca da inexistência de restituição precedente do valor mencionado.

Ressalte-se que, na hipótese de emissão de boletos bancários, deverá ser abatido do valor devido o custo correspondente à emissão do boleto.

Publique-se, encaminhando-se os autos, logo após, ao Departamento Financeiro, para as certificações e providências necessárias. Após, retornem os autos para notificação à Vara.

Maceió/AL, 10 de abril 2026.

Assinado eletronicamente

Allysson Jorge Lira de Amorim

Juiz de Direito Presidente da Comissão Gestora do FUNJURIS em substituição



SUMÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS

Presidente Desembargador Fábio José Bittencourt Araújo
Endereço Praça Marechal Deodoro, 319, Centro CEP.:57020-919, Maceió-AL
Telefone (82) 4009-3190
Internet www.tjal.jus.br

TRIBUNAL DE JUSTIÇA	1
Presidência - Administrativo	1
Direção Geral	15
Subdireção Geral	23
Corregedoria	25
Secretaria-Geral da Corregedoria.....	25
- Magistrados -.....	26
- Servidores -.....	26
- Serventia Extrajudicial -.....	33
Escola Superior da Magistratura - ESMAL.....	34
Fundo de Modernização do Poder Judiciário - FUNJURIS.....	34